ANNO L. NUMERO 113 — QUARTA FEIRA 20 DE MAIO DE 1874

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1874.

1ª secção.

Officios:

— Ao Exm. brigadeiro commandante das armas.—Sirva-se V. Exc. de determinar ao commandante da companhia de cavallaria que mande rondar por duas praças da mesma, das 4 horas da tarde ás 10 da noute, o jardim do Campo das Princezas, afim de impedirem que damnifiquem as arvores e outras bemfeitorias.

— Ao engenheiro das obras militares.—Remetta-me Vmc. com a maior brevidade, para ser transmittida ao Exm. Sr. ministro da guerra, uma nova planta do edificio e terrenos offerecidos a venda pelos cidadãos Vicente Ferreira da Costa e outro, para o fim de serem nelles estabelecidos os quarteis general e da companhia de cavallaria, visto se ter desencaminhado na côrte, a que para alli fora remettido.

2ª secção

Actos:

— O presidente da provincia, á vista do officio do Dr. chefe de policia, de 10 do corrente, n. 199, resolve exonerar do cargo de subdelegado do 1º districto de Gamelleira, o cidadão Francisco Manoel Wanderley.

— O presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio de 10 do corrente, n. 199, resolve nomear para o cargo de subdelegado do 1º districto de Gamelleira o cidadão Manoel de Barros Wanderley, para o lugar de 1º supplente, que se acha vago, o actual 2º, Ludgero de Paula Meira Lima e para substituir a este, Manoel Antonio Ramos, que tambem occupa o lugar de 3º supplente, e finalmente para substituir a este ultimo, o cidadão José Cavalcante Simas.

Officios:

— Ao Dr. chefe de policia.—Remetto dous tubos com lympha vaccinica, para serem endereçados ao subdelegado de Beberibe, segundo o seu pedido constante do officio sob n. 194, de hontem datado.

— Ao commandante superior do Recife.—Para constituir o tribunal da junta de justiça, que tem de julgar o processo instaurado ao sargento Francisco Sergio Florencio da Costa e soldado Pedro Manoel Joaquim dos Santos, ambos do corpo de policia, designe V. S. 3 vogaes entre os officiaes superiores da guarda nacional sob o seu commando superior, devendo elles comparecer neste palacio ás 12 horas da manhã do dia 17 do corrente.

— Ao juiz de direito da 1ª vara crime da capital.—Remetto a V. S. o processo feito ao sargento Francisco Sergio Florencio da Costa e soldado Pedro Manoel Joaquim dos Santos, ambos do corpo de policia, afim de, neste palacio, no dia 17 do corrente, ás 12 horas da manhã fazer o relatorio do estylo perante a junta de justiça, que tem de julgar dito processo.

— Ao promotor publico de Ouricury.—Proceda Vmc. contra os autores dos crimes de que trata o seu officio de 5 de janeiro proximo passado, trazendo ao meu conhecimento o resultado do processo, que lhes deve ser instaurado.

— Ao bacharel Manoel Rolim de Alencar.—Não tendo Vmc. solicitado o titulo de sua nomeação de juiz municipal e de orphãos do termo de Ouricury, não póde continuar a exercer o dito cargo, em vista do disposto no art. 3 do decreto n. 4667, de 5 de janeiro de 1871.

— Ao commandante do corpo de policia.—Remetta Vmc. por uma praça de policia, e com urgencia, o officio incluso do presidente da camara municipal da cidade de Nazareth, ordenando á essa praça que alli se demore até receber a resposta do mesmo presidente da camara.

— Ao mesmo.—Expeça Vmc. suas ordens, afim de que o alferes Laurentino Felix de Oliveira Lima, nomeado delegado do termo de Ouricury, siga sem perda de tempo para alli.

— Ao mesmo.—Póde Vmc. engajar, sendo idoneo, no corpo sob o seu commando, o paisano Antonio Vicente Ferreira, de que trata o seu officio de 10 do corrente, n. 16.

3ª secção.

Officios:

— Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Ao conego Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado na freguezia do Rio Formoso, mande V. S. pagar a congrua relativa ao tempo decorrido do dia 22 de setembro ultimo, em que entrou no exercicio das funcções do seu ministerio, até o ultimo de dezembro do anno passado, visto como do attestado junto se verifica haver elle cumprido com os seus deveres na respectiva matriz.

— Ao mesmo.—Ao soldado do 9º batalhão de infantaria João Francisco de Barros, mande V. S. pagar, em vista de sua informação de 30 de dezembro ultimo, sob n. 318, série F, os vencimentos correspondentes aos mezes de janeiro a abril de 1870, conforme solicita o mesmo soldado na petição junta.

— Ao mesmo.—Visto não haver credito na verba—obras militares—para pagar-se a Manoel Ramos de Souza, a quantia de 27$000 pela collocação de uma linha na coberta do quartel do Hospicio, recommendo a V. S., que nos termos da sua informação de 10 do corrente, sob n. 660, série F., mande effectuar esse pagamento sob responsabilidade desta presidencia.

— Ao mesmo.—Transmitto por copia a essa thesouraria, para os fins convenientes, o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 26 do mez passado, n. 45, acerca da sociedade—Doze de Setembro—desta provincia.

— Ao mesmo.—Em aviso de 26 de janeiro ultimo, n. 345, communicou-me o Exm. ministro do imperio, que ficou approvado pela verba—soccorros publicos—do exercicio de 1873–1874, o credito de 3:600$000, aberto sob responsabilidade desta presidencia para pagamento dos indigentes accommettidos da variola, e da gratificação mensal de 50$000 ao escrevente da inspecção da saúde publica, José Eduardo de Souza Landim; o que scientifico a V. S. para os devidos effeitos.

— Ao inspector da thesouraria provincial.—Mande Vmc. entregar ao prefeito do hospicio de Nossa Senhora da Penha, Fr. Venancio Maria de Ferrara, a quantia de 4:000$000 destinada para a fundação da colonia agricola de Pimenteiras, e que se acha em deposito nessa thesouraria.

— Ao mesmo.—Tendo Vmc. consultado em officio de 18 de janeiro findo, se os fiscaes das collectorias podem, na ausencia do respectivo escrivão, designar alguem que o substitua interinamente, percebendo as porcentagens relativas ás arrecadações que fizer, no caso de não se poder realisar a substituição estabelecida pelo art. 13 do regulamento de 30 de abril do anno passado, como fez o fiscal da collectoria de Serinhãem, cabe-me dizer-lhe que apezar do regulamento citado, (nessa parte omisso) não ter dado semelhante attribuição a esse funccionario, todavia o seu acto é licito, e como tal o confirmo, ficando assim estabelecida a regra para os demais casos identicos. A attribuição de nomear escrivão interino, além de ser inherente ao cargo de todo o funccionario que tem inspecção immediata sobre taes serventuarios, era ainda no caso vertente uma providencia indispensavel, reclamada pelos interesses da fazenda, que na hypothese contraria seriam prejudicados. Além disto accresce que não só pelos regulamentos da fazenda geral podem os chefes das collectorias nomear interinamente os seus escrivães, como até pelo regulamento de 15 de setembro de 1861, era permittido ao fiscal, como chefe da collectoria provincial, nomear provisoriamente alguem para substituir o collector, quando este tivesse abandonado o lugar, comtanto que não ficasse paralisada e arrecadação das rendas. E sendo, como é claro, este o espirito da lei deve-se applicar, na hypothese de que se trata, aquella disposição, visto serem identicos os motivos, tanto mais quanto não se acha ella alterada pelas instrucções vigentes.

— Ao mesmo.—O official-maior da secretaria desta presidencia, bacharel Adolpho Lamenha Lins entrou no gozo da licença que lhe concedi, de tres mezes com todos os vencimentos, no dia 4 do corrente; o que communico a Vmc. para os devidos fins.

— Ao mesmo.—Mande Vmc. pagar a quem se mostrar habilitado a importancia dos prets juntos em duplicata, dos vencimentos das praças da guarda nacional em destacamento na villa de Iguarassú, relativos ao mez de janeiro findo, conforme solicita o respectivo commandante superior interino em officio de 9 do corrente.

4ª secção.

Acto:

— O presidente da provincia, conformando-se com a proposta do director geral da instrucção publica, resolve declarar de nenhum effeito a portaria que nomeou Maria Candida de Figueiredo, professora interina da terceira cadeira do sexo feminino do Recife, e nomea-la para reger a quarta do sexo masculino de Santo Antonio do Recife, durante o impedimento do respectivo proprietario, visto não ter Flora da Silva Antunes acceitado a nomeação para este lugar.

Officios:

— Ao Exm. presidente da provincia do Maranhão.—Accuso recebido e agradeço a V. Exc. a remessa que me fez com officio de 22 de janeiro ultimo, de um exemplar do almanak administrativo dessa provincia, relativo ao corrente anno.

— Ao Exm. presidente do Pará.—Recebi tres officios que V. Exc. me remetteu em 28 de janeiro ultimo, para serem endereçados aos ministros brasileiros residentes na França Belgica e Italia, o que farei na primeira opportunidade. Apresento a V. Exc. os meus protestos de alta consideração e distincto apreço.

— Ao director do Instituto dos Surdos-mudos.—Accuso recebidos os exemplares do regimento interno desse Instituto, remettidos por V. S. em officio de 15 de janeiro ultimo, cumprindo-me agradecer-lhe semelhante remessa.

— Ao inspector geral da hygiene publica.—Recebi os vinte tubos capilares de lympha vaccinica, remettidos por V. Exc. em data de 30 de janeiro ultimo.

— Ao director geral da instrucção publica.—Nesta data declarei de nenhum effeito a portaria que nomeou a D. Maria Candida de Figueiredo, professora interina da terceira cadeira do sexo feminino do Recife, nomeando-a para iguaes funcções na quarta do sexo masculino de Santo Antonio do Recife, segundo propoz Vmc. em seu officio de hontem, visto não ter Flora da Silva, Antunes acceitado a nomeação para este lugar.

— Ao presidente da camara municipal de Nazareth.—Não tendo a camara municipal da cidade de Nazareth, remettido até o presente a esta presidencia uma authentica da acta da apuração geral dos votos para deputados provinciaes pelo segundo districto, como lhe cumpria, em vista do art. 88 da lei de 19 de agosto de 1846 e exigi em officio de 15 de janeiro ultimo, haja Vmc. de remetter-me sem perda de tempo essa authentica, pelo portador deste que é uma praça de policia, com ordem de ahi demorar-se até ser despachada.

— Ao tenente-coronel Joaquim Lucio Monteiro da Franca.—Remetto a Vmc. quatro tubos com lympha vaccinica, para ser inoculada nas pessoas que ainda não tiverem sido vaccinadas.—Desse serviço, se quizer presta-lo gratuitamente, póde encarregar-o pharmaceutico Joaquim Augusto Xavier da Maya conforme indica Vmc. em seu officio sem data, que assim fica respondido.

5ª secção.

Officios:

— Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—Dê Vmc. providencias para que fique reduzido a cinco o numero de guardas conservadores do primeiro districto, devendo continuar nesse numero os que tiverem mais aptidão, familia e mais tempo de serviço.

— Ao fiscal da companhia pernambucana.—Sendo incompleto o relatorio apresentado por Vmc. a respeito dessa companhia, por isso que mostra somente o inconveniente dos portos dessa provincia e é omisso no de outros, além de que não menciona o rendimento e despeza da companhia, recommendo-lhe que com urgencia ministre a esta presidencia esses esclarecimentos, visto deverem ser expostos no relatorio que tenho de apresentar á assembléa legislativa provincial em sua proxima reunião.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

1ª secção.

Officios:

— Ao Exm. brigadeiro commandante das armas.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda declarar a V. Exc. para seu conhecimento, que nesta data concedeu o prazo de oito dias para provar isenção legal, aos recrutas José Felippe Santiago e Manoel Dias Pereira.

— Ao mesmo.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda declarar a V. Exc., em resposta ao seu officio de 10 do corrente, sob n. 123, que o director do arsenal de guerra foi nesta data autorisado a mandar concertar a jarra de madeira do serviço do forte do Buraco.

3ª secção

Officio:

— Ao inspector da thesouraria provincial.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. S. que, por officio de 10 do corrente n. 196, participa o Dr. chefe de policia haver demittido os guardas da casa de detenção Antonio Lino de Almeida e Francelino José dos Santos e nomeado para substitui-los a Luiz Moreira de Carvalho e Adalberto Francisco das Chagas.

5ª secção.

Officio:

— Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, remetto a V. S. as plantas constantes da relação junta, approvadas pelo mesmo Exm. Sr. afim de V. S. dar-lhe o conveniente destino.

Relação das plantas a que se refere o officio supra: 1ª, para prolongamento da linha da Magdalena a Torre, approvada em 9 de dezembro do anno proximo passado; 2ª, da modificação do projecto do asylo de mendicidade, approvada nesta data; 3ª, para a ponte de Pão Sangue—Rio Serinhaem—approvada nesta data: 4ª, do projecto do encanamento d'agua do engenho Cata a Goianna, approvada nesta data; 5ª, da cadeia de Cimbres, com projecto de melhoramento, tambem approvada nesta data.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 18 DE MAIO DE 1874.

Bento José de Torres. Deferido com officio desta data, dirigido á thesouraria de fazenda.

Padre Francisco Verissimo Bandeira.—Dê-se.

Dr. Felippe Nery de Collaço.—Informe o Sr. regedor interino do gymnasio provincial.

Guilhermina Maria da Conceição.—Informe o Sr. inspector do arsenal de marinha.

José Sebastião Basilio Pyrrho.—Passe portaria concedendo a licença pedida, na forma da lei

Joaquim Barbosa do Nascimento.—Informe o Sr. general commandante das armas.

Josepha Maria da Conceição.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

José Braz da Silva.—Encaminhe-se.

José Domingues de Gusmão.—Informe o Sr. inspector do arsenal de guerra.

Maria Anna Cavalcante Barreto de Souza Leão.—Deferido com officio desta data, dirigido á thesouraria de fazenda.

Teixeira, Chaves & C.—Como requer.

Vicente Ferreira Padilha Calumbi.—Dê-se.

Repartição da policia.

2ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

N. 628.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das communicações recebidas hoje nesta repartição, consta que se deram as seguintes occurrencias:

Foram hontem recolhidos á detenção, á ordem do subdelegado do Recife, os maritimos José Joaquim de Burgos, Antonio Francisco Guedes, Domingos da Silva Seabra e Carolino José Hylaré, a requerimento do capitão do porto.

Nos dias 2 e 3 do corrente, foram recolhidos á cadeia da villa do Triumpho, Vicente Coréa de Oliveira, criminoso de tentativa de morte na provincia da Parahyba, e Fortunato José de Araujo, preso em flagrante, por crime de furto de cavallos. Sobre este facto o respectivo delegado procedeu ao inquerito policial, e remetteu o ao Dr. juiz municipal do termo.

No dia 17 amanheceu na porta da igreja da Santa Cruz desta cidade o cadaver de um recem-nascido; verificando-se da vistoria que se procedeu, haver sido a morte occasionada por uma enterite.

A's 6 horas da manhã do mesmo dia, o menor de 5 annos de nome José, filho de Maria José da Trindade, moradora á rua do Cisco, da freguezia da Boa-Vista, aproveitando-se da ausencia de sua mãi, poz-se a brincar com uma porção de phosphoros e kerosene, resultando disto incendiar-se-lhe a roupa e ficar elle gravemente queimado; vindo a fallecer ás 6 horas da tarde do mesmo dia

A' 1 hora da madrugada do dia 16, no districto do Peres, os ladrões arrombaram a casa da residencia de Manoel Augusto Gonçalves do Cabo, e o feriram gravemente para roubar, sendo preso e recolhido á detenção João Baptista Evangelista, um dos autores do crime.

O respectivo subdelgado fez as competentes vistorias e prosegue nos termos do inquerito.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Conclusão.

O Sr. Pinto Pessoa: —Sr. presidente estava disposto a votar contra a 1ª emenda, que offereceu o meu honrado collega, o Sr. Dr. Alvaro, porque nella se excluiam todos os outros professores, que com o concurso de suas luzes, da sua illustração, podiam trazer um verdadeiro auxilio para bem se apurar a capacidade nos exames; mas desde que a emenda foi substituida por outra em que se dá simplesmente a preferencia aos mestres normaes, entendo que deve ser approvada.

E nem ha ahi nessa emenda uma lei severa e inflexivel que obrigue o presidente da provincia, a todo o custo e em todo o caso, a nomear os mestres da escola normal.

O Sr. Cunha Cavalcante:—Eu tambem entendo assim.

O Sr. Pinto Pessoa:—Folgo que o nobre deputado entenda exactamente como eu entendo.

O Sr. Tolentino de Carvalho:—O nobre deputado, se fosse presidente da provincia, que faria no caso?

O Sr. Pinto Pessoa:—Na emenda senhores, não se exige senão uma simples preferencia, preferencia que está nas condições technicas da propria escola normal. Nós sabemos que os mestres normaes tem um estudo previo, que os habilita a conhecer perfeitamente quaes as pessoas que são mais dignas de occupar os lugares de professores primarios; elles passam por um tirocinio, tem estudos especiaes, estudos peculiares da materia. Evidentemente essa preferencia está na natureza das cousas.

O honrado collega, o Sr. Dr. Alvaro, não pede cousa, que não seja muito razoavel.

A 1ª emenda com effeito importaria uma preferencia ou exclusão um tanto odiosa, pois que, além dos mestres normaes, existem outros professores de muita illustração, de muita moralidade, que são evidentemente muito dignos e habilitados para nos concursos apurarem a capacidade dos mestres. Mas o que eu affianço é que a emenda substitutiva não trará a necessidade indeclinavel e absoluta do presidente da provincia nomear somente para os concursos os mestres normaes.

O Sr. Tolentino de Carvalho:—Eu se passar a lei, censurarei sempre o presidente da provincia que nomear examinadores que não sejam professores da escola normal.

O Sr. Pinto Pessoa:—Mas a disposição não é imperativa. Peço ao nobre deputado que reflicta um pouco sobre a emenda, porque me parece que a duvida do nobre deputado reduz-se a uma simples interpretação. O nobre deputado pensa que, a passar a emenda, o presidente da provincia não póde em nenhum caso nomear senão mestres normaes; mas isto não é exacto.

O Sr. Tolentino de Carvalho:—E mantenho essa opinião.

O Sr. Pinto Pessoa:—Quando se diz que o presidente da provincia deve de preferencia nomear os professores normaes, não se diz que elle fica de mãos atadas para nomear outros professores...

O Sr. Tolentino de Carvalho:—Perfeitamente; julga-os mais habilitados.

O Sr. Pinto Pessoa:—....quer do gymnasio, quer da propria academia, porque muitas vezes temos visto os professores da faculdade de direito nomeados para os concursos.

Consequentemente acho que a emenda do nobre deputado é muito aceitavel, porque os mestres normaes são os mais habilitados, são aquelles que estão melhormente instruidos e avezados nesses negocios de instrucção primaria.

Já disse que elles seguem uma pratica, uma ordem, um tirocinio de estudos que são peculiares; elles é que estão certamente mais habilitados para conhecerem da capacidade dos concurrentes.

Já disse, portanto, as razões que tenho para aceitar a 2ª emenda. A preferencia está na ordem das cousas, a preferencia ahi é natural, está mesmo na constituição organica da escola normal. Não vejo razão para repellirmos a emenda do nobre collega, o Sr. Dr. Alvaro.

O Sr. Gomes Parente:—(Não devolveu o seu discurso)

O Sr. Pinto Pessoa: — Sr. presidente, quando Leibniz dizia: «Dai-me a direcção do ensino por um seculo, que eu mudarei a face do mundo.» Guisot veio concluir a phrase do sabio, accrescentando o seguinte: «dai-me mestres e eu transformarei a face do mundo.»

Estas palavras foram recordadas pelo illustrado Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, na côrte do imperio, por occasião de inaugurar-se uma escola normal na mesma côrte, onde tal instituição tão benefica e tão importante, não existia ainda!

Com effeito a creação dos mestres é a 1ª condição para o bom desempenho do ensino publico. Desde que nós tivermos bons mestres, teremos conseguido uma superior vantagem em favor da educação da mocidade.

Em relação ao ensino, eu entendo que os melhores mestres são aquelles que nós poderemos chamar os mestres dos mestres. Ora, se no mais elevado grão da instrucção publica primaria nós encontramos os mestres normaes como os grandes luzeiros que tem de irradiar as suas luzes por todo o centro da provincia, entendo por isso mesmo que se trata de escolher um pessoal para apreciar a capacidade daquelles que vão ser incumbidos da direcção da instrucção publica, a outros não se pode conferir esta incumbencia que a esses mesmos mestres. (*Apoiados.*)

Outr'ora (me consta) quando se tinha de effectuar um concurso, era o director da escola normal quem designava os examinadores mais habilitados para esse fim.

O Sr. Tolentino de Carvalho:—Era uma anomalia.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Não era tal anomalia.

O Sr. Oliveira Andrade:—Anomalia quanto á nomeação.

Um Sr. Deputado:—Quanto a competencia, sim.

O Sr. Pinto Pessoa:—Tal era a homenagem que se prestava então a essa extrema necessidade e interesse geral e de ordem publica.

Que os mestres normaes são os mais habilitados para se prestarem a esse trabalho, é incontestavel.

Entretanto o meu honrado collega que por ultimo fallou disse-nos que a sua questão era de interpretação do art. additivo, e a interpretação não me parece ser exactamente aquella que offereceu á apreciação da casa, porque, quando se diz que o presidente dará preferencia aos mestres da escola normal, quando tiver de nomear os examinadores para os concursos, não se quer dizer que em todo o caso e indispensavelmente o presidente deve nomear os mestres normaes, porquanto elle é que é o arbitro dessa preferencia.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Apoiado.

O Sr. Pinto Pessoa:—Ahi, senhores, ha um termo de comparação; não ha uma disposição severa e inflexivel da lei.

O Sr. Oliveira Andrade:—Imperativa.

O Sr. Pinto Pessoa:—Não é imperativa: o presidente pode nomear a qualquer. Na primeira emenda assim era; mas o honrado deputado, o Sr. Dr. Alvaro, tanto o reconheceu que muito docilmente fez la retirar e a substituir por outra.

No caso de substituir a 1ª emenda, na qual se dizia que os examinadores deviam ser indispensavelmente da escola normal, eu votaria contra ella, porque alem dos professores normaes, senhores, existem outros, quer do gymnasio, quer do curso preparatorio da faculdade de direito, e ainda muitos outros que tem dado de si um largo testemunho de illustração, de saber e de moralidade. Consequentemente seria o caso de prender as mãos da administração para que não podesse escolher os examinadores senão no circulo dos professores da escola normal.

Agora, porém, vejo que ha só uma preferencia a esses professores, preferencia que eu acho justa, porque, como disse, elles são os mestres dos mestres, e quando se trata de verificar qual é o que está em melhores condições para exercer o sagrado magisterio do ensino publico, penso que elles são os mais habilitados para o julgamento.

O Sr. Tolentino de Carvalho:—Então o nobre deputado devia votar pela 1ª emenda.

O Sr. Pinto Pessoa:—Não pela 1ª emenda, porque já disse, e é preciso insistir, porque não parece justo este aparte do nobre deputado: reconheço que além dos mestres normaes existem outros cidadãos tão illustrados quanto os mestre normaes. O que eu quizera era que o nobre deputado contestasse que os mestres normaes são effectivamente os mais habilitados, os mais bem preparados, aquelles que jogam com elementos mais adequados, mais importantes para bem conhecerem a capacidade dos que se teem de votar ao ensino da mocidade.

Quanto ao 2º ponto (eu volto a elle), isto é, de ficar o presidente de mãos atadas para nomear outros professores que não sejam os da escola normal, não é isto o que se deprehende da emenda. O nobre deputado, signatario da emenda, quer que entrem em concurrencia, dando-se apenas preferencia: o presidente da provincia em concurrencia entre os mestres da escola normal e um professor de muita illustração e de moralidade, póde escolher este ou aquelle.

Consequentemente me parece que a emenda é aceitavel, porque a disposição que contém está na natureza das cousas, e devemos adopta-la, tanto mais quanto a commissão já declarou por um dos seus orgãos, o mais competente, o Sr. Dr. Uchôa Cavalcante, que sem duvida nenhuma é uma illustração muito competente na materia, que aceitava a mesma emenda. Não acho, portanto, razoavel que a casa deixe de adopta-la. Entretanto ella votará como entender.

O Sr. Tolentino de Carvalho: —Sr. presidente, direi poucas palavras para responder ao final do discurso do nobre deputado, visto como não pude faze-lo em aparte.

Disse o nobre deputado que a illustrada commissão de instrucção publica aceitou a emenda do nobre deputado pelo 3º districto. Isto é inexacto. Aceitou a emenda, caso se accrescentasse a ella a seguinte: — *e os professores do gymnasio*; mas o nobre deputado que retirou essa emenda e apresentou outra sómente dando preferencia aos professores da escola normal. Já vê o nobre deputado pelo 4.º districto, que a commissão, por intermedio de um de seus membros, não aceitou a emenda.

Tenho ainda de fazer uma consideração a respeito do modo por que está redigida a mesma emenda.

O nobre deputado que acabou de fallar, fez sentir que o presidente da provincia não ficaria de mãos atadas na escolha do pessoal para examinadores dos concursos, porque poderia escolher entre os professores de iguaes habilitações.

Perdoi-me o nobre deputado; a emenda está redigida do seguinte modo:—*serão preferidos*—, veja o modo imperativo.

O Sr. Uchoa Cavalcante: — A emenda não tem—*serão preferidos.*

O Sr. Tolentino de Carvalho (lendo):—«*sendo preferidos os professores da escola normal*»;—parece-me que é a mesma cousa.

O Sr. Pinto Pessoa:—Não; *sendo preferidos* quer dizer—*podem ser preferidos.* (Hilaridade.)

O Sr. Tolentino de Carvalho:—São modos de entender. Eu não aceito a interpretação do nobre deputado.

Pedi, portanto, a palavra, sómente para dizer estas poucas palavras e declarar á casa que mantenho a minha opinião.

O Sr. presidente consulta á assembléa sobre o requerimento verbal feito pelo Sr. João Barbalho, afim de que a emenda apresentada pelo Sr. Manoel do Rego fique adiada e reservada para quando entrar em discussão o art. 8.º

Resolve a mesma assembléa pela affirmativa.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é approvado o artigo com a emenda do Sr. Uchôa Cavalcante, sendo rejeitada a do Sr. Ratis e Silva.

E' sem discussão approvado o art. 4.º

Segue-se a discussão do art. 5.º

E' lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

«*Emenda ao art. 5.º 1.ª parte.*—Depois das palavras—quatriennio—accrescente-se:—mediante vencimentos nunca superiores aos que actualmente percebem os professores publicos.—*Uchôa Cavalcante.*»

O Sr. Ratis e Silva:—Sr. presidente, pedi a palavra porque, não tendo ouvido bem os termos em que estava concebida a emenda, suppunha que ella determinava um preço certo ao professor que fosse contratado. Se fosse assim, eu julgava inutil essa emenda, porque, se o professor era contratado, o preço devia ser ajustado no contrato, e com a emenda ficava o mesmo contrato quasi que sem effeito algum.

Mas agora vejo que a emenda é concebida nos termos seguintes: (lê)

D'ahi vejo que a intenção do nobre deputado é fazer com que o preço do contrato nunca seja superior ao ordenado que percebem os actuaes professores.

Portanto desisto da palavra, porque me conformo inteiramente com a emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvado o art. 5.º com a emenda offerecida.

São successivamente approvados sem debate os arts. 6.º e 7.º

Entra em discussão o art. 8.º com a emenda additiva do Sr. Manoel do Rego, a qual por votação da assembléa ficára adiada.

O Sr. Olympio Marques: — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda ao n. 5.º do art. 8.º, que se acha em discussão. Parece-me que aqui deve ter havido engano da parte da commissão.

Os casos em que os professores perdem as cadeiras, são previstos no art. 7.º; e não póde ser considerada pena disciplinar a perda da cadeira. Por consequencia esta disposição contida neste numero é desnecessaria e até não é muito regular considerar isto pena disciplinar A perda da cadeira é uma pena que retira o professor do ensino; não é pena disciplinar. (Ha um aparte.)

Bem; diz o nobre deputado que o art. 7.º refere-se ao professor vitalicio, mas ainda assim não se resolve a duvida em que estou, porque em todo o caso a perda da cadeira nunca póde ser considerada uma pena disciplinar.

O Sr. João Barbalho: — Pois não; leia o nobre deputado o § 5º do artigo.

O Sr. Olympio Marques.—Diz o § 5º: (lê)

Bem; mas insisto em dizer que isto não é pena disciplinar, é uma pena que exclue o professor do magisterio; a pena disciplinar tem por fim corrigir o professor, continuando elle no magisterio.

O Sr. João Barbalho:—Mas ahi é applicado em bem da instrucção publica, aproveitando o exemplo aos outros professores; neste sentido é inteiramente disciplinar.

O Sr. Olympio Marques:—Perdôe-me o nobre deputado; se a pena póde attingir o professor vitalicio...

O Sr João Barbalho:—Sem duvida que póde.

O Sr. Olympio Marques:—... porque foram excluidos do art. 7º os casos que importam a perda da cadeira?

O Sr. João Barbalho:—Leia o nobre deputado o § 4º do art. 7º.

O Sr. Olympio Marques:—(lendo)... por sentença em processo disciplinar nos casos declarados no art. 8 § 5.»

O Sr. João Barbalho:—Ahi tem; logo foram incluidos.

O Sr. Olympio Marques:—E' verdade; uma parte da minha argumentação fica assim destruida; mas quanto á denominação que se dá á pena disciplinar, não acho-a conveniente, porque, como já disse, a pena disciplinar é imposta ao professor para sua correcção, mas continuando elle a exercer o magisterio.

O Sr. João Barbalho dá um aparte.

O Sr. Olympio Marques:—Mando, portanto, uma emenda supprimindo este numero 5º.

E' lida, apoiada e entra tambem em discussão esta emenda:

«Supprima-se o n. 5º—S. R.—*Marques da Silva.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão e é approvado o art. 8º, com a emenda additiva do Sr. Manoel do Rego, sendo rejeitada a suppressiva do Sr. Marques da Silva.

Entra finalmente em discussão o art. 9.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Sr. presidente, tenho de apresentar um substitutivo ao artigo em discussão, e parece-me que não devo calar aquellas considerações que determinaram este meu procedimento.

Nos artigos anteriores, como a casa é testemunha, votou-se as penas com que devem ser punidos os professores nas faltas em que incorrerem, etc.; agora trata-se da sua jubilação. Me parece que de algum modo a commissão devia compensar o rigor de que usou nos artigos anteriores em relação aos professores com as vantagens de que são dignos alguns desses funccionarios.

Entretanto eu vejo que pelas leis anteriores a jubilação concedida aos professores publicos, era dada com melhores vantagens, e em melhores condições do que vai se-lo em virtude do projecto que se discute.

Ao passo que a legislação anterior que regulava o magisterio publico, era mais docil com os professores em relação á punição de suas faltas, era mais prodiga na concessão de certos beneficios. Vejo que o projecto, que hoje se trata de approvar, pelo contrario, tornando mais efficaz e severa a punição das faltas dos professores publicos, nega-lhes todas as vantagens, todos os favores, que a legislação anterior lhes permittia.

Pelo art. 29 (se me não engano) da lei n. 369 de 14 de maio de 1865, a jubilação era concedida ao professor depois de 25 annos de serviço com o ordenado sómente, e depois de 35 annos com todos os vencimentos, estivesse elle ou não impossibilitado de continuar no magisterio publico. Nota-se, porem, que o art. 9º do projecto que se discute, acaba com a jubilação de 35 annos, isto é, aquella em virtude da qual o professor continuava a perceber não só a gratificação, como todos os vencimentos. Ao passo que a legislação anterior concedia ao professor a faculdade de retirar-se do serviço publico depois de 25 annos, uma vez que não lhe conviesse continuar no magisterio, vejo ainda que o art. 9º que se discute, inhibe ao professor de retirar-se do serviço, uma vez que não se ache impossibilitado de continuar no serviço do ensino.

Não contestam, portanto, os nobres deputados que confrontada a disposição do art. 9º com a do art. 29 da lei citada, fica o professor publico em peiores condições do que então se achava.

O Sr. Ratis e Silva:—E de qualquer outro empregado publico

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Sim, elle tinha a faculdade de jubilar-se, embora podesse continuar a servir no magisterio, uma vez que tivesse cumprido o disposto no referido art. 29, isto é, uma vez que tivesse servido 25 annos, caso em que teria a jubilação somente com o ordenado ou 35 annos, o que lhe dava direito á jubilação com todos os vencimentos, ordenado e gratificação. O art. 9º acaba com essa disposição.

O Sr. J. Mello Rego:—E acaba muito bem.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Além disto o artigo a que me tenho referido permittia a jubilação ao professor publico depois de 10 annos de serviço, quando estivesse impossibilitado de continuar no magisterio, com o ordenado proporcional. Noto, entretanto, que o art. 9º do projecto ainda foi severo com o professor nestas circumstancias, porque não lhe permitte a jubilação com o ordenado proporcional, senão depois de 15 annos de serviço.

Outra consideração apresento mais á casa para justificar o substitutivo que mando á mesa. Segundo o disposto no artigo a que tenho alludido por differentes vezes, na jubilação do professor publico se computava a gratificação que a lei lhe concedia depois do exercicio de 15 annos, provando elle que durante esse tempo tinha prestado serviços distinctos ao magisterio. O artigo, porém, que se discute prohibe que na jubilação dos professores se compute qualquer gratificação.

O Sr. J. Mello Rego:—Tambem prohibe muito bem.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Tratando desta materia, occorre-me o que agora mesmo se acaba de dar na côrte do imperio. Alli por um decreto do poder executivo mandou-se computar na jubilação dos professores publicos todas as gratificações que por ventura elles recebiam, e augmentadas na razão do augmento que tiveram em seus ordenados. Quando na côrte do imperio assim se procede em relação á classe dos professores publicos, não vejo motivo para que entre nós, augmentando-se a severidade com que eram anteriormente punidos, diminuam-se todas as vantagens que tinham!

Em vista, pois, destas considerações não posso prestar o meu voto a este artigo, por isso que elle vem aggravar consideravelmente a sorte de uma classe, que por todos os respeitos merece-nos a maior consideração. E' uma classe modesta, é verdade (não apoiados), mas que presta relevantes serviços á sociedade. Do zelo desses funccionarios depende o futuro da nossa provincia. Emquanto não tivermos bons mestres, que transmittam idéas sãs aos seus alumnos.....

O Sr. J. Mello Rego:—Tudo isso é motivo para se lhes augmentar o vencimento, mas não para computar gratificações nas aposentadorias.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—E' tambem motivo para se melhorarem as suas condições. Pois o professor, que depois de 10 annos de bons serviços se impossibilita para o magisterio, ha de se retirar para sua casa sem recursos para sobreviver os restos de seus dias e goza-los mesmo com certos commodos?

Eu portanto, Sr. presieente, offereço o seguinte substitutivo e espero que a casa o approvará: (lê)

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

«Ficam em pleno vigor as disposições que regulam a jubilação dos professores, entendendo-se que a gratificação em virtude do art. 24 da lei n. 598 de 14 de maio de 1864, sómente será attendida na jubilação quando houver sido percebida em 10 annos de effectivo exercicio.—S. R.—*Uchoa Cavalcante.*»

«Ao art. 9º accrescente-se—Salvo os professores que actualmente já contam mais de 20 annos de effectivo serviço.—S. R.—*Gonçalves Ferreira.*»

O Sr. Pinto Pessoa:—Sr. presidente, não serei eu quem conteste as razões muito plausiveis e muito judiciosas do meu illustrado collega o Sr. Dr. Alvaro

Entretanto senhores, a commissão teve de lutar com embaraços não pequenos ao confeccionar este artigo do projecto.

A commissão entendeu que em nenhum caso se devia dar a jubilação quando o professor que a pedisse não estivesse impossibilitado.

Emquanto o empregado publico pode prestar os seus serviços, a lei considera que, não tem uma razão para ser jubilado, aggravando consideravelmente os cofres provinciaes. Assim pois a commissão propoz acabar de uma vez com as jubilações por 10 annos e varias outras e só as conservou por 15 e 25.

Quando, durante 15 annos de magisterio, o professor não poder mais continuar no seu exercicio, tem direito á jubilação e esta medida é até certo ponto uma medida de equidade, mas era preciso marcar um termo durante o qual podessem essas jubilações ser concedidas. Marcar differentes épocas de jubilações com o ordenado e gratificação proporcionaes ao tempo de serviço, era, por assim dizer, estabelecer uma balburdia na lei...

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Conserve-se o que ha.

O Sr. Pinto Pessoa:—.... era crear-se, senhores, um exercito de pedintes, de necessitados, e estabelecer-se na lei tantas excepções, tantos casos, que não poderiam ser justificados.

O intuito da commissão, senhores, seria augmentar quanto fosse possivel o ordenado e gratificação dos professores publicos. Este sentimento que eu não posso deixar de julgar louvavel, ao menos da parte dos meus nobres e illustres companheiros de commissão, não pode ser traduzido em realidade, visto como o estado dos cofres provinciaes é tal que não nos permitte conceder agora esta grande vantagem aliás tanto para desejar. Quem não conhece que os professores publicos são muito mal retribuidos?

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Ao menos conservemos o que ha.

O Sr. Pinto Pessoa:—Nós não confeccionamos um projecto de lei que não possa mais tarde ser modificado por outro que augmente os ordenados dos professores.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—20 annos depois, como esta.

O Sr. Pinto Pessoa:—Não, porque o nobre deputado, que tem assento nesta casa, mesmo para o anno, se as circumstancias dos cofres provinciaes forem outras, poderá propôr esse augmento.

Um Sr. Deputado:—Mais o nobre deputado falla em uma reforma.

O Sr. Pinto Pessoa:—.... póde apresentar uma reforma, não só sobre este ponto, como mesmo sobre outro qualquer.

Mas digo que quanto ao que o nobre deputado acaba de expender relativamente a serem os professores publicos jubilados com as gratificações que perceberem depois de 25 annos, não me parece que deva ter lugar, porque o nobre deputado sabe que quando o empregado do magisterio do ensino publico é jubilado, não tem outras vantagens senão as relativas ao seu ordenado, por isso que as gratificações são concedidas *pro labore.*

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Gratificações por serviços distinctos?

O Sr. Pinto Pessoa:—Todas as gratificações são, mais ou menos, *pro labore.*

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Não, senhor.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Pinto Pessoa:—Todas as gratificações que estão dependentes de exercicio não podem ser incluidas na jubilação.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—Essa gratificação de que fallo é da mesma natureza daquella que percebia o inspector da thesouraria, que não era *pro labore*, mas que foi incluida na sua aposentadoria.

O Sr. Gonçalves Ferreira:—Contra isso me pronunciei.

Um Sr. Deputado:—Mas essa lei foi revogada.

O Sr. Pinto Pessoa:—Eu não posso me regular por essas aposentadorias que tem sido concedidas.

Entendo que o projecto nesta parte attendeu aos interesses reaes do ensino publico momentaneamente, porque em 1.º lugar não se concede em pe-

ILEGIVEL

nhum caso jubilação senão quando o professor acha-se impossibilitado e nunca tendo menos de 15 annos de serviço.

Se nós quizermos conceder a jubilação por 10, 15 annos, estabelecendo uma escala de jubilações interminaveis, isto importaria crear-se uma classe de necessitados.

O Sr. Domingos Pinto:—Uma confraria.

O Sr. Pinto Pessoa:—... e sem verdadeiro interesse publico.

A commissão quizera que 25 annos de serviço fosse o maximo para a jubilação.

O Sr. Uchoa Cavalcante:—25 annos é a vida de um homem.

O Sr. Pinto Pessoa:—Mas nós temos visto que alguns professores depois de 25 annos estão com as suas faculdades inteiramente desembaraçadas e tanto é assim que vão ensinar particularmente.

Eu, pessoalmente, quizera, senhores, que se acabasse definitivamente com as jubilações e preferia que se desse ao professor 2:400$000, sem a futura perspectiva de uma jubilação. O professor quando entra para o seu emprego com a perspectiva de uma jubilação, entra, por assim dizer, logo jubilado.

Se todos os empregados publicos não são por si dignos de merecerem uma aposentadoria, não sei porque o empregado do magisterio deva ter a garantia da jubilação. O professor tem effectivamente um genero de trabalho nobre, e digno, mas não é aquelle que merece mais do que os outros empregados uma jubilação.

O Sr. Peretti:—Merece muito, merece toda a animação.

O Sr. Pinto Pessoa:—O que eu entendo é que a jubilação tem trazido um onus consideravel e horrivel sobre os cofres provinciaes. Como disse, preferia dar ao professor publico 2 ou 3 contos de réis, a determinar em lei que elles tivessem direito a jubilação. A instrucção publica ganharia mais em se augmentar os ordenados dos professores, extinguindo-se essa chaga das jubilações, do que conferindo estas e diminuindo os ordenados.

O Sr. J. Mello Rego:—Isto era realmente muito mais vantajoso.

O Sr. Pinto Pessoa:—Esta é a minha opinião individual, pois que de accordo com a commissão entendo que o artigo do projecto foi muito bem elaborado. A commissão attendeu a todos os differentes interesses. Se os cofres provinciaes estivessem em outras condições, decididamente a commissão teria augmentado os vencimentos dos professores publicos. Era este o intuito da mesma commissão, mas ella esbarrou diante de difficuldades, que não lhe era dado vencer.

Reconhece-se não haver numero para votar e fica a discussão adiada.

O Sr. presidente marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão.

REUNIÃO EM 25 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia, achando-se os Srs., Antonio Paulino, Tolentino de Carvalho, Ratis e Silva, Manoel do Rego, Souza Leite, Cunha Cavalcante, J. Mello Rego, Camboim, Vieira de Mello, Firmino de Novaes, Peretti, Soares, Domingos Pinto, Gonçalves Ferreira, Aguiar, Guedes Gondim, Felippe de Figueirôa, Tiburcio de Magalhães e Travasso de Arruda, faltando os Srs., Góes Cavalcante, Pinto Pessoa, Arruda, Arconcio, Uchôa Cavalcante, João Barbalho, Alipio Costa, Portella, Olympio Marques, Gaspar de Drummond, Amaral, Tito, Lacerda, Gomes Parente, Oliveira Andrade e Dario Cavalcante, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Vinte minutos depois de meio dia, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Souza Leite, Lacerda, Góes Cavalcante, Ratis e Silva, Peretti, Manoel do Rego, Tiburcio, Gomes Parente, Felippe de Figueirôa, Olympio Marques, Soares, Aguiar, Tolentino de Carvalho, Travasso de Arruda, Cunha Cavalcante, Domingos Pinto, Vieira de Mello, Uchôa Cavalcante, Firmino de Novaes, Gaspar de Drummond, Camboim, João Barbalho, Pinto Pessoa e Nascimento Portella, faltando os Srs. Arconcio, Arruda, Oliveira Andrade, J. Mello Rego, Amaral, Dario Cavalcante, Guedes Gondim, Alipio Costa, Gonçalves Ferreira, Antonio Paulino e Tito, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas de 24 e da reunião de 25 do corrente.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio:

Do secretario do governo da provincia, remettendo por copia a informação da directoria da instrucção publica, sobre o requerimento da professora do Limoeiro, Maria do Rosario Oliveira Mello.—A quem fez a requisição.

Da camara municipal de Cimbres, reclamando contra a disposição do § 15 do art. 15 da lei n. 1,115 do anno passado.—A' commissão de orçamento provincial.

Petições:

De diversos commerciantes de ferragens, representando contra a disposição ou mal interpretação dada pelas repartições fiscaes, á segunda parte do § 30 do art. 15 da lei n. 1,115 de 17 de junho de 1873.—A' commissão de legislação.

De Thereza Carneiro Lins de Miranda, viuva do tenente-coronel Bernardo Antonio de Miranda, usufructuaria do engenho do Brum, pedindo para pagar dentro de seis annos o imposto a que está sujeita.—A' commissão de orçamento provincial.

De Hermenegildo Eduardo Rego Monteiro, administrador da capella do Loreto, da freguezia de Muribeca, pedindo a concessão de uma loteria.—A' commissão de orçamento provincial.

De Manoel Joaquim Machado, capitão reformado do exercito, pedindo para ser admittido no gymnasio um seu filho de nome Manoel.—A' commissão de petições.

Da companhia Ferro Carril de Pernambuco, pedindo isenção de impostos.—A' commissão de orçamento provincial.

De José Francisco de Paula Ramos e outros, pedindo um privilegio por 30 annos para estabelecerem nesta cidade uma fabrica de palitos phosphoricos.—A' commissão de obras publicas.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte parecer:

« A commissão de ordenados, tendo presente a petição de Francisco Alves de Moraes Pires Junior, mordomo do asylo de mendicidade, em que pede augmento de ordenado, precisa para bem fundamentar seu parecer, que pelos canaes competentes se peçam informações á junta administrativa da Santa Casa de Misericordia, sobre a pretenção do peticionario, visto ser a esta corporação confiada a administração do asylo. Sala das commissões, 27 de abril de 1874.—*T. de Arruda.*—*José Tiburcio Pereira de Magalhães.* »

E' lido, julgado objecto de deliberação e vai a imprimir o seguinte projecto:

« A commissão de obras publicas, depois de examinar o projecto n. 76 de 1870 e as informações que sobre elle ministrou o superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, o respectivo engenheiro fiscal e o director das obras publicas da provincia, e conformando-se com essas informações, é de parecer que seja adoptado o mesmo projecto assim modificado:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com quem mais vantagens e garantias offerecer a construcção e exploração de uma estrada de ferro, que partindo de Gamelleira, vá terminar no termo de Barreiros.

« Art. 2.º Fica concedido ao contratante um privilegio exclusivo por tempo de 50 annos para a exploração da mesma estrada, não podendo durante esse tempo estabelecer-se outra linha ferrea seguindo a mesma direcção n'uma zona de cinco kilometros para cada lado do leito da estrada.

« Art. 3º Ao contratante é garantido o direito de desapropriar, na fórma da lei, os terrenos de dominio particular de que houver mister para o leito, estações, armazens, officinas e mais dependencias da estrada.

« Art. 4º As condições technicas de construcção da estrada serão as mesmas exaradas no contrato para a factura da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

« Art. 5º Ao contratante é livre a organisação das tarifas de transporte, comtanto que as reduza logo que o lucro liquido da empresa exceda a 12 por cento ao anno para os capitaes empenhados nas obras.

« Art. 6.º No contrato que se fizer serão regulados o tempo para começo e conclusão das obras, as multas por infracção do contrato, e o modo de fiscalisação da construcção e exploração da estrada.

« Art. 7º O contrato fica dependente da approvação da assembléa.

« Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das conferencias das commissões, em 27 de abril de 1874.—*Felippe de Figueirôa Faria.*—*P. G. de Ratis e Silva.*— *José Tiburcio Pereira de Magalhães.* »

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado este requerimento:

« Requeiro que se peça á presidencia da provincia copia do contrato celebrado em 16 de julho de 1863, para o calçamento da cidade. Sala das sessões, 27 de abril de 1874.—*Olympio Marques.*»

(Continuar-se-ha.)

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial.—Hontem a assembléa funccionou com 31 Srs. deputados, sob a presidencia do Sr. Dr. Aguiar.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario leu o seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo da provincia, transmittindo as informações ministradas pela camara municipal desta cidade, acerca do pagamento de custas judiciaes.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, remettendo um exemplar impresso da falla com que S. M. o Imperador abrio a 3ª sessão da 15ª legislatura.—Archiva-se.

Passando á ordem do dia, continuou a 2ª discussão do orçamento provincial, ainda na parte concernente ao art. 15, orou o Sr. Manoel do Rego, depois do que encerrado o debate, foi approvado o artigo com diversas emendas, ficando algumas prejudicadas e registradas outras.

Em seguida foram approvados sem debate os artigos 16 e 17; e como já tivesse dado a hora o Sr. presidente levantou a sessão, designando para ordem do dia a continuação da antecedente e 3ª discussão do orçamento municipal.

Promotor publico.—Por portaria da presidencia da provincia, de 18 do corrente, foi exonerado do cargo de promotor publico da comarca de Goyanna, o bacharel Honorio Fiel de Sigmaringa Vaz Curado, por ter sido nomeado juiz de direito.

Autoridade policial.—Por portaria da presidencia da provincia, de 16 do corrente, foi exonerado Manoel de Freitas Barbosa, a seu pedido, de subdelegado do 1º districto de Itambé.

Thesouraria provincial.—Por portaria da presidencia da provincia de 18 do corrente, foi removido o official da secretaria da thesouraria provincial José de Pinho Borges para o lugar de 2º escripturario da contadoria da mesma repartição, vago pelo fallecimento de Christovão da Rocha Cunha Souto Maior, e nomeado para aquelle o 3º escripturario Luiz Epiphanio de Souza.

Attentado.—Em 16 do corrente, uns ladrões arrombando a casa de residencia de Manoel Augusto Gonçalves do Cabo, para o roubarem, deram-se de face com este e feriram-no gravemente; alguem acudio ao afflicto, e um delles João Baptista Evangelista foi preso e recolhido á casa de detenção.

Cadaver.—Em 17 do corrente amanheceu o de um recemnascido, á porta da igreja da Santa Cruz, da vistoria a que se procedeu, reconheceu-se ter sido a morte occasionada por uma enterite.

Minguada sorte.—No dia 17 do corrente, por volta das 6 horas da manhã, um menino, menor de cinco annos e de nome José, filho de Maria José da Trindade, moradora á rua do *Cisco*, aproveitando-se de uma ausencia de sua mãi, poz-se a brincar com phosphoros e kerozene, resultando dahi incendiar-se a roupa que o queimou de maneira, que veio elle fallecer doze horas depois.

Desertor da armada.—Hontem foi preso pelo Sr. inspector de quarteirão José Pedro dos Santos Neves, na rua do Commercio, Ignacio Antonio Valella ou Varella, desertor da armada ha muitos annos.

Anniversario.—Amanhã, completa 5 annos de idade S. A. o Sr. principe D. José Fernando, filho da finada princeza D. Leopoldina.

Administração do correio.—Amanhã, deve começar nesta repartição o concurso para provimento de um lugar de praticante.

Reunião social.—No domingo (24), deve realisar-se a sessão da assembléa geral dos accionistas do hospital portuguez de beneficencia, para a leitura do relatorio e parecer de commissão de exame de contas, relativo ao anno findo, e para a eleição de mordomos, em lugar dos que não aceitaram os cargos.

Companhia pernambucana.—Termina no dia 22 do corrente o prazo de trinta dias marcado aos accionistas desta companhia para realisarem a segunda prestação de 20 %, sobre o valor das apolices da nova emissão.

Passamento.—Falleceu e foi ante-hontem sepultado, o 2º escripturario da thesouraria provincial, Christovão da Rocha Cunha Souto Maior, victima de padecimentos chronicos.

Dotado de intelligencia vigorosa e estudioso trabalhou por muito tempo, com felicidade, no foro de Nazareth como advogado provisionado; depois, revezes da sorte obrigaram-o a vir para a capital, ha tres annos, onde acaba de fallecer, deixando sua familia que não é pequena, quasi que sem arrimo algum.

Outro.—Falleceu hontem, victima de variola, de que ha quatro dias havia sido acommettido, o cidadão francez Eduardo Turpin, proprietario da casa de fornecimentos de navios, sita á rua do Commercio.

Sciencia e progresso.—Domingo, 17 do corrente, houve sessão ordinaria nesta sociedade sob a presidencia do Sr. Lobo Jurumenha.

Ordem do dia: o Sr. Toscano de Brito desenvolveu a seguinte these que escolhera na sessão antecedente: — Pode se conciliar a liberdade humana com a Providencia Divina?

Em seguida foi sorteado o Sr. Tavares de Hollanda que escolheu a these: — Qual o principio primario dos deveres juridicos?

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão.

Hospital portuguez.—Movimento das enfermarias na semana de 10 a 16 de maio de 1874.

Existiam 35, entraram durante a semana 9, sahiram curados 5 falleceram 2, ficam existindo 37.

Está de semana o Sr. mordomo Francisco Ferreira Maia.

Capitania do porto.—Pedem-nos a publicação do seguinte:

« Srs. redactores.—Tendo lido em seu conceituado *Diario* de 13 do corrente, sob a epigraphe—*capitania do porto* que se estabelecia uma ordem aos proprietarios de alvarengas, para que estas só passassem pelo arco central da ponte *Sete de Setembro*; venho expor a Vv., para tambem fazerem publico pelo mesmo *Diario* que tal ordem acarreta não só graves prejuizos ao commercio, como póde suscitar questões de avarias, que forçosamente se darão; visto como achando-se os navios de carne secca amarrados quasi confronte ao arco marcado para a passagem das alvarengas, é impossivel que as mesmas o consigam sem abalroamentos que damnificarão a umas e a outros senão as alvarengas e aos navios ao mesmo tempo; poderão as alvarengas atravessarem-se sobre as correntes dos navios e puxadas pela maré alagarem, tomarem agua e irem mesmo a pique com prejuizo total da carga que contiverem; accrescendo a isto a demora inconvenientissima pelos prejuizos que occasiona ao commercio, tendo de fazer-se esse serviço com as difficuldades e risco que offerece.

Depois parece-nos que a capitania não pode impor a execução daquella ordem, não tendo mandado collocar no lugar boias a que possam amarrar-se as alvarengas, por occasião de enchente e vasante da maré, por isso que sem ellas, não poderão alli passar as alvarengas senão na baixa mar; do que resultariam graves prejuizos aos navios carregadores, aos fretadores e aos armazens do Caes do Apollo.

« Reconsidere a capitania o seu acto e ha de convencer-se de quão justa é a nossa reclamação.—*Um assignante.*»

Lucrecia Borgia.—Não tendo o vapor *Julio Diniz* tocado no porto de Lisbôa, deixamos de receber por elle a continuação do romance *Lucrecia Borgia*, que estamos publicando como folhetim. Aguardamos a vinda dos vapores *Ville de Bahia* ou *Lusitania*, que nos devem trazer talvez a conclusão desse romance.

Tribunaes das relações do imperio.—Desejando satisfazer aos pedidos de diversos assignantes nossos, encetamos hoje na oitava pagina, sob a rubrica Jurisprudencia, a publicação do decreto n. 5,618 de 2 do corrente, que deu novo regulamento ás relações do imperio, não satisfazendo esse pedido no centro do *Diario* pela grande affluencia de publicações que temos.

Cidade da Escada.—Dessa localidade nos escrevem o seguinte:

« Nestes ultimos dias tem cessado o rigor das chuvas, o rio acha-se quasi no seu estado natural; o mal, porém, está feito; alguns engenhos paralysaram a moagem, ficando no campo cannas por moer, isto reunido á baixa do preço do assucar, ainda mais veio aggravar a sorte dos agricultores.

Foi geralmente applaudida a reconducção do Dr. Alfredo, juiz municipal deste termo; pela maneira imparcial e independente com que se houve durante sua judicatura, era ella almejada por todos sem distincção de côr politica.

« A obra da matriz marcha com toda actividade, e mais adiantada estaria senão fosse o rigoroso inverno que temos tido e trabalho das cornijas; comtudo espera-se que até o dia 14 do mez vindouro ella estará em estado de receber a benção; o interior, porém, ficará prompto antes do fim do mez, para ter lugar a festa do encerramento do mez marianno, cujos exercicios são feitos na matriz com toda pompa pelo Rvd. frei Caetano, coadjuvado pelo padre Barroso, coadjuctor da freguezia, que á tudo se tem prestado com muito gosto e dedicação; sendo a concurrencia dos devotos espantosa, a nova igreja, que não é pequena, enche-se até a porta; a boa ordem e execução dos canticos religiosos acompanhados á piano, tem attrahido todo o povo da cidade e suas visinhanças.

« No dia 3 do corrente, entre o maior regosijo, foi collocada sobre a hombreira da porta principal uma pedra commemorativa, que á custa das principaes autoridades do termo se mandou fazer nessa cidade pelo insigne artista, o Sr. Antonio da Silva Prôa, na qual, abaixo da efficie de Nossa Senhora da Escada, cercada de elegante corôa de flores primorosamente insculpidas na mesma pedra, se lê a seguinte inscripção: — *Construida pela piedade dos fieis no anno de 1874, sob a direcção do Rvd. missionario frei Caetano de Messina Sobrinho.*

« Foi muito applaudida esta lembrança da commissão que tem promovido a obra, porque só desta sorte poderia ella dar em nome dos habitantes desta freguezia um testemunho mais solemne e duradouro ao distincto missionario frei Caetano, pela assiduidade, amor e paciencia com que se tem esforçado para levar a effeito tão grande e magestosa empreza começada pelo venerando e respeitavel frei Venancio.

« O referido artista está encarregado de fazer os pulpitos, um dos quaes deve ser collocado antes do fim do mez; algumas pessoas que teem visto esse trabalho, asseveram que é obra singular e de apurado gosto, o que igual não existe em tempo algum dessa cidade.

« A commissão está seriamente lutando com a falta de recursos para occorrer ás despezas que exigem a conclusão da obra. Além do producto de um leilão que a esforços dos Srs padre Barroso, Damasceno, Medeiros, Motta, Dr. Aquilino, Baptista e outros, que rendeu mais de 800$000 conta com o producto da loteria que ultimamente correu e com mui poucas e insignificantes esmolas a arrecadar-se e todas estas verbas não chegam para fazer face ás despezas que ainda são necessarias; todas as esperanças da referida commissão estão concentradas no pedido que dirigio á S. Exc. o Sr. commendador Lucena de uma subvenção pelos cofres da provincia; se elle for attendido, a obra com effeito ficará ultimada no dia indicado; se tiver, porém, de recorrer ainda aos habitantes da freguezia, duvido que possa reunir mais capital algum, esgotados como elles se acham, não é pouco terem já concorrido em um anno critico como este com cerca de 24:000$000 em dinheiro; agora é justo que o governo por sua parte preste um auxilio, attendendo que paralysando a obra, o prejuizo será certo, os materiaes já reunidos para sua conclusão levarão fim e quando venha-se a tratar do seu acabamento, custará o triplo, porque certamente não contaremos com a assistencia do missionario. »

Anecdotas.—Um velho, a quem perguntavam qual era sua idade, disse com ar duvidoso: creio ter 66 ou 70 annos; ao certo, porem, não sei.

« Como, lhe perguntaram, pois não sabe o numero de annos que tem?

« Confesso, disse o velho, que nunca me occupo a conta-los, como faço com o dinheiro, porque sei que ninguem m'os tira. »

— Um general perguntava ao seu ajudante de campo, que o importunava para obter-lhe uma promoção: onde estão vossas feridas, são os unicos attestados que admitto para dar adiantamento.

« Não as tenho, respondeu o ajudante de campo, porque nos dias de batalha nunca sahi d'ao pé de V. Exc. »

— Um pobre, que andava pedindo esmola, pedio a um barbeiro que o barbeasse pelo amor de Deus, pois não tinha um real de seu.

« Como não sei recusar nada que se me pede em nome de Deus, disse o barbeiro com mão modo, vou barbear-te; mas marca bem a porta para me não tornares a pedir n'outra occasião a mesma esmola.

Dito isso, tomou a mais velha e ruim de suas navalhas, e começou a barbear o pobre homem sem ensaboar-lhe a cara, nem attender que o esfolava em vez de barbear.

« O pobre soffria horrivelmente, mas não ousava queixar-se.

« Os prolongados gritos d'um gato, açoitado pela mulher do barbeiro, por ter furtado um pedaço de carne, fizeram elle suspender por um momento a navalha e perguntou: que tem esse gato para gritar assim?

« O pobre que até então não ousára dizer palavra, apressou-se em responder: estão o barbeando pelo amor de Deus. »

— N'uma reunião intima lia um autor uma de suas tragedias, em que fazia figurar vinte pessoas na primeira scena, quarenta na segunda, e assim por diante, sempre augmentando-as por dezenas.

« Um dos ouvintes aterrado com a enormidade das personagens, observou no fim do primeiro acto: que só um general de divisão poderia conduzir todo esse povo até o fim. »

— O elevado preço porque sempre pagára Jorge I d'Inglaterra tudo o que consumira nas diversas hospedarias da Hollanda, resolveu-o a não entrar mais em nenhuma dessa terra. N'uma de suas viagens teve de parar em Alkmar, para que mudassem os cavallos da carruagem; em quanto esperava, entrou na hospedaria chamada do Carneiro, e pedio dous ovos quentes. Mal acabou de toma-los, pedio a conta.

« Dous mil florins, disse o estalajadeiro.

« Dous mil florins, tornou o rei? ! são tão raros os ovos nesta terra? !

« Os ovos não são raros, tornou o dono da hospedaria, os reis é que não são communs. »

— Varios meninos escarnecendo d'um pobre homem alejado e corcunda diziam um ao autro: Olha como elle anda, olha como é torto, parece um Esopo.

« Devo se-lo, tornou-lhe o giboso, porque faço fallar os animaes. »

— Como sabeis, sem duvida, Carlos II deveu a corôa d'Inglaterra a muitos de seus subditos e sobre todos a lord Shaftesbury: esqueceu, porem, esses serviços, e nunca fez nada em favor delle. Um dia annunciaram ao rei que lhe queriam fallar os deputados da Escocia: elle, cançado das repetidas pretenções dos escocezes, disse a Shaftesbury que estava alli: Fazei as vezes de rei que eu farei o vosso papel.

« O lord arengou os deputados e terminou dizendo-lhes: Não vos admireis se ainda nada fiz em vosso proveito, porque alli vedes lord Shaftesbury, a quem devo minha corôa, que ainda não obteve de mim o mais pequeno signal de reconhecimento. »

— Dous procuradores querendo escarnecer d'um pobre carroceiro que vinha puxando dous burros, sendo um magro e um gordo, perguntaram-lhe em ar de riso: O que significa este cavallo magro e este gordo?

« Significa, respondeu o carroceiro (com affectada humildade) que o gordo é procurador e o magro seu cliente. »

— Um inglez tinha a excentricidade de não crer em nada que se lhe dizia para se não affligir. Se lhe referiam alguma desgraça acontecida a um amigo negava-a; chegou a ponto de haver fallecido sua mulher e elle ordenar que se continuasse a pôr dous talheres á mesa como se ainda existisse.

« Indo visita-lo um dia lord V., este foi mordido por um cachorrinho do excentrico dono da casa. Não vos incommodeis disse elle ao visitante, meu cachorrinho nunca morde.

« Não façais caso, tornou-lhe o lord, matando o animalzinho com uma forte bengalada, eu nunca dou nos cachorros. »

Loteria.—A que se acha á venda é a 100.ª a beneficio da igreja de Nossa Senhora do Terço do Recife, a qual corre amanhã, 21 do corrente.

Casa de detenção.—Movimento da casa de detenção do dia 18 de maio de 1874.

Existiam presos 337, entraram 6, sahiram 8, existem 335.

A saber:

Nacionaes 259, mulheres 9, estrangeiros 24, escravos 39, escravas 4. —Total 335.

Alimentados á custa dos cofres publicos 275.

Movimento da enfermaria no dia 18 de maio de 1874.

Tiveram baixa:

José Candido Ferreira da Silva, anemia.

Bazilio José dos Santos, cephalalgia.

Teve alta:

Antonio Luiz de Almeida.

Passageiros.—Sahidos para o sul no vapor portuguez *Julio Diniz*:

Clara Paula do Amparo e 2 crianças, Salvador Corrêa de Sá e Carl L. Howe.

Cemiterio publico. Obituario do dia 18 de maio de 1874:

Candina Albuquerque Maranhão Duarte, branca, Pernambuco, 50 annos, casada, Boa Vista; tuberculos pulmonares.

Christovão da Rocha Cunha Souto Maior, branco, Pernambuco, 45 annos, casado, Santo Antonio; heptite.

Cecilio, branco, Pernambuco, 6 mezes, S. José; convulsões.

João, branco, Pernambuco, 10 mezes, Recife; convulsões.

Maria, preta, Africa, 70 annos, solteira, asylo; febre perniciosa.

Maria Francisca, preta, Pernambuco, 41 annos, soltira, Boa-Vista, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Pedro Augusto, branco, França, 41 annos, viuvo, Boa-Vista, hospital Pedro II; febre amarella.

Maria do Carmo, preta, Pernambuco, 50 annos, viuva, Boa-Vista, hospital Pedro II; amollecimento cerebral.

Manoel, preto, Pernambuco, 2 dias, Boa-Vista; hemorrhagia.

Antonio, pardo, Pernambuco, 9 mezes, Boa-Vista; espasmo.

Hervino, pardo, Pernambuco, 8 mezes, Recife; convulsões.

Maria, branca, Pernambuco, 12 mezes, S. José; hepate splenite.

Isabel Francisca de Santa Anna, parda, 78 anno, viuva, S. José; estreitamento.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSAO DE 19 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CAETANO SANTIAGO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

As 10 horas da manhã, presentes os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Lourenço Santiago, Almeida Albuquerque, Motta, procurador da corôa interino, Accioli, Domingues Silva e Souza Leão, abrio se a sessão.

JULGAMENTOS.

Habeas corpus.

Paciente o vigario de Coruripe, em Alagoas, João Luiz da Silva Reis. Relator o Sr. desembargador Silva Guimarães.—Concedeu-se ao paciente a ordem pedida, ordenando-se ao juiz municipal de Coruripe, em exercicio, que dê os esclarecimentos que justifiquem o procedimento havido, os quaes serão apresentados a este tribunal em sessão de 3 de junho futuro.

Appellações crimes.

De Pão d'Alho.—Appellantes José de Souza Leal e outro, appellada a justiça.—Reformada a sentença absolveu-os os appellantes e mandou se responsabilisar a autoridade que deu causa á prisão dos réos.

De Bom Jardim.—Appellante Bernardo Gomes de Motta Coutinho, appellado Tiburtino Nunes de Andrade, Juvencio Gomes de Souza e outros.—Nullo o processo.

Do Brejo da Madre de Deos.—Appellante Joaquim Pereira de Lima, appellada a justiça.—A novo jury.

Do Pombal.—Appellante o juizo, appellado João Romualdo da Silva.—A novo jury.

Do Bom Conselho.—Appellante Francisco Pereira de Lyra, appellada a justiça.—Improcedente.

Do Bananeiras.—Appellante José Bernardo Moreira, appellada a justiça.—Improcedente.

De Pão de Assucar.—Appellante o juizo, appellado Antonio Felix dos Santos Rosa.—Improcedente.

Do Assari.—Appellante o juizo, appellado José Jacintho Leite.—A novo jury.

Do Buique.—Appellante José Felippe Santiago Negrão, appellada a justiça.—Confirmada a sentença.

Appellações civeis.

Do Recife.—Appellante Antonio José da Silva do Brasil, appellada a companhia de Beberibe.—Desprezaram os embargos.

Do Recife.—Appellantes herdeiros de Domingos José Marques, appellada Cecilia, por seu curador.—Receberam os embargos.

Do Recife.—Appellante José Dias Guimarães, appellado bacharel João Ferreira da Silva Guimarães.—Desprezados os embargos.

Do Recife.—Appellante Vicente Alves Machado, appellado José da Cunha Sodré da Motta.—Reformada a sentença.

Do Recife.—Appellante Antonio da Silva Azevedo, appellado o pardo Herculano, por seu curado.—Confirmada a sentença.

Do Recife.—Appellante o curador geral, appellado padre Albino de Carvalho Lessa.—Confirmada a sentença.

Appellação commercial.

Do Recife.—Appellante Amalia Leidem, appellado Henrique Kraus.—Desprezaram os embargos.

PASSAGENS.

Do Sr. desembargador Silva Guimarães ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Appellações civeis.

Do Recife.—Appellante José Dias Guimarães, appellado bacharel João Ferreira de Almeida Guimarães.

Do Acaracú.—Appellante Narciso Marques de Azevedo, appellado Vicente Ferreira da Ponte e Silva.

Appellações crimes.

Do Penedo.—Appellante o promotor, appellado Antonio dos Santos Lima.

Do Brejo.—Appellante o juizo, appellado Francisco José da Fonceca e outros.

De Mamanguape.—Appellantes Joaquim Alves de Brito e outros, appellada a justiça.

De Ingazeira.—Appellante o juizo, appellado Manoel Francisco da Silva; appellante o juizo, appellado Clemente José da Silva.

De Bom Jardim.—Appellantes Luiz de Barros Campos e outro, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Lourenço Santiago ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Appellações civeis.

De S. Bento.—Appellante Francisco Ignacio de Pava Junior, appellados herdeiros de D. Rita Vicencia de Mello.

De Campina.—Appellante Manoel da Costa Travassos, appellado Domingos Trigueiro Castello Branco.

Do Recife.—Appellante Aristides Duarte Carneiro da Cunha Gama, appellado Joaquim Francisco de Albuquerque Santiago.

Do Sr. desembargador Almeida Albuquerque ao Sr. desembargador Motta:

Appellações commerciaes.

Appellante Augusto Mouton, appellado Lindston Rotiliard & C.; appellante Joaquim Antonio de Carvalho, appellado José Joaquim Guerreiro.

Appellações civeis.

Da Granja.—Appellante D. Leonor Maria do Olinda, appellado Manoel José do Carmo.

Do Recife.—Appellante a preta Domingas, por seu curador, appellada D. Maria da Conceição Soares Brandão; appellante Ignacio Pedro das Neves, appellado Manoel de Mesquita Cardozo.

Ao Sr. desembargador Accioli:

Appellação civel.

Da fazenda, do Ceará.—Appellante a fazenda, appellado Carlos Ernesto de Mesquita Falcão.

Ao Sr. desembargador Souza Leão:

Appellação civel.

De Baturité.—Appellante viuva e herdeiros de Francisco José Pinto Camurça, appellados Manoel Antonio da Rosa Junior.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Appellações civeis.

Do Recife.—Appellante o visconde de Suassuna, appellados Francisco Luiz Cavalcante de Albuquerque e outros.

Do Natal.—Appellante José Bibiano de Oliveira Sicupira, appellados Beltrão Oliveira & C.

Appellações crimes.

Do Limoeiro.—Appellantes Antonia Maria de Jesus e outra, appellada a justiça.

Do Traipú.—Appellante o juizo, appellado Aprigio Rodrigues de Albuquerque.

De Villa Bella.—Appellante o juizo, appellado Isidro, escravo.

De Bom Conselho.—Appellante o juizo, appellado Laurentino Bezerra Leite.

Do Sr. desembargador Souza Leão ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Appellações crimes.

Appellante o juizo, appellado Anacleto José de Miranda.

Appellação civel.

Appellantes herdeiros de José Hygino de Miranda, appellada a fazenda.

Diligencia crime.

Ao Sr. desembargador promotor da justiça:

Do Buique.—Appellante o juizo, appellado Victor da Silva Santo.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações civeis.

Do Recife.—Appellantes o curador geral e outros, appellado o padre Albino de Carvalho Lessa; appellantes Tasso & Irmãos, appellado João Vasco Cabral; appellantes herdeiros de Domingos José Marques, appellada Cecilia, por seu curador.

Appellação commercial.

Do Recife.—Appellante D. Amalia Leiden, appellado Henrique Kraus.

Appellação crime.

Do Buique.—Appellante José Felippe de Santiago Negrão, appellada a justiça.

DISTRIBUIÇÕES.

Aggravos de petição.

Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Do commercio.—Aggravante Joaquim Alves Barboza.

Do juiz de direito de Olinda.—Aggravante Fortunato, por seu curador.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

De orphãos do Recife.—Aggravante D. Altina Poppe da Silva Lopes.

Do commercio.—Aggravante Correia & C.

Ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Do juiz de direito do Recife.—Aggrvante João Francisco de Souza.

De Olinda.—Aggravante o Cabido de Olinda.

Ao Sr. desembargador Motta:

Do commercio.—Aggravante José Monteiro Torres de Castro, aggravado Joaquim Antonio de Carvalho.

Ao Sr. desembargador Accioli:

Do juiz de direito do Recife.—Aggravante a companhia Recife Drainage.

Do commercio.—Aggravante Luiz de Paula Lopes.

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Do juizo da provedoria.—Aggravante o Dr. José Antonio de Figueiredo.

Do commercio.—Aggravante Rodrigues Ferreira & C.

Ao Sr. desembargador Souza Leão:

Do commercio.—Aggravante José Monteiro de Siqueira.

Do juizo de direito.—Aggravante o coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque.

Recursos crimes.

Ao Sr. desembargador Accioli:

Do Recife.—Recorrentes João José de Albuquerque e filhos, recorrido o juizo.

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Do Recife.—Recorrente Roberto por seu curador, recorrido o juizo.

Ao Sr. desembargador Souza Leão:

De Palmares.—Recorrente o juizo, recorrido José Vicente Ferreira.

Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Da Atalaya.—Recorrente o juizo, recorrido Luiz de Oliveira Feitoza.

Recurso de fallencia.

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Recorrente o juizo especial do Recife, recorrido Manoel José Monteiro Torres.

Cartas testemunhaveis.

Ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Do juizo commercial de Goyanna.—Aggravante Belmiro José Gonçalves, aggravado Joaquim Carneiro M. Mello.

Aggravos de instrumento.

Ao Sr. desembargador Souza Leão:

De Maceió—Aggravante Domingos José de Faria, aggravada a fazenda provincial.

Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

De Mamanguape.—Aggravante Corga & Irmão, aggravado Francisco José de C. Pamplona.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

De Mamanguape.—Aggravante Manoel Francisco Corga, aggravado Francisco José de C. Pamplona.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. REGO E ALBUQUERQUE.

Ao meio dia, presentes os Srs. Gameiro, Neves, Theodoro Silva, Cunha Guimarães, Cesario de Mello, Loyo Junior e Dr. Moscoso, abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

Leu-se o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Exm. presidente da provincia, remettendo por copia o officio que em data de 16 do corrente dirigio ao Dr. chefe de policia o delegado desta capital, com relação ao procedimento dos machinistas das companhias de trilhos urbanos do Recife a Caxangá e do Recife a Olinda e Beberibe, afim de que a camara providencie com urgencia.— Que se responda que a camara por ora não pode providenciar no sentido do officio recebido, visto que as posturas municipaes em vigor, não contêm disposições repressivas de semelhante abuso, que com facilidade e efficacia pode ser de prompto reprimido pela policia, em execução das disposições dos regulamentos em vigor daquellas estradas, dos quaes esta camara não tem conhecimento; por isso que lhe não foram remettidos para sua sciencia e confecção as posturas especiaes e relativas a semelhante objecto.

Outro do mesmo, recommendando á camara que mande quanto antes pelo seu engenheiro levantar a planta dos arruamentos e praças em toda a estrada dos Remedios, bem como nos terrenos dos sitios junto á Passagem da Magdalena, afim de que possa a presidencia tomar em consideração o requerimento de João da Costa Venancio, sobre que informou esta camara em officio de 23 de março ultimo.—Ao engenheiro para cumprir com urgencia.

Outro do subdelegado da freguezia da Boa Vista, communicando haver multado a diversos donos de tavernas por infracção do art. 167 das posturas em vigor, cujas multas tem sido recolhidas ao cofre desta camara.—Inteirada.

Um parecer do advogado da camara, favoravel á petição do escrivão do jury desta cidade, Florencio Rodrigues de Miranda Franco.—Mandou-se pagar.

Uma informação do engenheiro, acerca da petição de Manoel José Bastos de Mello.—Concedeu-se.

Um officio do fiscal da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, remettendo uma relação das multas impostas a diversos, desde o dia 15 a 22 do corrente. Manoel Caboclo, multado em 10$ como infractor do art. 69, tit 6º, Domingos Rodrigues Chritelo, como infractor do art. 103, tit. 7º; em 15$000.—Ao procurador.

Tres informações do fiscal da freguezia de S. José, acerca das petições de Francisco José dos Santos Honorato, José Gonçalves dos Santos e Silva e Bellarmino Alves Arouxa.—Foram indeferidas as petições.

Outra do mesmo, circumstanciadamente acerca de um espaço ou terreno, que existe no novo mercado da ribeira de S. José, o qual foi concedido a Jeronymo José Rodrigues Chaves.—Ordenou-se que subsistisse o contrato effectuado, não podendo o contratante sublocar ou dividir o balcão, e ordenou se igualmente que o procurador desta camara recebesse, na forma do contrato, a mensalidade estipulada.

Um officio do mesmo, remettendo um termo de infracção contra José Lopes Dias da quantia de 12$000, por ter exposto ao sol, couros salpresos.—Ao procurador.

Outro do fiscal da freguezia da Boa Vista, communicando haver multado a José Rodrigues Peixoto, D. Maria Bernardina Monteiro e a Prisco Marcolino Joaquim Baptista, na quantia de 30$ cada um, por estarem edificando sem licença da camara.—Ao procurador.

Outro do mesmo, informando acerca das representações do Dr. delegado de policia desta capital e do subdelegado da freguezia da Boa-Vista.—Ao archivo.

Uma informação do advogado desta camara, acerca da exigencia da camara municipal de Jaboatão, com relação á importancia de aferição daquelle municipio.—A' commissão de policia para examinar.

O Sr. presidente da camara propoz que fossem cassadas as licenças, que por ventura tenham sido concedidas ás tavernas e casas de molhados, contra o disposto no art. 187 das posturas em vigor, 2ª parte.

A camara approvou a proposta e resolveu-se que se determinasse aos fiscaes que verificassem quaes as casas que têm obtido licença, e intimassem aos donos desses estabelecimentos semelhante deliberação.

Foi apresentado o seguinte parecer:

A commissão encarregada de se entender com o arrematante do mercado publico de S. José, afim de assentar no modo mais conveniente para se fazer a remoção e demolição dos cubiculos da ribeira, onde se acham os vendedores de peixe, e fazer semelhante mudança sem prejuizo para a municipalidade, tendo conferenciado com o arrematante, concordaram no seguinte:

« Primeiro, que o arrematante construirá a seu custo e sem estipendio algum, um telheiro com vinte metros de comprimento e cinco de largura, dividido no sentido longitudinal por um repartimento de madeira, subdividido cada um dos lados em sete compartimentos, ao todo quatorze, para ahi estabelecerem seus balcões os vendedores de peixe.

« Segundo, que sejam desde logo desalojados todos os mais inquilinos, que não forem vendedores de peixe, e que sejam entregues ao arrematante as chaves dos cubiculos, que estão desoccupados, assim como as dos que se forem desoccupando, afim de serem demolidos e assim adiantar-se a obra do mesmo mercado.

« E' o que tem a commissão de levar ao conhecimento da Illm. camara. Paço da camara municipal, 22 de abril de 1874.—*José Maria Freire Gameiro, José Cezario de Mello.*—Approvado.

A commissão especial apresentou o seu parecer em resposta ao recurso á presidencia pelo Dr. Lobo Moscozo, da decisão desta camara, que relevou a José Augusto de Araujo, da multa em que incorreu por não ter concluido as obras do mercado de S. José, no tempo estipulado no contrato.

« Illm e Exm. Sr. presidente da provincia.—O Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, vereador da camara municipal desta cidade, prevalecendo-se do disposto no § 30 do art. 179 da constituição do imperio, art. 73 da lei do 1º de outubro de 1828, explicado pelo aviso de n. 418 de 21 de setembro de 1869, aviso de 2 de julho de 1840, e por outros actos do poder executivo, vem representar a V. Exc. e recorrer da illegal e exorbitante deliberação tomada pela mesma camara na sessão de 25 de fevereiro proximo findo, relevando indebitamente a José Augusto de Araujo, arrematante da construcção do novo mercado publico, da multa de... 10:000$, em que elle havia incorrido pela informação do respectivo contrato, como passa a expor.

« Tendo o dito arrematante excedido o prazo, que foi fixado no contrato para a factura do sobredito mercado, alem de ter reformado inteiramente o plano da obra, sem autorisação da camara, como se evidencia dos documentos juntos, requereu elle á mesma camara a prorogação de um anno do prazo para poder concluir as obras.

« A commissão nomeada pela camara para inspeccionar ditas obras, a quem ella mandou ouvir, foi de parecer que a camara não podia deixar de conceder novo prazo, visto como o arrematante principiara as obras quando devera dal-as promptas, mas que, prejudicando elle gravissimamente a camara, em suas rendas, e á vista das muito terminantes disposições da lei fundamental das camaras e outras que lhe são relativas, que prohibem expressamente que as camaras *quitem coimas nem divida alguma do conselho, pena de nullidade e de pagar o duplo*, ainda que conheçam que são ellas injustas, pois que ao poder judiciario é que compete conhecer de tal injustiça, aviso de 2 de julho de 1840, assim como que façam despezas, que não estejam autorisadas pelo poder legislativo, a quem compete approvar seus orçamentos, não podia a camara deixar de impor a multa de 10:000$, estabelecida no contrato, tanto mais que era ella a unica compensação que a camara tinha para os prejuizos de juros e cessação de lucros importantissimos causada pela falta de entrega do mercado, prompto no tempo convencionado.

« Tão justo e fundamentado foi esse parecer, sob n. 1, que mereceu unanime approvação da camara, sendo deferido aquelle requerimento, concedendo-se ao peticionario o prazo de um anno para concluir as obras, mas negando-se lhe a quita da multa por ser contraria á lei.

« Em consequencia desse accordão que foi pronunciado e assignado pela camara em 26 de novembro de 1873, mandou esta ao procurador em 7 de janeiro do andante, que pelos meios legaes promovesse a cobrança dos 10:000$, em que o arrematante havia incorrido por essa flagrante infracção de uma das clausulas mais importantes e essencial do contrato,

« Certidão sob numero—Entretanto o arrematante no dia 25 de fevereiro proximo passado dirigio-se á camara em um extenso requerimento, reclamando contra as suas deliberações, e o fez com tanto acerto e tamanha felicidade que a camara revogou o seu accordão, mandando, primeiro, releva-lo da multa; segundo, conceder o prazo de prorogação daquella data em diante, e não da em que foi ella concedida; e terceiro, sustar o procedimento official já principiado pelo advogado da camara, e semelhante resolução de tamanho alcance, de tão subido valor, foi tomada com tal açodamento, como se fosse uma medida de salvação publica, sem ser ouvido o advogado da camara, sem ser ouvida de novo a commissão encarregada de velar pelas obras do mercado, apezar de haver o vereador commendador José Maria Freire Gameiro, proposto verbalmente que se mandasse a ouvi-la.

« Evidentemente, Exm. Sr., esse irrito procedimento da camara, importa em uma ampliação de um prazo, que ainda se não havia finalisado, nem mesmo submettido á approvação de V. Exc. o accordão que o havia deliberado, como era de restricta obrigação da camara, além de acarretar á renda municipal o gravissimo prejuizo da avultada importancia de 10:000$, a que a edilidade havia adquerido incontroverso direito em virtude do respectivo contrato.

« E como quer que a arrecadação de taes multas administrativas, resultantes de infracção de contratos—incontestavelmente—constituia renda municipal, da qual não é licito á camara prescindir, dispensar, nem dispor por seu unico arbitrio, e sem fundamento algum plausivel, por estarem ellas subordinadas a inviolaveis prescripções legaes, segundo os §§ 5 e 6 do art. 10 do acto addicional, é consequente e logico que a camara não podia nem devia relevar aquella multa a que ella tinha adquerido indisputavel direito, já constituia parte integrante de sua renda, havendo-se tornado irrevogavel o accordão que a impoz, baseado no mencionado parecer approvado pela camara, razões estas summamente valiosas, pelas quaes era inadmissivel sua revogação por aquelle tão simples quanto incisivo despacho, que foi logo entregue á parte para mandar torna-lo immediatamente effectivo, sem prévia sciencia e approvação de V. Exc., como era essencial, não só pela summa gravidade da materia, como pelo excesso das attribuições que competem a referida corporação?

« E' certo, Exm. Sr., que a camara municipal em sua maioria, pretextou para assim deliberar, que essa multa não era da natureza das que procedem de infracção de posturas municipaes, e por isso tornava-se susceptivel de isenção tão peremptoria; mas bem sensivel é a improcedencia ou falta de fundamento dessa allegação, porquanto a referida multa constituia a sancção penal daquelle contrato (ex-contrato ou ex-delicto) causada pelo arrematante, tornava-se effectiva e até mesmo litigiosa, porque já havia sido autorisado o advogado da camara para promover a cobrança judicial, e este já o havia posto em andamento, como se evidencia do officio junto em que a camara mandou sustar o procedimento official, e por conseguinte a todos os respeitos já era imprescindivel e administrativamente irrevogavel, a menos que adrede se procurasse occasionar a mais formal inversão de todos os principios juridicos e a cabal inobservancia das disposições legaes relativas a materias taes administrativas e economicas.

« Por todas estas mui valiosas considerações, o abaixo assignado, na qualidade de vereador da camara, não tendo por motivo justo assistido á sessão em que a camara revogou o seu primeiro accordão, pronunciou-se na sessão de 4 do corrente contra semelhante resolução: e antes de concluir chama a attenção de V. Exc. sobre outra resolução tomada pela camara na mesma sessão de 25 de fevereiro, mandando entregar ás partes os requerimentos em que fossem dadas as cordeações, e em virtude della foi entregue ao arrematante o seu requerimento em o qual foi lavrado tão importante despacho, não ficando sequer uma copia no archivo da camara.

« Assim, Exm. Sr., o abaixo assignado, para evitar esse gravissimo prejuizo que se pretende occasionar ás rendas da camara e salvar a sua responsabilidade perante a lei, vem recorrer a V. Exc. e pedir-lhe providencias concernentes ao caso em questão, e as espera da rectidão que transluz em todos os actos de V. Exc.—E receberá mercê. Recife, 3 de março de 1874.—*Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.* »

« Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia.—A camara municipal desta cidade, em obediencia ao despacho de V. Exc., de 19 do mez passado, passa a responder á representação que junta devolve do vereador Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, não podendo, porém, deixar de manifestar, antes de tudo o seu justo sentimento pelo facto de ser um de seus proprios membros, que tomado da inconsiderada pretenção de mostrar-se mais zeloso no cumprimento de seus deveres do que toda a corporação a que pertence, se apresentasse perante V. Exc. accusando a e dirigindo lhe insinuações injuriosas por occasião de uma decisão sua.

« Na sobredita representação o Dr. Lobo Moscoso, embrulha de proposito os factos que áquella questão respeitam, aprecia erroneamente as suas circumstancias e applica-lhe argumentos que em verdade não lhe tem a minima applicação.

« Representa elle contra a supposta *illegal e exorbitante* deliberação tomada por esta camara em 25 de fevereiro findo, relevando *indevidamente* a José Augusto de Araujo, arrematante da obra do novo mercado publico a multa de 10:000$ em que *havia incorrido* pela *infracção* do respectivo contracto. Segundo o Dr. Lobo Moscoso, consiste esta infracção em não ter aquelle arrematante da-

do a obra contratada no prazo estipulado, *tendo-a principiado quando devia dá-la prompta além de ter reformado inteiramente* o plano da mesma.

« E', porém, evidente que o facto de não ter o arrematante concluido a dita obra no prazo que se lhe marcou, cousa aliás muito commum em contratos, sobretudo nos de grande importancia e de obras especiaes e desconhecidas, não póde ser considerado uma infracção, maxime quando o arrematante tenha provado não só que tal prazo era insufficiente, mas tambem que a sua demora não foi filha de culpa propria, sendo que quanto ás alterações por elle feitas no plano da obra, e que allega terem sido indispensaveis para a sua exequibilidade e perfeição, é uma questão ainda pendente, que esta camara trata de examinar com todo o cuidado, para o que já solicitou a V. Exc. a nomeação de engenheiros em cuja decisão ella ha de saber, como sempre, cumprir escrupulosamente o seu dever ; e sobre o qual, portanto não é licito ao Dr. Lobo Moscoso proferir desde já uma opinião condemnatoria.

« A um tal modo de proceder é que se poderia com razão, applicar a qualificação de *assodamento*, attribuida ao acto desta camara que motivou a representação, ainda quando não fosse o mesmo visivel em todas as mais informações e pareceres da mesma origem da obra em questão.

« Ora, se é certo que esta camara em sessão de 26 de novembro ultimo, cingindo-se ao parecer de que era relator o Dr. Lobo Moscoso, concedeu o novo prazo pedido pelo arrematante, sujeitando-o, porém, á multa do contrato, é certo tambem que tendo o mesmo arrematante reclamado contra esse despacho e tendo provado exuberantemente não só a real insufficiencia do prazo primitivo, mas tambem a força maior dos motivos de sua demora consistentes nas grades *greves* e outras crises industriaes que encontrou na Europa, e na necessidade que se vio de mandar fazer importantes estudos e preparar innumeros desenhos em grande escala, que eram indispensaveis para a exequibilidade e perfeição na obra á vista dos poucos e incompletos que aqui se lhe póde fornecer por parte da municipalidade, fosse revogado aquelle despacho, a menos que esta camara não julgasse verdadeiras as causas apresentadas pelo arrematante.

« Entende o Dr. Lobo Moscoso que esta camara não podia voltar sobre o seu primeiro despacho, *unanimemente adoptado*, nem sustar o procedimento *official, já principiado*, de seu advogado, e sem audiencia deste e da commissão *de que elle é relator*, e tanto mais que era aquella multa de... 10:000$000 a unica *compensação* para os prejuizos de juros e cessação de lucros que soffria a camara pela falta de entrega da obra no prazo convencionado.

« Mas semelhantes allegações, mesmo a serem de todo exactas, e á parte a intenção occulta com que são tão emphaticamente declamadas, não podem ter em si senão um valor muito secundario na questão, porque o seu effeito é subordinado á procedencia de sua principal asserção, sendo que além disso, aquella original idéa de compensação por tal meio, para os prejuizos reaes ou suppostos da camara, depois de provado pelo arrematante que não era sua a culpa da demora, não só é inadmissivel, mas até não parece séria.

« Tratemos, pois, de ver se é procedente a asserção principal do Dr. Lobo Moscoso, ou se tem solido fundamento a sua affirmação de que esta camara não podia legalmente tomar aquella nova resolução.

« Pretende elle que por esta foram *gravissimamente* prejudicadas as *rendas* municipaes, com menospreso de *multas* terminantes disposições da lei fundamental das camaras e de outras que lhe são relativas e que prohibem expressamente que ellas *quitem coimas ou divida* alguma de conselho, e assim como do aviso de 2 de julho de 1840, unica disposição que elle aponta, no meio de um tão grande apparato de citações, na qual se póde descobrir alguma relação com a materia em questão.

« O art. 52 da lei do 1º de outubro de 1828, que aliás o Dr. Moscoso não cita, diz com effeito que as camaras não podem quitar *coimas nem divida*, e o referido aviso que ellas não podem deixar de promover a cobrança judicial das *multas* do seu municipio, por serem as mesmas administradoras e não senhoras das *rendas* deste.

« Mas a argumentação pela qual se quer deduzir d'ahi que a camara não podia deixar de exigir ao arrematante José Augusto de Araujo a multa em questão, repousa sobre um manifesto equivoco ou confusão de cousas essencialmente diversas.

« As *coimas* a que se refere o art. 52 da lei das camaras, assim como as multas de que falla o aviso de 2 de julho, são as *multas* em que se incorre por *infracção* de alguma lei ou posturas municipaes, as quaes não tem a minima paridade real com as multas convencionaes estipuladas em contratos. Veja-se na Ord. Liv. 1º Tit. 66 e até nos diccionarios da lingua — *Moraes* e *Constancio* o que entende propriamente por *coimas* ; o no proprio aviso citado e em outros, ou em qualquer lei nossa, se as *multas* a que se applica tal disposição são jámais tomadas em outro que não naquelle sentido, ou se alguma vez o são no das multas convencionaes de contratos, ou se isso se induz do seu contexto. Não o são nem podiam se-lo sem contrasenso.

« Sobre as multas provenientes de *infracção de lei ou postura* (que lei é) não podem com effeito as camaras ter arbitrio proprio.

« Isso se concebe perfeitamente, porque taes multas não partem propriamente dellas, nem ellas teem o direito de dispensar na lei, ou de *remissão* ou perdão ; as multas, porém, estipuladas em contratos não são senão simples onus ou penas em que as partes contratantes por sua livre deliberação concordam, que são muito uteis, sem duvida em todos os contratos, mas que em vigor podem não existir nelles sem que por isso os mesmos se tornem nullos.

« As *coimas ou multas* propriamente ditas resultam *ipso facto* da infracção da lei ou postura, as camaras ou autoridades a quem isso compete, as impõem em simples cumprimento destas, este seu acto é obrigatorio desde que a infracção se dá, e o proprio juiz que os processa e faz effectivas, obra tambem em pura execução das disposições legaes.

« Nada disto se da ou póde dar se a respeito das multas convencionaes entre partes contratantes, ou estas sejam simplices particulares, ou uma dellas seja uma camara, que em taes casos não tem privilegio algum mais do que aquelles, nem se rege nelles por quaesquer outros principios.

« O despacho desta camara, de 26 de novembro ultimo, que considerou José Augusto de Araujo sujeito á multa de 10:000$000, não merece as honras de *accordão* que solemnemente lhe confere o Dr. Lobo Moscoso, nem tem outro valor senão o mesmo de uma declaração de qualquer contratante particular quando manifesta ao outro que se *julga com direito de exigir-lhe* a multa estipulada.

« Disto, a pretender-se que tal despacho é uma *imposição* de multa, e de tal sorte definitiva que a camara não póde mais reforma-lo, e que a sua importancia, antes mesmo de qualquer reclamação da parte prejudicada e de *realmente* affecta á jurisdicção dos tribunaes, constitue já uma divida ou renda municipal, é a mais extraordinaria das simplicidades.

« Insistimos que não pode de modo algum equiparar estas multas convencionaes, que só tem este nome por méra extensão e analogia, aquellas outras unicas que propria e rigorosamente o são, e que dellas differem em todos os sentidos, já na sua natureza, já na origem e já por conseguinte, nos seus effeitos e regimen.

« Assim é inadmissivel que se queira arbitrariamente fazer extensivo as *chamadas multas* convencionaes, o que só é applicavel e applicado positivamente pela lei as multas por *ella creadas*, e que de sua infracção resultam ampliação odiosa, e, além do mais, contraria ao direito que as veda em relação ás disposições penaes ou quasi penaes, que são por sua natureza restrictas.

« Esta camara, portanto, reformando em 25 de fevereiro findo, o seu despacho de 26 de novembro ultimo, não lavrou um *accordão* no sentido pomposo que maliciosamente lhe applica o Dr. Lobo Moscoso, nem por elle *quitou coima ou divida* municipal, e nem abrio mão de *rendas* da camara ou de uma importancia, avultada, a que esta tivesse *adquirido direito* incontroverso.

« O absurdo da doutrina do Dr. Lobo Moscoso, acerca das multas da natureza da de que se trata, ainda por outros lados salta aos olhos.

« De conformidade com o seu parecer, declarou a camara no seu primeiro despacho que concedia ao arrematante o novo prazo pedido, pagando este a multa do contrato.

« Mas esta camara reflectio depois, já em vista dos proprios termos, daquelle despacho, e já das razões que produzio o arrematante, não só que o mesmo despacho podia ser reformado, mas ainda que podia ser mantido sem injustiça.

« Com effeito, podia ou não esta camara logo no seu primeiro despacho ter concedido ao dito arrematante o novo prazo sem multa ? E se o podia, como é que o simples facto de o ter concedido com ella, por julgar que havia razão para isso, a inhibia de concede-lo posteriormente sem ella, quando se convenceu de que para a mesma não havia tal razão.

« Negará o Dr. Lobo Moscoso ou alguem esse direito ás camaras ? Supponhamos que sim, que elle insiste nessa idéa, o que se segue ?

« Se esta camara não tinha o direito de conceder novo *prazo sem multa*, no primeiro nem no segundo despacho, ou mesmo somente neste, a consequencia necessaria que disto decorre é que tambem não podia, ou pelo menos, *racionalmente*, não devia concede-lo com aquella. Isto é logico, porque não se tendo estipulado no contrato feito com José Augusto de Araujo (nem estipulado com nenhum) que no caso de não dar a obra concluida no prazo primitivo, ficaria sujeito á igual multa, excedendo qualquer outro prazo novo que se lhe concedesse, é claro que paga a multa pelo excesso do prazo primitivo, ficaria o arrematante *ipso facto* dispensado de todo e qualquer prazo, visto que a camara não lhe podia, por seu arbitrio e sem estipulação neste sentido, impôr-lhe novas multas pelo excesso de prazos novos.

« Logo, a prevalecer a doutrina do Dr. Lobo Moscoso, quando uma obra qualquer contratada com a camara sem aquella estipulação bem expressa de multas repetidas, como a de que se trata, e como o são todas em geral, não fosse pelo arrematante concluida no prazo primitivo, o unico arbitrio logico e legal que restaria á municipalidade, se era por um lado impôr *forçosamente* a multa convencionada, era por outro rescindir irremissivelmente o contrato.

« O simples facto, pois, de conceder-se, como propoz o Sr. Dr. Lobo Moscoso no seu parecer, um prazo novo ao arrematante, importa implicitamente reconhecer-se que a multa não era divida ; e querer-se conciliar a cobrança desta com a concessão daquelle, é além de uma parva contradicção, uma perfeita burla, pela qual a pretexto de não se *quitar* uma supposta *divida* ou uma *renda* phantasiada da municipalidade, se lhe causa realmente grave prejuizo, tornando indefinido o termo da obrigação do arrematante quanto á entrega da obra.

« Se a severidade do Dr. Lobo Moscoso, muitas vezes o faz saltar por cima da razão e da logica na defeza dos presumidos direitos e legitimos interesses da municipalidade, a desta camara mais modesta, menos pretenciosa, não indo senão até onde é preciso para conciliar aquelles com a justiça que deve ás partes, não podia leval-a a desconhecer a procedencia do argumento com que o arrematante allegou, com effeito, que obrigado a pagar a multa não precisava da concessão do novo prazo, nem podia ficar sujeita ao mesmo.

« Tanto mais incontestavel é que esta camara podia, quer em primeiro, quer em qualquer outro despacho seu conceder novo prazo sem multa ao arrematante José Augusto de Araujo, isto é, que as camaras, como qualquer outro contratante tem o direito de prorogar os prazos de seus contratos, que em todos estes se salvam os casos de demora na execução por motivos de *força maior* e que quando mesmo não são elles expressamente salvos, sempre, por direito natural e commum se subentendem exceptuadas, sendo assim evidente que clausulas desta ordem, e impostas por tal principio, não podem ser inutilisadas entre contratantes, pela falsa applicação de regras apenas destinadas a regular cousas que embora tenham uma denominação semelhante, são comtudo essencialmente differentes sob quaesquer pontos de vista que se as considere.

« A respeito das multas convencionaes, quem póde ser competente além do proprio contratante que as estipulou em garantia do contrato que celebrou e de que é fiscal, para dizer-lhe se se verifica ou não o caso em que elle deve ou póde pedil-as ?

« E quando elle declare ou entenda que esse caso se não da, quem póde sem ingerencia indebita impor-lhe a obrigação de entender o contrario, e de proceder nesta conformidade ?

« Semelhante opinião contraria de frente todos os principios racionaes recebidos e correntes em tal materia.

« Nos casos de multas por infracção de lei ou postura, ha uma disposição legal, que antes e independentemente de qualquer discussão ou accordo entre as partes multante e multado, considera liquidos os motivos de sua imposição, e *a priori* a decreto e determina, as convencionaes, porém, não estão nestas condições, não são liquidas pelo *simples* facto do excesso do prazo do contrato, não são por essa simples circumstancia legitimadas, ou decretadas, desde que a demora admitte justificação, e que a verificação das razões que a podem justificar, depende essencialmente de apreciação que só póde ser feita pela propria parte que em seu favor ou da execução de sua obra e estipulou.

« Haverá quem conteste tambem esta asserção ? isto é, que a camara contratante, do mesmo modo, e até mais do que qualquer outro, compita resolver se o arrematante deixou de entregar-lhe a obra no prazo convencionado, por culpa sua ou por força maior ?

« Se isto lhe compete, não póde deixar de competir-lhe igualmente aquella verificação de ser ou não o caso de exigir-lhe a multa, uma cousa suppõe rigorosamente a outra, pois que o contrario equivaleria a dizer-se que a competencia da camara para discutir e apreciar tal questão, é *sómente para impor* a multa, o que é uma verdadeira extravagancia, cujo menor defeito seria tornar inutil toda a discussão, devendo sem ella ser a multa *forçosamente* imposta, isto é, equivaleria a negar-se á camara toda e qualquer competencia mesmo naquelle simples sentido. Mas se a camara se recusa até esta elementar competencia, consequencia natural e inseparavel de sua simples qualidade de parte contratante, quando o não fosse, além disso, das suas attribuições legaes, e dos fins de sua instituição, para o que mais seria ella competente em relação á fiscalisação e execução dos contratos que celebra ?

« Só ella não póde conceder aos seus arrematantes em primeiro ou segundo despacho, prazos novos sem multa ; se lhes não póde prorogar os prazos de seus contratos mesmo quando elles justifiquem a sua demora com casos de força maior, o que quer dizer que ella não é competente mesmo para discutir e apreciar estes casos, porque a sua decisão em sentido favoravel ao arrematante importa remissão de *divida* ou perda de *rendas* da municipalidade, menos competente, e pela mesma razão, deve ser a camara para discutir e apreciar questões taes como : se as alterações feitas pelo arrematante no plano da obra eram ou não necessarias se sederem nesta excessão de obra ou de materiaes além do calculado, se os materiaes ou processos que elle applica á sua construcção são bons ou máos, se a obra do mercado se devia ou não fazer em um só todo, ou por partes, se a camara ou ao arrematante cumpria fazer ou não á sua custa o telheiro para o açougue publico, e tantas outras que já tem sido debatidas e algumas resolvidas perante a camara, sem protesto do Dr. Lobo Moscoso, contra a sua competencia.

« Na verdade ante quem deveriam ou poderiam taes questões, inclusive a dos casos de força maior allegados, ser discutidas e consequentemente resolvidas sem absurdo, e sem completa absorpção das funcções da camara que seria assim reduzida a authomato, senão ante ella e por ella propria ?

« Ante a presidencia da provincia ou ante os tribunaes ?

« Mas em questões cuja iniciativa é da camara, já como fiscal directa da execução de seus contratos, já como parte contratante quando se trata de uma clausula por ella como tal estipulada, a acção da presidencia ou dos tribunaes não se póde regularmente verificar senão quando a mesma camara ou antes qualquer das partes contratantes em divergencia, recorrem á primeira, ou invocam as seguintes.

« Sem isto ou antes disso ninguem jámais pensou que elles possam legal e convenientemente chamar a si a discussão e decisão dessas questões preliminares sujeitas ao accordo dos interessados, e que só quando entre elles se não liquidam, por este modo podem ser resolvidos por imposição de autoridade ou pelos meios judiciaes.

« E' de primeira intuição, em summa, que seria absurdo invocar-se a presidencia ou tribunaes antes de qualquer intelligencia entre as partes nas questões que indica nos, e que portanto se a camara é a competente para discutil-as e apreciál-as preliminarmente, o que senão póde negar, é ella tambem a competente para do mesmo modo resolvel-as.

« Dir-se-ha que não obstante essa competencia da camara e da sua resolução, nem por isso fica a presidencia inhibida de ordenar por sua autoridade que se promova em juizo a cobrança da multa do seu contrato.

« Não contestará esta camara tal asserção em theoria, mas pedirá licença a V. Exc. para, posta mesmo de parte a questão de justiça ou injustiça de uma decisão neste sentido, na hypothese vertente, fazer algumas considerações, relativas á sua applicação pratica, no intuito de pôr bem patentes todas as incongruencias, a que conduzem ainda os mais racionaes principios, quando falsamente interpretados.

« A quem ordenaria a presidencia que intentasse acção competente e figurasse em juizo, para fazer effectiva a multa ?

« A alguma entidade estranha á municipalidade ?

« A esta mesma camara ? Ou alguma outra chamada em lugar della ?

« A primeira hypothese é inadmissivel. A segunda teria o grave inconveniente de fazer apresentar-se esta camara como parte em juizo, forçada por ordem superior, e na situação de autora, confessa em sua consciencia de não ter direito ao que pede, meio caminho andado para a absolvição do réo, que bem poderia alcançar o resto pela procedencia de suas razões.

« Resta o terceiro alvitre, o qual acarreta difficuldades ainda mais serias.

« Essa nova camara funccionaria exclusivamente como parte naquella acção ? a actual continuaria a funccionar em tudo o mais ?

« Haveriam duas camaras funccionando a um só tempo, ou seria a actual suspensa por simples acto administrativo, e sem processo em quanto durasse a questão em juizo, ou por tempo indefinido ?

« Em todo o caso semelhante alvitre seria em si mesmo uma medida excessivamente extraordinaria, e cuja violencia não poderia ser justificada por gravidade correspondente da questão, nem pela evidencial solidez de seus motivos, nem mesmo pela certeza ou grandes probabilidades de uma sentença judicial que lhe desse razão, isto é, pelo argumento de successo, justificação com que de ordinario se contentam os fortes contra os fracos.

« E a final seria sempre a municipalidade a sacrificada ; absolvido o arrematante, pagaria, ella, pelo menos as custas, dando-se-lhe aliás razão contra o acto presidencial, e condemnado o mesmo, terá elle comprado por 10:000$ o direito de protelar a conclusão da obra até quando lhe convenha.

« Tanto mais fundamento tem esta camara para crer que procedeu com toda a regularidade e justiça revogando, para o que era competente, como fica provado, o seu despacho de 26 de novembro, por julgar valiosas as razões com que o arrematante justificou a sua demora, quando V. Exc. pelas mesmas razões procedeu tambem com elle exactamente do mesmo modo, pois que tendo-lhe a principio concedido novo prazo com onus equivalente á 10:000$ para a terminação da obra do theatro de Santa Isabel, concedeu-lhe depois por outro despacho esse novo prazo sem tal condição.

« Procedeu V. Exc. assim, porque reconheceu, sem duvida, que as multas convencionaes de contratos não são *coimas nem multas* da natureza das que provem de infracção de lei ou postura, as quaes tambem a presidencia não *póde quitar* ; porque reconheceu mais, que taes multas muito menos podem ser consideradas *dividas* ou *rendas* das camaras antes de liquidadas e effectivamente recolhidas nos seus cofres, ou mesmo como simples meio de haver *rendas*, porque ellas não passam de meras precauções empregadas por parte de um contratante para activar a diligencia do outro na execução do seu contrato, precauções, por tanto em cuja effectividade só se deve ser rigoroso contra a parte manifestamente remissa, e que não justifica a sua demora ; porque reconheceu ainda, que o arrematante era o primeiro interessado em concluir aquella obra, assim como a do mercado, no menor tempo possivel, por ter nella, empatados avultados capitaes que adianta, e que só lhe são embolsados em prestações depois de feitas as obras correspondentes, sendo que em relação ao dito mercado duas prestações que tem o mesmo de receber, só tem de ser-lhe pagas, uma na conclusão total da obra, e outra ainda seis mezes depois, não se podendo por conseguinte, attribuir razoavelmente a sua demora á negligencia ou calculo interesseiro de sua parte ; e porque finalmente, reconheceu que não devia especular com as circumstancias difficeis em que se achou o dito arrematante por factos estranhos á sua vontade, para impôr-lhe um onus grave sem motivos justos a titulo de compensar prejuizos da provincia, como se fosse esse um meio regular ou *airoso* de crear *rendas* para a mesma.

« E' verdade que o Dr. Lobo Moscoso poderá dizer, e esta camara o reconhece, que V. Exc. tinha autoridade para assim proceder por si ; ao passo que, como elle effectivamente diz, esta camara não podia faze-lo sem submetter o seu acto á approvação de V. Exc.

« Mas se esta camara commetteu neste ponto alguma falta, espera que V. Exc. lhe fará a justiça de acreditar que não foi ella intencional ; e em todo o caso essa sua omissão em nada altera a procedencia e a justiça ou os fundamentos de sua resolução, que V. Exc. ainda agora póde apreciar, e approvar quando o julgue, como esta camara, perfeitamente legal, e de toda a equidade para com o arrematante ; e sem duvida, conforme aos verdadeiros e legitimos interesses da municipalidade.

« O Dr. Lobo Moscoso, no proposito de fazer que suas declamações produzam mais effeito, accusa ainda esta camara de ter mandado entregar ao arrematante a petição que o mesmo lhe dirigira e em que foi proferido o despacho que tanto indignou o seu estremecido zelo, sendo bem transparente a insinuação odiosa que tal allegação envolve.

« Mas esse facto não carece de explicações dessa especie, quando a tem muito natural.

« Esta camara, com razão ou sem ella, resolveu não reter no seu archivo as petições que lhe apresentam as partes, por entender, sem duvida que estas são documentos que ás mesmas pertencem. Seja como for, o que é verdade, é que esse estylo foi por ella admittido não só em relação aos arrematantes do mercado, mas a todos os peticionarios em geral.

« Se tal pratica é má, convirá que esta camara adopte outra, mas não o tendo feito, não devia faze-lo por excepção a respeito de José Augusto de Araujo, e em todo o caso não é aqui occasião propria para discutir tal materia.

« Esta camara, emfim, protesta a V. Exc. que procedeu na questão de que se trata com toda a boa fé, crente que fazia ao arrematante um acto de justiça, que não lhe podia recusar, e para o qual era competente ; ella entende que bem cumprio o seu dever ; resta a V. Exc., apreciando as suas razões, cumprir o seu com o illustrado criterio e rectidão que caracterisam seus actos, certa de que esta camara receberá com todo o respeito a sua decisão.

« Paço da camara, 22 de abril de 1874. — *Manoel Joaquim do Rego Albuquerque*, presidente. — *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.* — *José da Silva Loyo Junior.* — *João da Cunha Soares Guimarães.* » — Foi approvado, deixando de tomar parte na votação o Dr. Lobo Moscoso.

O Sr. Cunha Guimarães requereu que se officiasse ao advogado para promover a execução da sentença obtida por esta camara contra João Evangelista de Sá para a demolição do sobrado da rua do Livramento : bem como que se ordene aos fiscaes que verifiquem se os carroceiros da companhia — Recife Drainage — têm matricula legalisada ; e quando não o tenham, procedam contra elles na fórma das posturas em vigor. — Approvado.

Foi apresentado o requerimento seguinte. — Requeiro, que esta illustrissima camara represente á assembléa provincial a necessidade urgente de ser aberto quanto antes o canal existente entre a bomba da estrada de João de Barros e a ponte do Maduro, como meio de facilitar o transporte de materiaes para edificação naquellas immediações e mesmo remover as aguas alli estagnadas. Recife, 22 de maio de 1874. — *José Maria Freire Gameiro.* — Approvado.

Foram despachadas as petições seguintes : Antonio Gonçalves de Azevedo, Arcelina Xavier Carneiro Rodrigues Campello, Anna Lobata de Souza, a irmandade das Almas do Recife, Bellarmino Alves de Arouxa, padre Balduino José da Silva, Francisco José da Silva Megaes, Florencio Rodrigues de Miranda Franco, Francisco José dos Santos Honorato, Heitor e Sampaio & C., Henrique Carneiro de Almeida, Isabel Maria T. Soares, João Cardozo Rabello (2), João da Silva Mendonça, João Jacintho de Medeiros Resende, Jeronymo José Rodrigues Chaves, José Maria Teixeira, José Fernandes dos Santos Bastos, Josefina Bemvinda da Cunha Souto-Maior, José Maria Ribeiro, José Maria Barboza, José Gonçalves dos Santos e Silva, Luiz Moreira de Andrade, Manoel José de Bastos Mello, Manoel José Carneiro, Manoel Pinto de Queiroz, Manoel de Azevedo de Andrade, Marques & C., Marcelino José Gonçalves da Fonte, Paulino Rodrigues de Oliveira, Pedro Emilio Roberto, Pacifica Joaquina das Virgens, João Luiz de Araujo e Augusto Pacheco de Farias.

Eu, Francisco Augusto da Costa, secretario, a escrevi. — *Manoel Joaquim do Rego Albuquerque*, presidente. — *José da Silva Loyo Junior.* — *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.* — *Bellarmino do Rego Barros.* — *Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.*

Thesouraria de fazenda.

Foram remettidos ao Sr. thesoureiro para serem pagos.

Officios :

Da presidencia, mandando pagar a João da Silva Guimarães & C. a quantia de 116$289.

Da mesma, a Augusto Marçal Vaz Cerquinho a de 100$000.

Da mesma, ao cabo de esquadra do segundo batalhão de infanteria Antonio Schalappriski a de 8$000.

Da mesma, mandando abonar ao commandante do segundo batalhão de infanteria a de 100$000.

Da mesma, mandando adiantar ao almoxarife do hospital militar a de 2:000$000.

Do juizo de orphãos desta capital, requisitando a entrega da quantia de 287$582 a José Gonçalves Ferreira da Silva.

Do mesmo, a de 108$051 a Macario de Luna Freire.

Do mesmo, a de 6:794$997 a Miguel José da Costa Meira.

Do mesmo, a de 313$519 ao mesmo.

Do juizo de orphãos do Limoeiro, requisitando a entrega da quantia de 1:907$012 a João Francisco de Albuquerque Barros.

Do inspector do arsenal de marinha, com as contas das despezas feitas pelo agente comprador no mez de abril proximo passado, na importancia de 761$780.

Do director da faculdade de direito, com uma conta de Manoel de Figueirôa de Faria & Filhos, na de 153$900.

Requerimentos :

De José Eduardo de Souza Landim.

De Urbano Nunes Machado Antunes.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O 3º escripturario servindo de secretario, *Pedro Reginaldo Teixeira.*

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR

RECIFE, 20 DE MAIO DE 1874.

O 16 DE MAIO.

Seremos um povo, que vive embuido na mais crassa ignorancia ?

Seremos um povo tão nescio e tão atrazado que não possa comprehender o que é visivelmente claro, para precaver-se contra os falsos e embusteiros defensores dos seus direitos ?

Não ; se não somos o mais adiantado em todos os ramos da manifestação da actividade humana, temos, todavia, direito a um lugar entre os povos que marcham na vanguarda do progresso e civilisação.

O mundo admira a nossa experiencia provada, o nosso demasiado bom senso a par de uma indole pacifica.

Devido á nossa experiencia e bom senso, temos sabido comprehender o que é bom e repellir o que é máo.

Os especuladores politicos de todas as épocas, em outros paizes tem feito vida, tem illudido ; entre nós, porem, são tidos em conta de quem merece commiseração e dó, e, a cada passo, repellidos pelo espirito publico, com desdem e escarneo.

Devido ainda á nossa experiencia e bom senso, jamais nos deixamos levar por alicantinas de dous ou tres demagogos que, do dia para a noite, arvoram-se na praça publica em defensa dos nossos direitos, porque o defensor dos nossos direitos, quando é preciso, somos nós mesmos.

Somos, emfim, um povo que ama extremamente as suas instituições livres e respeita as autoridades legitimamente constituidas.

Dizendo isto, temos com effeito proferido uma verdade já tantas vezes provada.

Se assim é, o que pretendem os *provincianos* com o dia 16 de maio ?

Que proveito entendem dever tirar desse dia, os pescadores de aguas turvas?

A sua voz morre á semelhança da daquelle que clama no deserto ; suas reclamações não são filhas do patriotismo, porque este não é partilha de demagogos e demolidores do edificio social.

Dir-se-ha acaso que os demagogos e demolidores dos dias 14 e 16 de maio ainda sintam a dor que lhes causou o serem transtornados os seus planos de subir ao poder revolucionando o paiz ?

Os dias 14 e 16 de maio de 1873 vieram despertar o povo contra meia duzia de individuos que entendiam dever subir ao poder praticando toda a sorte de depredação em nome do mesmo povo, que sabe respeitar a propriedade alheia e obedecer as autoridades.

Aos que são demolidores, que não sabem o que é lei, que atacam a propriedade alheia, como fizeram no dia 14, o dia 16 marca a época de uma lição, porque, em verdade, neste dia a autoridade com energia e prudencia não consentio que os demagogos continuassem na obra de devastação inesperadamente começada naquelle dia.

Entre o povo e os demolidores dos dias 14 e 16 de maio ha uma distancia enorme, ha um abysmo.

Se ha essa grande differença, o que pretendem os *provincianos* com a sua alicantina de povo e mais povo ?

Vós sois povo, demagogos ?

Para que estais a fallar em nome do povo, quando o povo não quer saber de vós ?

Quando e em que tempo o povo deixou de exercer o direito de petição e de reunião ?

Vós mesmos que sois agitadores e violadores dos direitos dos outros, vós que sois verdadeiros communistas — petroleiros, o exercestes uma vez quando, illudindo as vistas da autoridade, fostes a um edificio particular, o violentastes invadindo e destruindo a propriedade alheia, quanto mais o povo, que comvosco não faz causa commum...

Respondei-nos ainda, em que tempo o povo deixou de exercer o direito de reunião e de petição ?

O que sabemos, e comnosco todo o paiz, é que no dia 14 de maio de 1873 uns demolidores reuniram-se sob o pretexto de cumprimentar o Dr Faria, e alcançando uma casa particular maltrataram e feriram as pessoas que encontraram e reduziram a ruinas os objectos que nella se achavam.

O que sabemos é que no dia 16 os mesmos individuos que apresentaram-se no pateo de palacio a querer abusar outra vez do direito de reunião, do qual já haviam abusado no dia 14, e o Exm. Sr. Dr. Lucena mandou enxotal-os, porque sendo os autores dos attentados de 14 e se ostentando sediciosos por todas as considerações não se lhes podia consentir que levassem avante o seu criminoso intento.

A esses é que chamais povo ?

Não sabeis o que é povo !

Povo não quer dizer instrumento de especulação politica ; e os que se reuniram, tendo no dia 16 por pretexto o maior dos absurdos, eram instrumentos vosso ; tanto que no dia seguinte foram ao vosso escriptorio dar parte de que haviam sido infelizes na missão, e vós para consolal os descompozestes e injuriastes o honrado administrador em um pasquim a que destes o titulo de manifesto, e promettestes que dentro de quinze dias (hespanholada vossa) havereis de provar com factos que o direito de reunião não estava morto.

O vosso desapontamento, por serem frustrados os vossos planos, era immenso.

Não foi, portanto, o povo que se reunio no dia 16 de maio, foram os agitadores do dia 14.

Cidadãos pacificos... eram os que se reuniram no dia 16... ! dizeis vós.

Cidadãos pacificos !

No vosso pensar, não ha duvida que José Mariano, Costa e Sá, Côrte Real, etc., que no dia 14 haviam commettido os attentados no collegio de S. Francisco Xavier, e posto fogo a uma typographia eram cidadãos pacificos, porque vós os mandastes agitar no dia 16, no intuito de embaraçar a marcha da administração do Exm. Sr. Dr. Lucena, a quem votais gratuitamente odio por causa do vosso amo.

No vosso pensar não ha duvida que esses individuos eram cidadãos pacificos, porque vós suppondo galgar o poder, os mandastes continuar a atacar a propriedade e a pessoa dos demais cidadãos.

Não ha duvida, sois apologistas da demagogia.

Sim *provincianos*, sois demagogos fóra do poder e no poder sois despotas.

Quereis a prova ?

Eil-a :

Hoje chamais cidadãos pacificos a esses que no dia 14 de maio attentaram contra a propriedade alheia e no dia 16 commetteriam iguaes crimes, se a autoridade vigilante não os contivesse ; e em 1867 *mandastes dispersar á ponta de bayoneta os cidadãos que sem a menor offensa ao direito de alguem, em nome da lei pediam a prisão de um deputado provincial, que espancara um pobre moço inerme, e perseguido pelo clamor publico, se refugiara na casa da policia.*

Conseguintemente a vossa liberdade é a demagogia ou o despotismo.

Velai a estatua sagrada (para vós) dessa «liberdade.»

O povo, porem, vos admira e repete «ide provar com os factos, dentro dos quinze dias, que o direito de reunião não está morto ; » e quem não vos conhecer que vos compre.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Srs. redactores. — Deparando com a publicação inserta no jornal — *A Provincia* — n. 254 de 27 de março ultimo, feita pelo padre Francisco Pedro da Silva, vigario desta freguezia, fomos como que tomados de estranho pasmo misturado de tristeza e indignação, pelo cynismo e pertinacia com que seu autor, em vez de arrepender-se de seus mofentos peccados, inculca-se victima de immerecidas perseguições e injustiças; tentando assim sustentar ainda uma vez, a mascara de homem honrado e sacerdote virtuoso e atravez da qual se divisa, escripta em sua fronte com caracteres de carvão, sua chronica celebre !

Se o padre Francisco Pedro, escrevendo essas linhas, fallasse unicamente para os habitantes desta localidade e para aquelles que o conhecem de mais perto, dispensar-nos-hia de dar-lhe resposta ; mas, não ; ellas vão ser lidas, principalmente, por quem não o conhece, e em cujo animo desprevenido póde calar os seus emburtes : esse é o fim que elle visa, e que com justa razão convem impedir.

A accusação de haver servido se de estampilhas, já inutilisadas, e da qual tenta elle detender-se, allegando, como se vê da referida publicação, ser ella sem fundamento, *visto ter sempre muita estampilha para seu uso, e dar aos desvalidos que dellas precisando a elle recorrem*, é tão verdadeira, quanto a de ter criminosamente recebido dos cofres publicos, mediante recibos e documentos, ob e subrepticiamente obtido a quantia de oito contos e tantos de réis ás obras da matriz, quando então nada se havia feito, e se acham hoje apenas principiadas !

Ora, se o vigario Francisco Pedro, não trepidou, então, ante o stigma de estellionatario, levantando por taes meios, tão avultada somma dos cofres publicos, como recuaria, hoje, ante á idéa de servir-se de estampilhas já inutilisadas, *industria* em que prima, e é useiro e vizeiro, — tirando as dos velhos para os novos proclamas, — e nas quaes, *cautelosamente*, escreve seu segundo nome ? !...

Quem é capaz do mais, tambem é capaz do menos, Sr. Vigario !

Pois, V. Rvm. que recebendo da associação protectora dos voluntarios, mais de tres contos réis, para distribuir pelas familias daquelles que tudo abandonando, a familia e o torrão natal, voaram daqui aos inhospitos campos do Paraguay em defeza da patria, metteu em si essa quantia, que devia alliviar as privações de tanta gente, sem se importar com o labéo de..» nem temer a execração publica ; como poderá tirar de seu *religioso bolsinho* uma quantia qualquer, para ter estampilhas á disposição dos desvalidos, aos quaes, diz S. Rvm. *caridosamente* distribuil-as ? !

Ninguem que o conheça poderá acredital o, meu padre !...

Quem, por occasião da questão ingleza , prevalecendo-se do feliz desenlace que teve ella, se esforça e consegue que o producto da subscripção destinada ás fortificações, e que aqui montou a mais de setecentos mil réis, fosse applicado ás obras da igreja matriz, que até hoje estão para fazer-se ; quem, açulando odios e semeando intrigas, faz victimas como José Evaristo, porque teve a coragem de denunciar todos esses latrocinios : quem tem o raro e invejavel cynismo de affrontar a moral publica, reclinando, indolentemente, a face no collo de sua manceba, quem finalmente, paramentado das vestes sacerdotaes, porém em estado de ebriedade, trava-se de razões com um misero da ordem de Severino, o carniceiro ; e, assim, se expõe a soffrer a suprema injuria de ficar com as faces untadas do sangue da carne que nas mãos trazia aquelle homem : é, certamente capaz de todas as *coragens*... e não merece a minima credibilidade, porque representa no mais subido grão - o esphacelamento dos caracteres.

Sirvam estas linhas de ligeiro protesto á pretenção do padre Francisco Pedro, cuja idéa fixa é sempre a de inculcar-se victima innocente.

Ouricury, 15 de abril de 1874.

Meméa.

Agua Florida de Murray e Lanman.

Na verdade é couza estranha e para admirar que este delicado e precioso perfume, tendo sido manufacturado ha mais de vinte annos exclusivamente para os mercados d'America do Sul, e das Antilhas, e estimado por toda a população da America em preferencia á todas as mais essencias e aguas de cheiro, só á pouco viesse a ser finalmente introduzido pela vez primeira neste paiz depois de tão largos annos de existencia ! O affinco e louvavel promptidão que as nossas bellas patricias mostraram na adoptação da mesma, prova que as Sras. hespanholas, as quaes a preferem á propria *Eau de Cologne*, não dão mais que um justo apreço á delicada pureza do artigo.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 19 de maio de 1874.

AS 3 HORAS DA TARDE

COTAÇÕES OFFICIAES.

Apolices = da divida provincial de 7 0/0, 920$000 cada uma e ao par, hontem.

Cambio — sobre o Rio de Janeiro a 15 d/v. 3/4 0/0 de desconto.

B. de Vasconcellos
Presidente.
A. P. de Lemos
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 . . .	480.686$949
Idem do dia 19 . . .	25:223$257
	505:910$206

Descarregam hoje 20 de maio de 1874.

Patacho allemão — *Nicolaus* — mercadorias para alfandega.

Patacho inglez — *Azalia* - bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Brigue inglez — *Dante* — bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Patacho inglez — *Nereus* — farinha já despachada para o caes do Apollo.

Barca ingleza — *Zayda* — machinismo já despachado para o caes do Apollo.

Patacho dinamarquez — *Katie* — farinha já despachada para o 5º ponto.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 18 DE MAIO DE 1874.

Para os portos do exterior.

— No lugar hollandez *Jeame*, para o Rio da Prata, carregou : B. Oliveira & C. 350 barricas com 40,804 kilos de assucar branco.

— No brigue hespanhol *Barceló*, para Barcellona, carregou : Amorim Irmãos & C. 490 saccas com 36,907 kilos de algodão.

— Na barca portugueza *Aguia*, para Lisboa, carregou : Amorim Irmãos & C. 100 saccos com 7,500 kilos de assucar branco e 200 ditos com 15,000 ditos de dito mascavado.

— Na barca portugueza *Novo Silencio*, para Lisboa, carregou : A. Cordeiro 10 saccas com 779 kilos de algodão e 125 couros salgados com 5,100 kilos, e para o Porto 317 ditos com 3,719 ditos.

— Na barca portugueza *Alegria*, para o Porto, carregou : D. F. Ferreira Sobral 40 saccos com 1,800 kilos de gomma.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, na escuna brasileira *Cysne*, carregou : Amorim Irmãos & C. 450 volumes com 73,062 1/2 kilos de assucar branco.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Eduviges*, carregou : J. B. Moreira 24 pipas com 11,520 litros de aguardente.

— Para Santos, no navio portuguez *Diligente*, carregou : Amorim Irmãos & C. 900 saccos com 54,000 kilos de assucar branco e 2,000 ditos com 120,000 ditos de dito mascavado.

— Para o Rio de Janeiro, no vapor portuguez *Julio Diniz*, carregou : A. Cordeiro 6 barricas com 100 abacachis.

— Para o Rio de Janeiro, no navio nacional *Maria Emilia*, carregou : J. R. Ferreira 128 saccos com 9,600 kilos de assucar branco.

— Para o Ceará, no vapor nacional *Ipojuca*, carregou : M. A. Senna 28 barricas com 1,790 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 . . .	11:544$157
Idem do dia 19 . . .	872$249
	12:416$406

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 18 . . .	14,713
No dia 19	
Primeira porta . . .	122
Segunda porta . . .	84
Terceira porta . . .	128
Quarta porta . . .	
Trapiche Conceição . . .	441
	15,488

SERVIÇO MARITIMO

alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega :

No dia 1 a 18 . . .	29
No dia 19 . . .	1
No trapiche Conceição .	2
	32

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 18	34:272$366
Idem do dia 19 . .	418$010
	34:690$376

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 18 . .	61:945$209
Idem do dia 19 . . .	3:225$730
	65:170$939

RECIFE DRAINAGE.

Rendimento do dia 1 a 18 . . .	6:326$748
Idem do dia 19	$
	6:326$748

MOVIMENTO DO PORTO

Navios sahidos no dia 18.

Porto — Patacho portuguez *Lidador*, capitão Cunha, carga assucar e outros generos.

Observação
Dia 19.
Não houve entradas nem sahidas.

EDITAES

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio nesta cidade do Recife e seu termo da capital da provincia de Pernambuco, por S. M. imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber que no dia 30 do corrente mez de maio, ás 11 horas da manhã, na sala dos auditorios, deverá ter lugar a reunião dos credores da massa fallida de Pereira de Mello & C., para se verificarem os creditos, deliberar-se acerca da concordata, ou formar-se o contrato de união, e nomear-se administradores á dita massa, certos os credores de que não serão admettidos por procurador sem que este exhiba procuração especial, a qual não poderá ser conferida a devedor dos fallidos, não podendo, outro sim, um só individuo representar por dous diversos credores, e que será havido o credor que não comparecer, como adherente ás resoluções que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, com tanto que para ser valida a concordata é necessario que seja concedida por um numero tal de credores que representem pelo a maioria delles menos em numero de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 15 de maio de 1874.

Eu, Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, o subscrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Ao sello 300 rs. — V. S. S. ex causa. — *Barros de Lacerda.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 6 de maio, perante a junta desta thesouraria, se ha de arrematar no dia 21 do corrente a obra dos reparos da estrada e empedramento da subida da ladeira do Barro, orçada em 1:647$800, debaixo das condições abaixo declaradas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta, no dia acima indicado, ao meio dia.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial, 13 de maio de 1874.

O official maior
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a arrematação dos reparos urgentes da estrada e do empedramento da subida do Barro, na estrada da Victoria.

1ª Os reparos da estrada e empedramento na subida da ladeira do Barro, serão executados de conformidade com o orçamento, na importancia de 1:647$800.

2ª O arrematante dará começo a obra no prazo de oito dias, e as concluirá no de dous mezes.

3ª O pagamento será effectuado em duas prestações iguaes ; a 1ª quando tiver executado a metade da obra, e a 2ª na conclusão da mesma, que será recebida definitivamente.

4ª Para tudo mais que não vai especificado nas presentes clausulas, observar-se ha o que dispõe o regulamento de 24 de fevereiro do anno corrente.

Conforme. — Miguel Affonso Ferreira.

O engenheiro chefe
Victor Fournié.

O Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo Junior, juiz substituto dos feitos da fazenda nacional desta provincia de Pernambuco, etc.

Faço saber a todos que este virem, que no dia 29 do corrente, na sala das audiencias, pelas 11 horas do dia, se venderá em praça publica, a casa terrea n. 70, sita á rua da Impratriz, com 3 metros e 10 centimetros de largura e 22 metros e 90 centimetros de comprimento, avaliada por .. 4:000$, e penhorada a Francisco Maia Côrtes, para pagamento do que deve á fazenda nacional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Recife, 4 de maio de 1874.

Eu, José Francisco do Rego Barros, escrevi.
subscrevi.

Pereira do Carmo Junior.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria, em virtude das disposições em vigor, manda fazer publico, que tem marcado o dia 15 de junho proximo vindouro para o concurso que tem de abrir entre os praticantes, para preenchimento das vagas de terceiros escripturarios, existentes nesta thesouraria e na recebedoria. Versará o exame sobre as seguintes materias :

Theoria e escripturação mercantil por partidas simples e dobradas e suas applicações ao commercio e ao thesouro ; traducção correcta das linguas ingleza e franceza, principalmente da ultima ; principios de geographia e historia do Brasil ; algebra até equações do 2º grão ; arithmetica e suas applicações ao commercio, com especialidade á reducção de moedas, pesos e medidas, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações ; e finalmente pratica do serviço da repartição em que serviram.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 15 de maio de 1874.

O 3º escripturario, servindo de secretario,
Pedro Reginaldo Teixeira.

— Pela thesouraria provincial se faz publico que foi transferida para o dia 3 de junho proximo vindouro a arrematação da obra da ponte sobre o rio Serinhãem, no lugar denominado Pão-Sangue, orçada em 9:570$.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 16 de maio de 1874.

O official maior,
Miguel Affonso Ferreira.

O capitão João Francisco Antunes, juiz de paz do 1º districto da freguezia da Boa-Vista da cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber, que por parte de Jovino Bandeira, me foi feita uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza do lugar de residencia de Antonio da Costa e Sá, e justificando quanto lhe bastasse, mandasse passar carta de editos para ser citado, onde quer que elle se ache, afim de vir á primeira audiencia deste juizo que se fizer, passados os 30 dias, para se conciliar com o supplicante acerca do pagamento da quantia de 18:600$000, que com sua mulher D. Idalina de Siqueira da Costa Menezes, são devedores ao justificante, resultado da garantia de duas hypothecas, sendo a 1ª de 5:000$, vencida em 10 de agosto do anno proximo passado, e a 2ª de 13:600$, vencida em 26 de fevereiro do cor-

LEGIVEL

rente anno; e bem assim dos juros vencidos e vencendo.

E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente carta de editos, pela qual cito, chamo e requeiro ao dito Antonio da Costa e Sá, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo dito termo, sendo as audiencias ás terças e sextas feiras, na sala da casa do juiz de paz, á rua do Hospicio.

E para que chegue á noticia de todos, mandei passar a presente, que será affixada nos lugares do costume.

Juizo de paz da freguezia da Boa-Vista, em 12 de maio de 1874. — Fiz escrever, subscrevo e assigno.—O escrivão, Alvaro Paulo Noblato.

João Francisco Antunes.

Antonio Gomes Leal, commendador da ordem de Christo, official da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha do exercito cooperador da Boa Ordem e com a da campanha do Paraguay, coronel do estado maior de 2ª classe e commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, por S. M. o Imperador, etc., etc.

Faço saber que, de conformidade com a lei n. 2395, de 10 de setembro do anno proximo passado, e disposições posteriores, reunir-se-ha o conselho de revista da guarda nacional deste municipio, no dia 24 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, no paço da camara municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital, que será publicado nos jornaes desta cidade.

Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio do Recife, 15 de maio de 1874.

Antonio Gomes Leal.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 3 de junho proximo vindouro, perante a junta da mesma thesouraria, vai á praça para ser arrematado por quem menos fizer o fornecimento da alimentação e dietas aos presos pobres da casa de detenção, no trimestre de julho a setembro proximo vindouro, servindo de base á arrematação os preços das tabellas abaixo transcriptas.

DIETAS.

Numero 1 — 380.
« 2 — 400.
« 3 — 640.
« 4 — 4'0.
« 5 — 400.

Será tambem fornecida aos presos ceia, na importancia de 120 rs., em quanto está orçada, o almoço na mesma proporção.

E para constar, se mandou fazer publico pelo presente jornal.

Secretaria da thesouraria provincial, 15 de maio de 1874.

O official maior,
Miguel Affonso Ferreira.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 3 de junho proximo vindouro perante a junta da mesma thesouraria se ha de arrematar, a quem por menos fizer, o fornecimento de medicamentos e utensis precisos á enfermaria da casa de detenção por tempo de um anno a contar do 1.º de julho do corrente anno, á 30 de junho de 1875, servindo de base á licitação os preços constantes das respectivas tabellas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima indicado pelo meio dia.

E para constar se mandou fazer publico pelo presente jornal.

Secretaria da thesouraria provincial, 15 de maio de 1874.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 28 de abril proximo passado, perante a junta desta thesouraria se ha de arrematar no dia 28 do corrente, a obra dos reparos de que precisa a ponte do Trapiche, orçados em 1:650$ como declaram as clausulas abaixo mencionadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima indicado, pelo meio dia.

E para constar, se mandou publicar o presente pelo jornal.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a arrematação dos reparos urgentes da ponte do Trapiche:

1.ª

Os reparos da ponte do Trapiche, serão executados de conformidade com as prescripções do respectivo orçamento, na importancia de 1:650$.

2.ª

O arrematante dará começo ás obras no prazo de oito dias e ás concluirá no de um mez mez, a contar da data d assignatura do contrato.

3.ª

O pagamento será effectuado em tres prestações iguaes, e na proporção do serviço executado.

4.ª

Em tudo o mais que não estiver especificado nas presentes clausulas, se observará o que dispõe o regulamento de 23 de fevereiro do corrente anno.

Victor Fournié,
Engenheiro chefe.
Conforme,
Miguel A. Ferreira.

DECLARAÇÕES.

Capitania do porto de Pernambuco, 12 de maio de 1874.

Por esta capitania se faz constar aos Srs. proprietarios de alvarengas que se empregam na carga e descarga dos navios, que somente pelo arco central da ponte Sete de Setembro poderão passar as mesmas alvarengas e que de modo algum lhes será permittido amarrarem espias á referida ponte.

O secretario,
Decio de Aquino Fonceca.

— Pela recebedoria de rendas internas geraes se faz certo que é neste mez de maio que tem de ser pago, sem multa, o imposto pessoal, relativo ao 2.º semestre do exercicio corrente de 1873 a 74, depois do que será pago com a multa de 6 por cento.

Recebedoria de Pernambuco, 7 de maio de 1874.

O administrador,
Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

Monte-Pio Portuguez.

Por ordem do Sr. presidente do conselho fiscal, é o mesmo convocado para reunir-se no dia 21 do corrente, ás 6 e meia horas da tarde, para cumprimento do § 1º do art. 32 dos estatutos.

Recife, 18 de maio de 1874.

O secretario,
Firmino Antonio Souto-Maior Raposo.

Companhia pernambucana de navegação costeira a vapor.

De ordem do conselho da direcção, convido aos Srs. accionistas da nova emissão de acções desta companhia, que somente realisaram a primeira prestação de 20 % sobre o valor subscripto, a fazer segunda entrada a mesma razão, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, no escriptorio do Forte do Mattos.

Recife, 23 de abril 1874.

Jhomas M. Connan,
Gerente interino.

Armazens da companhia pernambucana.

Seguros contra o fogo

A companhia pernambucana, dispondo de excellentes e vastos armazens em seu predio ao forte do Mattos, offerece-os ao commercio em geral para deposito de generos, garantindo a maior conservação das mercadorias depositadas, serviço prompto, preços modicos, etc.

Tambem recolherá, mediante previo accordo, exclusivamente os generos de uma só pessôa.

Estes armazens, além de arejados e commodos, são inteiramente novos e asphaltados, isentos de cupim, ratos, etc., etc.

As pessoas que quizerem utilisar-se destes armazens, poderão dirigir-se ao escriptorio da companhia pernambucana, que acharão com quem tratar.

Tribunal do commercio.

Esta secretaria faz publico, de ordem do meretissimo tribunal do commercio desta provincia, que foi registrada nesta data a escriptura publica de ratificação de dote, lavrada pelo tabellião interino da cidade da Fortaleza provincia do Ceará, Austricliano D. D. Padilha, a 28 de abril proximo passado, na qual Francisco Coelho da Fonceca Junior declarou, que tendo effectuado o seu casamento a 21 de setembro de 1872, trazendo sua mulher D. Lidia Miranda da Fonceca o dote que a si mesma fizera de differentes bens e apolices da divida publica, no valor de quinze contos de réis, hoje substituidas ou empregadas na compra de uma casa sita á rua Formosa n. 76, e na metade de outra á mesma rua n. 89; na terceira parte de outra sita á praça do Palacio n. 4 e um sitio Bemfica na estrada de Arronches: de cujo dote não se celebrou escriptura alguma ante-nupcial, por ser o mesmo instituido pela propria dotada em seu favor.

E ficou estabelecido nesta escriptura, além de outras clausulas que não havera communição dos bens dotaes nem de quaesquer parafernaes herdados ou doados a qualquer dos contratantes.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco, 16 de maio de 1874.

— Esta secretaria faz publico, que foram archivados nesta data os seguintes:

Contratos.

De Luiz Gonzaga de Menezes e um commanditario sob a firma de Pacheco & Gonzaga, com o capital de 7:800$000 (sendo o fundo em commandita de 6:000$000) para o commercio de compra, venda e fabricação de moveis no estabelecimento sito nesta cidade á rua estreita do Rosario n. 29.

De Cassimiro José de Freitas Guimarães e um commanditario sob a firma de Guimarães & C., com o capital de 7:000$000, (sendo o fundo em commandita de 5:000$000) para o commercio de compra e venda nesta cidade, de generos nacionaes e estrangeiros, e tudo que não fôr contrario ás leis do paiz.

De Francisco José Leite e Antonio Gonçalves da Silva, sendo dito contrato unicamente encarregado ao socio Leite de compras e administração do estabelecimento de molhados sito á rua do Imperador n. 81, cujo estabelecimento pertence exclusivamente ao socio Silva, que tem a responsabilidade de tudo quanto fôr inherente ao negocio.

De André Joaquim de Azevedo, Antonio Pacheco da Silva, Francelino Quintino dos Santos e um commanditario, sob a firma de Pacheco & Azevedo, com o capital de 29:250$000, (sendo o fundo em commandita de 15:000$000) para o commercio de compra, venda e fabricação de moveis no estabelecimento sito nesta cidade á rua do Duque de Caxias ns. 29 e 40.

De Izidoro Bastos Oliveira, José Joaquim Moreira e William Kelley Halliday, sob a firma de Moreira Halliday & C., com o capital de 120:000$000 para o commercio de fazendas e generos nacionaes e estrangeiros de conta propria e commissões no estabelecimento sito nesta cidade á rua do Bom Jesus n. 2.

Distrato.

De Cunha & Manta, de cuja firma eram socios Joviniano Manta e Antonio Pereira da Cunha, ficando o activo e passivo de dita firma a cargo exclusivo do ex-socio Manta.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco, 18 de maio de 1874.

O official-maior,
Julio Guimarães.

Vice-consulado de Italia em Pernambuco.

Os subditos italianos De Salva D. Francesco, e Calafiorio Vicenzo, aquelle natural de Tramutola, e este de Diamante, são convidados a comparecerem perante este vice consulado de Italia, a negocio que lhes diz respeito.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da santa casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 21 de maio pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Travessa de S. José.	
Casa terrea n. 11	201$000
Rua de Santa Rita.	
Idem n. 32	250$000
Idem n. 34	200$000
Cinco Pontas.	
Casa terrea n. 114	362$500
Rua da Alegria.	
Idem n. 31	371$000
Ponte Velha.	
Idem n. 31	156$000
Rua de Antonio Henriques.	
Idem n. 26	99$000
Rua do Vigario.	
1.º andar do sobrado n. 27	325$000
Loja idem	375$000

PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.

Rua da Senzalla velha.	
Casa terrea n. 16	209$000
Becco das Boias.	
Sobrado n. 18	421$000
Rua da Cruz	
Sobrado n. 14 (fechado)	1:000$000
Rua do Pilar.	
Casa terrea n. 100	241$000
Rua do Amorim.	
Idem n. 34	122$000
Rua da Guia.	
Idem n. 29	201$000
Rua das Larangeiras.	
Casa terrea n. 17	361$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 17 de março o de 1874.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

COMPANHIA dos trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe.

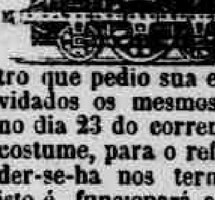

Não havendo-se reunido a assembléa geral dos Srs. accionistas, convocada para o dia 8 do corrente, afim de proceder-se á eleição de um membro da commissão de contas em substituição de outro que pedio sua exoneração; são de novo convidados os mesmos Srs. accionistas a se reunir no dia 23 do corrente ao meio dia, no lugar do costume, para o referido fim; e na falta, proceder-se-ha nos termos do art. 11 dos estatutos; isto é, funccionará a assembléa com qualquer numero dos presentes.

Recife, 13 de maio de 1874.

O secretario,
Luiz Lopes Castello-Branco,

Olinda

Findo o prazo legal se ha de arrematar em hasta publica do juizo de orphãos da comarca de Olinda, por venda, uma casa terrea de pedra e cal sob n. 1, sita no fim do pateo de S. Francisco desta cidade, com frente para o poente, 3 salas, 3 quartos, cozinha interna, estribaria e loja, com 34 palmos de largura e 83 de fundo, assente em um terreno plantado de diversos arvoredos fructiferos, pertencente ao espolio do finado Bonifacio de Jesus da Silva e outros, avaliado em 3:400$.—Escrivão, Dr. Francisco Lins Caldas.

Administração dos correios de Pernambuco.

Convenção postal entre o Brasil e o imperio allemão.

Faço publico que se acha em execução a convenção postal celebrada entre o imperio do Brasil e o imperio allemão em 30 de setembro de 1873.

Este correio expedirá malas pelos paquetes francezes e britanicos para o correio ambulante de Metz a Bingerbruck.

As taxas de porte convencionadas para os objectos dirigidos para o imperio allemão, monarchia Austro-Hungaro e Luxemburgo, são as seguintes até ao destino dos mesmos objectos:

Cartas ordinarias por 15 grammas ou fracção de 15 grammos, 400 rs.

Amostras de fazendas, jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados ou encadernados, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos quer sejam impressos, gravados, lithographados ou authographados, gravuras, lithographias e photographias, papeis de commercio, provas de impresna com as correcções feitas á mão e manuscriptos, por 50 grammas ou fracção de 50 grammos 70 rs.

Não só as cartas como os outros objectos podem registrar-se mediante o premio de 200 rs. além do porte correspondente ao seu peso, e, se o remettente de qualquer objecto registrado exigir recibo do destinatario, pagará mais 100 rs. por esse recibo.

O prévio pagamento do porte é facultativo somente para as cartas ordinarias e obrigatorio para as cartas registradas e demais objectos.

As correspondencias insufficientemente franqueadas serão taxadas como cartas não franqueadas, levando-se em conta a importancia dos sellos affixados pelo remettente.

As cartas ordinarias não franqueadas da Allemanha, monarchia Austro-Hungara e Luxemburgo pagarão no Brasil por 15 grammas ou fracção de 15 grammas, 350 rs., quando vierem pelos paquetes Allemães, ou 500 rs. quando conduzidas pelos outros paquetes.

As taxas de porte das correspondencias dirigidas para paizes estrangeiros a que o correio allemão serve de intermedio, são as mencionadas na seguinte tabella, em que tambem se mencionam as taxas das cartas não franqueadas originarias dos mesmos paizes:

	Taxas.	Franquia.
Dinamarca:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
Grecia (via Triestre):		
Cartas franqueadas do Brasil.	550	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	680	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	obrigatoria.
Italia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	470	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Noruega:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	650	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
Reumania:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	590	
Impressos e amostras de fazenda do Brasil	90	obrigatoria.
Russia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Servia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	430	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	550	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Suecia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
Suissa:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	590	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Turquia.		
A. Constantinopla:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
B. Andrinopla, Antevare, Beyrouth, Burgas, Caifa, Candia, Canea, Cavalla, Cesme, (Chio) Czenawada, Dardanellos, Dede-Agatsch, Durazzo, Gallipoli, Ineboli, Jaffa, Janina, Jerusalem, Kerassunde, Kustendie, Lagos, Larnaka, Metelim, Phelepopoli, Perveza, Retimo, Rhodes, Rotitchouk, Salonica, Samsum, Santa Onovanta, Seres, Smyrna, Sophia, Sulina, Tultscha, Tenedos, Trebesonda, Valona, Valo, Widdin:		
Cartas franqueadas do Brasil.	500	facultativa
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
C. Outras localidades da Turquia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	400	Obrigatoria até a fronteira de sahida d'Austria.
Cartas não franqueadas para o Brasil	500	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	70	
Egypto. (Via Brendesi)		
A. Alexandria:		
Cartas franqueadas do Brasil.	520	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	680	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	obrigatoria.
B. O resto do Egypto:		
Cartas franqueadas para o Brasil	590	Facultativa para o Egypto inferior e obrigatoria para o Egypto superior. Registrados só são admissiveis cartas para o Egypto inferior e Egypto central.
Cartas não franqueadas para o Brasil	830	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	

Das correspondencias para os paizes estrangeiros a que serve do intermedio o correio allemão, só podem ser registradas as cartas, mediante o premio fixo de 200 rs., alem do respectivo porte.

Quando estraviar-se alguma carta registrada, pagar-se-ha ao remettente uma indemnisação de 20$000, se a reclamação for feita dentro de prazo de seis mezes. A perda de mala, devida a accidente de força maior, não dá direito á indemnisação alguma.

As amostras de fazendas, os jornaes e livros, etc., os papeis do commercio e os manuscriptos, para gozarem do porte reduzido que lhes é applicado, devem estar cintados de modo que seja facil reconhece-los e não conter palavra ou signal algum em manuscripto alem do nome e residencia do destinatario, a assignatura do remettente, e quanto ás amostras a marca de fabrica ou de commercio, os numeros de ordem e dos preços.

Nenhum maço de amostras deverá ter valor commercial e exceder o peso de 250 grammas. Os maços de jornaes e outros impressos, assim como os de papeis de commercio e manuscriptos, não deverão exceder o peso de um kilogramma.

Serão considerados e taxados como cartas os objectos acima referidos quando deixarem de ser observadas as condições declaradas ou quando não tiverem sido franqueados até ao seu destino.

A correspondencia relativa ao serviço postal é a unica que não está sujeita a porte algum.

Recife, 15 de maio e 1874.

O administrador,
Affonso de Rego Barros.

Companhia Fidelidade

Seguros maritimos e terrestres

A agencia desta companhia toma seguros maritimos e terrestres, a premios razoaveis, dando nos ultimos o solo livre, e o setimo anno gratuito ao segurado.

Feliciano José Gomes
Agente.

51 Rua do Apollo 51

— Por esta repartição se faz publico, para quem interessar possa, que pelo Dr. chefe de policia da provincia das Alagôas, foi alli entregue ao respectivo depositario, o negociante João Francisco Ferreira da Silva Braga, o pardo Eugenio, escravo de Maria Joaquina dos Santos, em virtude de requisição do Dr. juiz municipal e de orphãos da capital da mesma provincia, afim de que possa o referido escravo tratar livremente de sua liberdade.

Secretaria de policia de Pernambuco, 13 maio de 1874.

Pelo secretario,
Francisco G. da Silva Barroso.

— O Dr. director geral interino manda declarar que por deliberação do conselho director de instrucção publica, tomada em sessão de 16 do corrente mez, foi condemnado á suspensão de exercicio e vencimentos por dous mezes, como incurso nos §§ 1º e 2º do art. 96 combinado com o art. 94, todos da lei n. 369 de 14 de maio de 1855, o professor publico da cadeira elementar do Rio Doce, padre Francisco Verissimo Bandeira.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 18 de maio de 1874.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Vice-consulado de España em Pernambuco.

En el vice-consulado de España, está abierta una suscricion en favor de los heridos huerfanos y viudas de la guerra civil que existe actualmente en España.

En vista pues del espuesto se ruega a los cindadanos españoles residentes en esta provincia, para cada uno a su vez y segun sus recursos, contribuiren para aliviar las penalidades, de aquelles infelises que con la mayor abnegacion acuden al campo de la batalla, derramando su sangre en defensa de la libertad.

Cindadanos viva España, viva la libertad, no permitaes que seyamos tidos como heterogeneos, hijos de nuestra cara patria, ayudemos para aliviar la suerte de aquellos desdichados hermanos que hoy se baten, abonando con su sangre generoso y con sus preciosos huesos los campos de la batalla, deyamos una prueba a la nacion y al mundo entero que se bien estamos tan distantes, no estamos olvidados de nuestros deberes, yo espero que cada un dejará bien puesto el nombre que posee, emitamos el ejemplo de nuestros compatriotas de la Peninsula y del extrangero que generalmente han concorrido con sus donativos, aliviando por esta manera, el dolor que oprime aquelles combatentes.

Me hantecipo en agradecer en nombre de aquellos infelises, a todas las personas que se dignarem concorir con sus donativos sin perjuicios de hacerlo opurtunamente quien corresponda.

Los nombres de los suscritores y el importe de sus donativos seran publicados en ocasion oportuna en este periodico.

Pernambuco, 13 de mayo de 1874.

Vice-consul.
Juan Buson.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O caixa desta companhia o Sr. Corbeniano d'Aquino Fonseca, acha-se autorisado a pagar no seu escriptorio á rua do Vigario Thenorio n.º 19, das 10 horas ás 3 da tarde o 52 º dividendo desta companhia, findo em 30 de abril do corrente anno, na proporção de 3$000 por apolice: previne-se aos Srs. accionistas que o pagamento será realisado em moeda de cobre

Escriptorio da companhia do Beberibe, 15 de maio de 1874.

O secretario,
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

Obras militares

A 22 do corrente, pelas 11 horas da manhã, tera lugar na repartição das obras publicas, onde se acha o orçamento, a arrematação dos concertos precisos nas forjas do arsenal de guerra, orçados em 325$880. Os concorrentes apresentem-se com suas propostas em cartas fechadas.

Recife, 16 de maio de 1874.

Chryssolito F. de Castro Chaves,
Engenheiro das obras militares.

INSPECÇÃO DO ARSENAL DE MARINHA.

Faz-se publico que em data de 12 do corrente foi vistoriado o vapor *Cururipe*, da companhia pernambucana de navegação costeira, e a commissão julgou-o em estado de poder continuar no serviço em que se emprega.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

Francisco José Coelho Netto,
Inspector interino.

Hospital portuguez de beneficencia em Pernambuco

Não se tendo no domingo proximo passado, por falta de numero legal, constituido a assembléa geral dos socios deste hospital, são de novo convidados a comparecerem no mesmo edificio, no domingo 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, para, com o numero presente, se proceder á eleição dos mordomos em substituição aos que declinaram de suas nomeações, e serem lidos, o relatorio do anno proximo passado e o parecer da commissão de exame de contas.

Em seguida, e com a solemnidade do costume tomarão posse de seus cargos os membros da junta administrativa que tem de funccionar no corrente anno.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 19 de maio de 1874.

Luiz Duprat,
Secretario.

Juizo da provedoria

No dia 21 do corrente, finda a audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz supplente em exercicio de provedoria de residuos, irão á praça por venda, 14 cabras, que estão depositadas no armazem de sal, pertencente a José Pinto de Souza, á rua da Conceição, freguezia da Boa-Vista, cujos animaes vagavam por aquella freguezia, e são vendidos de conformidade com o art. 52 das posturas municipaes.

Recife, 19 de maio de 1874.

O escrivão interino,
João Tiburcio da Silva Guimarães.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, se declara, para conhecimento de quem interessar possa, que o prazo marcado para a substituição das notas de dous e cincoenta mil réis da 4.ª estampa, valor por valor, foi prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, começando do 1.º de janeiro vindouro em diante, o desconto de 10 0/0 no primeiro mez, de 20 no segundo, e assim successivamente até a extinção do valor.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O 2º escripturario servindo de secretario,
Carlos João de Souza Corrêa.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico que, nos termos das instrucções do tribunal do thesouro nacional de 18 de outubro de 1872, continúa aberto nesta thesouraria o troco da moeda de bronze pela de cobre, actualmente em circulação.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O 2º escripturario servindo de secretario,
Carlos João de Souza Corrêa.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 18 DE MAIO DE 1874.

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias até esta data, e que não tem sido entregue por ignorar se as residencias dos destinatarios.

Angelo Ribeiro Soares, Amancio Olympio de Andrade Barros, Braz Bernardino de Loureiro Tavares, Cassiano Telles de Argollo, Francisco Ferreira Vianna Bandeira, Frucinoso Gonçalves Teixeira, Francisco Luiz Ozorio, Genoveva Francisca dos Reis, Henrique da Cunha Rodrigues, José Izidoro Pereira dos Reis, Joaquim Francisco de Vasconcellos Junior, João Tertuliano Ferreira de Magalhães, João de Barros Silva, José Cruz, João Nepomuceno Torres, José Antonio de Souza, José Antonio da Fonseca e Silva, José Pereira dos Santos, José Gomes de Barros Lobo, João Pedro das Neves, José Joaquim Gonçalves Bastos, João Francisco de Arruda Falcão, José Pereira dos Santos Portella, Luiz Frederico de Barros Rego, Luduvina Felisarda Marques, Manoel Alves Guerra Junior, Manoel Francisco Teixeira, Manoel Julio da Silva, Manoel Luiz Falcão Benevides, Manoel Francisco de Arruda Falcão, Policarpo Jorge de Campos, Salvador Antonio Muniz de Aragão.

O official encarregado do registro,
José Candido de Barros

THEATRO Santo Antonio

EMPREZA VICENTE.

Quarta-feira 20 de maio.

GRANDE SUCCESSO!

Primeira representação, nesta época, do apparatoso e importante drama maritimo em 1 prologo e 4 actos:

O NAUFRAGIO DA FRAGATA MEDUZA

Grandes melhoramentos e reformas no pessal roupas machinismo e movimento da peça.

As pessoas que desejarem ver ainda este importante drama, aproveitem a occasião, pois o scenario tem de ser todo desmontado para preparar-se o primeiro e o mais importante drama-sacro, que tem visto o publico desta capital:

Os sete Passos

original brasileiro do intelligente dramaturgo Dr. Carneiro Vilella.

THEATRO Santo Antonio

EMPREZA--VICENTE.

Quinta-feira 21 de maio.

Recita extraordinaria.
Em beneficio da actriz

BERNARDINA

O muito importante drama em 5 actos e 6 quadros:

A AVÓ

Terminará o espectaculo com a jocosa scenacomica pelo actor Camara:

O beberrão.

Principiará ás 8 1/2 horas

A beneficiada pede a protecção do hospitaleiro publico desta capital, e desde já manifesta a sua gratidão.

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU, ACARACU' E GRANJA.

O vapor *Ipojuca*, commandante Moura, seguirá para os portos acima no dia 22 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 21 do corrente, encommendas, dinheiro a frete e passagens, até ás 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

Rio de Janeiro

Para o indicado porto segue com poucos dias de demora a barca portugueza *Feliz União* por ter a maior parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

PARA O PORTO.

Sahirá com brevidade o patacho portuguez *Lidador*, por ter quasi toda a carga prompta; para a que lhe falta e passageiros, trata-se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

No dia 25 do corrente espera-se da Europa o vapor inglez *Neva*, commandante G. Parkes, o qual depois da demora do costume seguirá para Buenos Ayres, tocando nos portos da Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

No dia 29 do corrente espera-se dos portos do sul o vapor inglez *Douro*, commandante Thevaites, o qual depois da demora do costume seguirá para Southampton, tocando nos portos de S. Vicente e Lisboa.

Para passagens, fretes, etc., trata-se na agencia, rua do Commercio n. 40.

AVISO

Pelos vapores desta companhia dão-se bilhetes de 1ª classe para o Havre e Cherbourg pelo preço de £ 30.

CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

LINHA MENSAL ENTRE O

Havre, Lisboa, Pernambuco, Rio de Janeiro, (Santos, somente na volta) Montevidéo, Buenos-Ayres, (com baldeação para o Rosario)

STEAMER

VILLE DE BAHIA

Commandante, P. Robert.

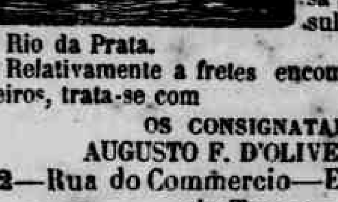

E' esperado da Europa até 24 do corrente, seguindo depois da demora precisa para os portos do sul de sua escala até o Rio da Prata.

Relativamente a fretes encommendas e passageiros, trata-se com

OS CONSIGNATARIOS
AUGUSTO F. D'OLIVEIRA & C.
42—Rua do Commercio—Entrada pela rua do Torres.

Companhia de navegação a vapor bahiana limitada

Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia

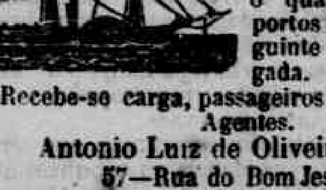

E' esperado dos portos do sul até o dia 23 do corrente o vapor *Dantas*, o qual seguirá para os portos acima no dia seguinte ao da sua chegada.

Recebe-se carga, passageiros e dinheiro a frete
Agentes.
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
57—Rua do Bom Jesus—57

PARA O Rio de Janeiro

pretende seguir com muita brevidade o brigue nacional *Isabel*, tem parte de seu carregamento engajado; e para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua do Bom Jesus n. 57.

PARA LISBOA

Deve seguir em poucos dias a escuna portugueza *Aguia*; para a carga que lhe falta, trata-se com E. R. Rabello & C. á rua do Cammercio n. 48.

Pará.

Para o indicado porto pretende seguir com a possivel brevidade o patacho portuguez *Azurara*, por ter a maior parte de seu carregamento engajado e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Libras esterlinas

Vendem Pereira Carneiro & C.
Rua do Commercio n. 6.

PARA O PORTO.

Seguirá brevemente a barca portugueza *Alegria*, por ter engajada a maior parte do seu carregamento. Para o resto e passageiros, trata-se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48, ou com o capitão.

Lisboa e Porto

Vai sahir com brevidade a veleira barca *Lisboa*. Recebe carga e passageiros: a tratar com Tito Livio Soares, rua do Torres n. 90.

PARA'

O brigue portuguez *Soberano* segue para o indicado porto, tendo já parte da carga engajada; e para o resto que lhe falta, trata-se com os consignatarios Amorim Irmãos & C., rua do Bom Jesus numero 3.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

LUSITANIA

Espera-se da Europa até o dia 24 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaiso, Arica, Islay e Callao, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

GALLICIA

Espera-se dos portos do sul até o dia 7 de junho, e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

N. B.—Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia da sua chegada.

OS AGENTES
Wilson Rowe & C.
14—RUA DO COMMERCIO—14

Para o Rio-Grande do Sul

Pretende sahir brevemente a patacho portuguez, *Marcial*, por ter contratada grande parte da sua carga; para o restante trata se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48.

Patacho « Arroyo-Grande ».

Para este navio, recebe-se carga á frete para o Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Trata-se com Silva & Cascão, á rua do Marquez de Olinda n. 60.

LEILÕES.

Segundo e

ultimo leilão

DO

sobrado com frente de azulejo, sito á rua de S. Jorge n. 17.

HOJE

A's 11 horas da manhã

No sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar.

Escriptorio do agente Dias,

que, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima designados, o referido sobrado com os seguintes commodos:

Duas salas, 3 quartos, sotão com janellas para as duas frentes e loja com 3 salas, quintal murado e plantado, cacimba, o portão deita para o lado do nascente, e tem uma frente levantada e sufficiente espaço para ser ahi levantada uma casa.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinar a casa, e para qualquer esclarecimento, no escriptorio do agente, onde terá lugar o referido leilão.

LEILÃO

DA

armação, generos e pertenças da taverna da rua Imperial n. 115.

Hoje

O agente Martins fará leilão, com autorisação, da taverna acima, em lotes, á vontade dos compradores.

Principiando ás 11 horas em ponto.

Leilão

DE

moveis, louças e cristaes

Uma mobilia de jacarandá, com tampos de pedra, 1 dita de faia, 1 mesa elastica, 1 guarda-vestido, 1 guarda-roupa e 1 commoda, tudo de amarello, e muito bem acabado, 1 lavatorio, com pedra e espelho, 1 commoda de moguo, 1 cama franceza para casal, 12 cadeiras proprias para sala de jantar, 1 excellente toilette de moguo, 2 marquezas usadas, 1 jogo de malas, 1 espelho, 2 pares de lanternas, diversos quadros com ricas gravuras, 1 machina para costura, diversas cadeiras de jacarandá, 1 cadeira privada, 1 par de cadeiras de balanço, 1 lavatorio e uma porção de papel de embrulho

Quinta-feira 21 do corrente

O agente Dias, competentemente autorisado, fará leilão, por conta e risco de uma pessoa que se retira desta provincia, dos moveis e mais objectos relacionados, os quaes serão transportados para o armazem da rua do Bom Jesus (antiga rua da Cruz n. 68)

A's 11 horas em ponto.
ao correr do martello

LEILÃO

DOS

generos, armação e mais utensilios da taverna sita á rua Imperial n. 153

QUINTA-FEIRA 21 DO CORRENTE
impreterivelmente
ás 11 horas em ponto

O preposto do agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer, da armação, generos e mais utensilios da taverna sita á rua Imperial n. 153, em um ou mais lotes, á vontade dos compradores.

O mesmo preposto faz ver aos Srs. pretendentes, que sem duvida nenhuma effectuará o leilão no dia 21 do corrente, pois já se acha em sua mão a chave da mesma taverna.

QUINTA-FEIRA 21 DO CORRENTE
ás 11 horas.

Grande feira

DE

pianos de varios feitios e autores, guarda louça, guarda roupa, mesas para jantar, commodas, lavatorios, 1 fogão de ferro, espelhos, 2 bancas de marcineiro, com ferramenta, relogios de parede, ditos de algibeira, de ouro e prata, crystaes, fiteiros para lojas, uma armação de amarello, carteiras para escriptorio, guarda comidas, 1 porção de passaros cantadores, objectos de ouro e prata, santuarios, uma linda secretaria de mogno, com tampo de pedra, crystaes, candieiros a gaz, camas francezas, um silhão, e infinidade de objectos do uso domestico, que serão vendidos por conta de diversos (ainda que chôva)

ao correr do martello

Quinta-feira 21 do corrente

A's 11 horas

NA

FEIRA SEMANAL

16---Rua do Imperador---16

ARMAZEM.

pelo agente Martins.

Pelo preposto do agente Pestana

Grande e importante

Leilão

Em continuação

DE

moveis, louças, vidros, crystaes, ouro, prata, brilhante, miudezas, perfumarias, fazendas, vinho Xerez, Madeira, Bordeaux, Porto, Run, licores, etc.

SEXTA-FEIRA 22 DO CORRENTE

ás 11 horas da manhã

No 1.º andar da rua do Vigario Thenorio n. 11.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 1 mobilia de jacarandá, a Luiz XV, com tampos de pedra, 1 rico piano de jacarandá, 1 mobilia de amarello, 1 dita de faia, 1 dita de mogno, 1 toilette de jacarandá, 1 espelho oval, 1 guarda roupa, 1 guarda-louça de amarello, 1 carteira, 1 secretaria, 1 mesa elastica de 8 taboas, 1 dita de 4 taboas, marquezas, cabides, quartinheiras, meias commodas, commodas, consolos, duzias de cadeiras de junco branco e preto, diversas ditas americanas, etc., 3 duzias de chapéos para meninos e meninas, 2 caixas com peças de franja de seda, peças de trança de algodão e linho, papel amizade, botões de marfim, leques de sandalo, grosas de botões de madreperola, diversas correntes de plaqué e ouro, cassoletas de dito, brincos de dito, pares de botões de dito, e muitos outros objectos que estarão patentes no acto do leilão aos concurrentes.

Bem como na mesma occasião venderá diversos objectos de ouro, prata e brilhantes, como sejam: correntes, voltas, pares de brincos, cassoletas, anneis de cabello, ditos de brilhante, ditos com diversas qualidades de pedras, rosêtas de brilhantes e muitos outros artigos de ouro.

Sexta-feira 22 do corrente.

as 11 horas da manhã

NO 1.º ANDAR DA RUA DO VIGARIO THENORIO N. 11.

Pelo preposto do agente Pestana.

Agente Dias

LEILÃO

DE

uma loja de chapéos de sol ou de chuva

Sexta-feira 22 do corrente.

A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Em o estabelecimento da rua Estreita do Rosario n. 4 A.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima designados, a armação, chapéos de sol ou de chuva, cabos e capas para os mesmos, e todos os mais artigos existentes em o mesmo estabelecimento.

Esta casa que fica bem collocada para este ou qualquer outro ramo de negocio, se garante por arrendamento a qualquer dos Srs. pretendentes, e póde ficar com maiores accommodações do que as que possue actualmente.

O balanço acha-se em mão do agente Rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar, onde desde já póde ser examinado.

Agente Dias

Leilão

DE

Moveis e outros artigos de casa de familia.

Sabbado 23 do corrente

ás 10 1/2 horas da manhã

Em o 2º andar do sobrado da rua do Barão da Victoria n. 26, entrada pelo becco do Cajú n. 11.

O agente Dias competentemente autorisado por uma familia que muda de residencia para o sul do imperio, levará a leilão no dia e hora acima designados, os moveis e mais artigos como abaixo se declaram, os quaes se acham em perfeito estado e que podem ser considerados novos, a saber: 1 piano em perfeito estado, 1 banca e 1 estrado para o mesmo, 1 nova mobilia de jacarandá composta de 1 sofá, 2 consolos, 1 jardineira, tampos de pedra, 2 cadeiras de braços, 2 ditas de balanço e 12 ditas de guarnição, 2 espelhos grandes, com moldura dourada, 1 par de jarros para flores, 2 pares de lanternas, com castiçaes de crystal, 1 par de escarradeiras, 1 lustre de 3 luzes para gaz carbonico, 1 tapete grande, 1 dito pequeno, 1 bonita cama franceza de jacarandá, com a competente cupola, 1 meia commoda de amarello, 1 lavatorio de dito e suas pertenças, 1 mesa elastica de amarello, 12 cadeiras de dito, 2 aparadores de dito, 1 quartinheira e 12 quartinhas para a mesma, 1 oleado para mesa, 5 globos, e outros muitos artigos pertencentes á casa de familia.

LEILÃO

DE

JOIAS

O leilão annunciado para o dia 15 do corrente deixou de ter lugar a pedido de alguns mutuarios, ficando de novo marcado o dia 2 de junho proximo.

Ficarão isentos do leilão as cautelas que reformarem o prazo da transacção, pagando o premio que deverem.

Casa de penhores, á travessa da rua Duque de Caxias.

LEILÃO

DE

duas grandes casas terreas na povoação de Apipucos (reedificadas ha pouco tempo)

Uma casa n. 19, com 32 palmos de frente e 95 ditos de fundo, com as seguintes commodidades: 2 salas grandes, 1 terraço, 5 quartos, 1 cozinha, 3 quartos fóra, murada, com portão para o rio, e canalisada a gaz.

Uma outra n. 17, com 32 palmos de frente e 95 de fundo, com as seguintes commodidades: 2 salas, 6 quartos, 1 sala para engommar, cozinha, 2 quartos fóra, 1 dito, e murada, com portão para o rio.

TERÇA-FEIRA 26 DO CORRENTE

Ao meio dia

Por intervenção do agente Pinho Borges

Em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinar as referidas casas, e alguns esclarecimentos o agente está autorisado a dar.

AVISOS DVERSOS

Bom negocio.

Vende-se ou arrenda-se o grande predio de um andar e sotão, sito na rua do Bispo Sardinha, proximo da igreja da Misericordia, na cidade de Olinda, tendo duas boas salas de frente, um salão no sotão, seis quartes espaçosos e frescos, uma grande cocheira, quintal todo cercado de novo, e com diversos arvoredos, uma boa fonte d'agua, e tendo gaz canalisado. Achando-se preparado com todos os moveis indispensaveis á uma grande familia, será assim vendido ou sem os moveis: a tratar nesta typographia ou na rua da União n. 49, sobrado, atraz do paço da assembléa.

Escrava cozinheira

30$000

Precisa-se com urgencia de uma perita cozinheira e compradeira para casa de uma pequena familia, pagando-se a quantia acima: a tratar no pateo do Paraizo n. 28, 1.º 2.º andares.

Aluga-se para ama uma parda de mais de 40 annos, que sabe engommar, lavar, cozinhar e comprar: na rua do Hospicio n. 33.

Aluga-se o 1º andar do sobrado n. 47 da rua da Imperatriz: a tratar no 2º andar do mesmo sobrado.

Casa para alugar

A junta administrativa do Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, aluga o predio da rua do Commercio n. 17, que acaba de reedificar.

Prefere-se quem alugue o predio todo. Na falta aluga parcialmente o armazem, o primeiro andar e o segundo andar, e destes na falta de locatario para o todo dos andares, aluga separados os pavimentos da rua do Commercio e os do lado do mar.

Os pretendentes obterão esclarecimentos para as suas propostas, do provedor, na rua Primeiro de Março n. 13, ou do secretario, na rua do Commercio n. 34.

As propostas serão entregues ao provedor até 27 do corrente ao meio dia, quando serão abertas na referida casa n. 17 da rua do Commercio.

Hospital Portuguez de Beneficencia, 19 de maio de 1874.

Luiz Duprat,
Secretario.

Bilhete perdido.

O abaixo assignado tendo comprado um bilhete inteiro n. 2949, da loteria da provincia, que tem de correr no dia 21 do corrente, previne aos Srs. thesoureiro e garantideres, que dito bilhete foi perdido, e por isso, caso saia alguma sorte, que não paguem á pessoa alguma senão ao seu legitimo dono.

Recife, 19 de maio de 1874.

Joaquim.

CONSULTORIO

Medico cirurgico

DO

Dr. José Felix da Cunha Menezes.

Medico operador.

RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 3.

Dá consultas todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, dessa hora em diante acha-se prompto para qualquer chamado, em casa de sua residencia á rua da Princeza Isabel n. 4, junto á estação dos trilhos de Olinda.

Das 7 ás 9 da manhã dá consultas gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES

Molestias syphiliticas, viadigestiva e febres.

Respondo

ao protesto da Sr. Dr. Rozendo Cesar, ou Lucio de Góes que não existe lettra alguma de seu aceite, a favor de Joaquim José Ramos e descontada pelo mesmo, pelo que não deve ter receio de pagar o que não deve: é V. S. devedor de ...... 1:088$038, como da conta corrente que lhe remetti pela barcaça *União do Brasil*, e desejo que o pagamento desse saldo não fique para *safras* vindouras.

Recife, 15 de maio de 1874.

Como procurador de Joaquim José Ramos,
Joaquim Francisco Bastos.

300$000.

Precisa-se da quantia de 300$000 a juros razoaveis, e para ser indemnisada durante o periodo de 3 mezes e á razão de 100$ mensalmente. Quem quizer fazer este negocio deixe carta fechada nesta typographia com as iniciaes A. T., declarando sua moradia afim de ser procurado, e nesta occasião ser-lhe ha explicada a especie da transacção.

— O Sr. Antonio Ribeiro Pontes que é caixeiro á rua Duque de Caxias, é convidado pela segunda vez a vir á confeitaria do Campos tratar de negocio de mutuo interesse, visto que não se sabe sua residencia domestica.

PHARMACIA NORMAL

DE

JOSÉ ELIAS DE MOURA & C.

17—Largo do Mercado Publico—17

(Antiga ribeira de S. José.)

Acaba de ser aberta e acha-se á disposição do respeitavel publico esta nova pharmacia e drogaria, completamente provida do indispensavel a um estabelecimento dessa natureza, sem excepção de productos chimicos e medicamentos preparados no estrangeiro, tudo novo e o melhor possivel.

As receitas dos Srs. medicos serão sempre despachadas com a mais seria attenção, e sempre sob as vistas do pharmaceutico que compõe a nossa firma social.

As pessoas que se dignarem de honrar o nosso estabelecimento com a sua confiança, pódem estar certas de que serão consienciosamente servidas, não só relativamente ao que pedirem, como tambem á modicidade dos preços.

REDUCÇÃO DE PREÇOS

FABRICAS DE CHAPÉOS DE SOL

DE

MANUEL & MAESTRALI

Rua do Barão da Victoria n. 23

ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO

E

Rua Duque de Caxias n. 64.

Os proprietarios destes estabelecimentos participam ao rspeitavel publico, e a seus freguezes, que teem sempre um completo e variado sortimento de chapéos de sol de todas as qualidades e tamanhos; tendo resolvido fazer reducção nos preços dos mesmos, e acham-se em condições de poderem vender mais barato que em outra qualquer parte, visto receberem todos os seus artigos em direitura, e achar-se um dos socios na Europa, percorrendo as principaes fabricas.

Chamam a attenção dos senhores logistas para visiterem seus estabelecimentos, e á vista dos preços e boas qualidades dos artigo, não deixarão de comprar.

Cobrem-se e concertam-se chapéos de sol de todas as qualidades, com promptidão e a preços modicos.

PREDILECTA

A' rua do Cabugá n. 1 A.

Os proprietarios da Predilecta, no intuito de conservar o bom conceito que teem merecido do respeitavel publico, distinguindo o seu estabelecimento dos mais que negociam no mesmo genere veem scientificar aos seus bons freguezes que preveniram aos seus correspondentes nas diversas parças d'Europa para lhes enviarem por todos os paquetes os objectos de luxo e bom gosto, que sejam mais bem aceitos pelas sociedades elegantes daquelles paizes, visto aproximar-se o tempo de festa, em que o bello sexo desta linda Veneza mais ostenta a riqueza de suas toillettes; e como já recebessem pelo paquete francez diverso artigos da ultima moda, veem patentear alguns d'entre elles que se tornam mais recommendaveis, esperando do respeitavel publico a costumada concurrencia.

Adereços de tartaruga os mais lindos que teem vindo ao mercado.

Albuns com ricas capas de madreperola e de velludo, sendo diversos tamanhos e baratos preços

Adereços completos de borracha proprios para luto, tambem se vendem meios adereços muito bonitos.

Botões de setim preto e de côres para ornato de vestidos de senhora; tambem tem para collete palitot.

Bolsas para senhoras, existe um bello sortimento de seda, de palha, de chagrim, etc., etc., por barato preço.

Bonecas de todos os tamanhos, tanto de louça como de cêra, de borracha e de massa; chamamos a attenção das Exmas. Sras. para este artigo, pois as vezes tornam-se as crianças um pouco impertinentes por falta de um objecto que as entretenham.

Camisas de linho lisas e com peitos bordados para homem, vendem-se por preco commodo.

Ceroulas de linho e de algodão, de diversos preços.

Caixinhas com musica, o que ha de mais lindo, com disticos nas tampas e proprias para presente

Goques os mais modernos e de diversos formatos.

Chapéos para senhora. Receberam um sortimento da ultima moda, tanto para senhora, como para meninas.

Capellas simples e com véo para noivas.

Calças bordadas para meninas.

Entremeios estampados e bordados, de lindos desenhos.

Escovas electricas para dentes, tem a propriedade de evitar a cárie dos dentes.

Franjas de seda pretas e de côres, existe um grande sortimento de diverças larguras e barato preço.

Fitas de saria, de gorgurão, de setim e de chamalote, de diversas larguras e bonitas cores.

Fachas de gorgurão muito lindas.

Flores artificiaes. A Predilecta prima em conservar sempre um bello e grande sortimento destas flores, não só para enfeite dos cabellos, como tambem para ornato de vestido de noivas.

Galões do algodão, de lã e de seda, brancos, pretos e de diversas cores.

Gravatas de seda para homem e senhoras.

Laços de cambraia e de seda de diversas cores para senhora.

Ligas de seda de cores e brancas bordadas para noiva.

Livros para ouvir missa, com capas de madreperola, marfim, ósso e velludo, tudo que ha de bom.

Pentes de tartaruga e marfim para alisar os cabellos; teem tambem para tirar caspas.

Port bouquet. Um bello sortimento de madreperola, marfim, óso e dourados por barato preço.

Perfumarias. Neste artigo está a Predilecta bem provida, não só em extractos, como em oleos e banhas dos melhores odores, dos mais afamados fabricantes, Loubin, Piver, Sociedade Hygienica, Coudray, Gosnel e Rimel; são indispensaveis para a festa.

Saias bordadas para senhora, por commodo preço.

Sapatinhos de lã e de setim bordados para baptisados.

Tapetes. Recebeu a Predilecta um bonito sortimento de diversos tamanhos, tanto para sofá como para entrada de salas.

Vestimentas para baptisado o que ha de melhor gosto e os mais moderno s recebeu a Predilecta de or arato preço, para ficar ao alcance qualquer bolsa.

Rua do Cabugá n. 1

Casa e sitio.

Carlos Eduardo Riedel, aluga a sua casa e sitio no Chacon; faz frente com a campina da Casa-Forte; as chaves estão em poder do feitor no mesmo sitio: e para tratar na rua da Aurora n. 75.

— Alugam-se dous grandes armazens asphaltados, proprios para recolher; á rua de Domingos José Martins ns. 112 e 114, a tratar no Largo do Corpo Santo n. 2, 2º andar.

— Aluga-se a casa n. 33 da rua de General Seara (antiga do Jasmim): a tratar na mesma rua n. 39.

ATTENÇÃO

O abaixo assignado, achando se legalmente autorisado a receber as dividas da massa fallida de Bernardino Pinto Coelho, scientifica pelo presente, aos devedores da referida massa, moradores fóra desta praça, afim de mandarem pagar quanto antes, á rua estreita do Rosario n. 5, a importancia de seus debitos, no prazo de 30 dias, depois do que serão chamados judicialmente.

Recife, 19 de maio de 1874.

Jeronymo Salgado de C. Guimarães.

Precisa-se

de um criado para todo serviço: a tratar no hotel de Bordeaux.

AVISO

A casa n. 18, do becco do Pocinho, acha-se hypothecada ha um anno mais ou menos, cuja hypotheca foi assignada pelos seus proprietarios, Evaristo Salgado e sua mulher Francisca Salgado, bem assim seu filho Liberato Salgado, sendo que os 2 1.ºs falleceram, ha dias mais ou menos: cuja hypotheca foi feita tão somente para libertação de seu filho Rufo Salgado; aconteceu porém, que o seu filho Liberato, recebendo dito dinheiro para libertação de seu irmão, extraviou dita importancia; agora porém, pretende vender occultamente dita casa, sem concurso do hypothecario e nem de seu irmão Rufo Salgado; faz-se pois este aviso. para que ninguem a negocie.

Recife, 18 de maio de 1874.

— Quem precisar de um criado, pardo, para o serviço domestico, chegado no ultimo paquete vindo do Porto, dirija-se á rua Velha (Ponte-velha), entre os ns. 6 e 8. Prefere-se casa estrangeira.

Aluga-se

o sobrado de um andar com sotão, sito á rua do Hospicio n. 65, com bastantes commodos: a tratar na rua do Vigario n. 31.

AO PUBLICO

Quem arrematar as dividas da massa fallida de Bastos & Lemos, attenda—Recebemos os 116$260, saldo desta conta. Recife, 18 de junho de 1864.—Assignado—Francisco João de Barros, administrador da massa fallida de Bastos & Lemos.

A' vista, pois, do exposto, o abaixo assignado protesta nada mais pagar e bem assim pelo tresdobro.

Manoel Pereira Lemos.

— Desappareceu hontem, das 6 para 7 horas da noite, da casa n. 28 da Baixa-Verde da Capunga, uma pardinha livre, de nome Francisca, com idade de 11 para 12 annos, natural das Alagoas: quem della der noticia alli, ou a levar á dita casa, será recompensado.

Na rua do Imperador.

— Aluga-se um excellente armazem, pintado de novo e por preço muito commodo: a tratar na mesma rua n. 28.

Para a boa conservação

DE

VOSSO CABELLO

Elle é um preventivo seguro e certo contra a calvice.

Elle dá e restaura força e sanidade á pelle da cabeça.

Elle de prompto faz cessar a queda prematura dos cabelles.

Elle dá grande riqueza de lustre aos cabellos.

Elle doma e faz preservar os cabellos, em qualquer forma ou posição que se deseje, n'um estado formoso, liso e macio.

Elle faz crescer os cabellos bastos e compridos.

Elle conserva a pelle e o casco da cabeça limpo e livre de toda a especie de caspa.

Elle previne os cabellos de se tornarem brancos.

Elle conserva a cabeça n'um estado de frescura refrigerante e agradavel.

Elle não é demasiadamente oleoso, gordurento ou pegadiço.

Elle não deixa o menor cheiro desagradavel.

Elle é o melhor artigo para os cabellos das crianças.

Elle é o melhor e o mais aprasivel artigo para a boa conservação e arranjo dos cabellos das senhoras.

Elle é o unico artigo proprio para o penteado dos cabellos e barbas dos senhores.

NENHUM TOUCADOR DE SENHORA SE PODE CONSIDERAR COMO COMPLETO SEM O

TONICO ORIENTAL

o qual preserva, limpa, fortifica e aformosea

O CABELLO.

Acha-se á venda nos estabelecimentos de H. Forster & C., agentes. E em todas as principaes loja de perfumarias e boticas.

Boa casa n. 7.

Aluga-se nos Coelhos, confronte ao hospital Pedro II, com excellentes commodos, grande quintal murado, quartos para criados, cocheira, banhos salgados, porto de embarque, independente de outras; emfim é uma bella casa de campo para quem quer estar livre do rebuliço dos carros, principalmente dos pestilentos apparelhos Drainage; a tratar no mesmo lugar em uma taverna defronte do dito hospital.

Devedores.

Os proprietarios da *Confeitaria do Campos* á rua do Imperador n. 24, pedem aos seus devedores que tem sido remissos, o favor de virem pagar seus debitos até o dia 8 de abril proximo vindouros avisam aos mesmos que se até aquella data não o e tiverem saldos, verão seus nomes nesto jornal sem distincção de pessoa alguma.

24--Rua do Marquez de Olinda--24

Esquina do becco Largo

Participa a seus freguezes e amigos que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro para a mesma rua n. 24, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de parede, americanos, e cima de mesa, dos melhores gostos e qualidades, relogios de algibeira, de todas as qualidades, patente suisso, de ouro e prata dourada, foleado (plaquet), relogios de ouro, inglez, descuberto, dos melhores fabricantes, cadeia de ouro, plaquet e prata, lunetas de todas as qualidades, tudo por preços muito baratos.

LOJA DO PASSO

DE

Cordeiro Simões & C.

Acabam do receber pelo vapor *Mendoza*:

Riquissimos cortes de gorgurão de seda lisos e com listras achamalotadas.

Ditos de linho para vestidos, contendo cada corte, o necessario para seu enfeite, como seja: franjas, tranças, botões, fivellas, etc.

Riquissimos chapéos para senhora, ultima moda, á rua Primeiro de Março n. 7 A.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

Engenho

Vende-se o engenho S. Pedro, situado na provincia de Alagoas, comarca do Porto Calvo, a menos de uma legoa distante do porto de mar do Gamella, tem oxcellentes terras, matas, e safreja regularmente 2,000 pães: a tratar na rua do Vigario n. 31.

— Aluga-se a sala e alcova da frente do terceiro andar do sobrado n. 70, á rua Duque de Caxias: a tratar na loja.

CONSULTORIO

MEDICO-CIRURGICO

DO

Dr. Pedro d'Athayde L. Moscoso

PARTEIRO E OPERADOR

Rua do Visconde de Albuquerque n. 39.

ESPECIALIDADE

Molestias de senhoras e meninos.

Consultas das 7 ás 10 horas da manhã, todos os dias.

Das 6 ás 8 da noite, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

Os doentesque mandarem os seus chamados por escripto at 10 horas da manhã serão visitados em suas casas.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 5ª parte das loterias a beneficio da igreja do Terço do Recife (100ª), que se extrahirá na quinta-feira, 21 do corrente mez.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

Na rua estreita do Rosario n. 28

Encontra-se um grande sortimento de moveis, tanto nacionaes como estrangeiros.

Agradecimento.

O abaixo assignado vem fazer valioso o seu agradecimento a todas as pessoas que o ajudaram e aceitaram bilhetes para seu beneficio no Phenix Dramatico no dia 9 do corrente, com especialidade ao seu digno collega Rodolpho Mamede do Amaral, que tão generosamente se prestou a garantir a quantia de 448$ para conseguir a realisação do mesmo beneficio.

José Maria Accioli.

Ao commercio.

Uma pessoa habilitada propõe-se a contratar escriptas commerciaes, quer por partidas dobradas ou simples, garantindo toda perfeição e promptidão: quem de seus serviços se queira utilisar, dirija-se em carta fechada com as iniciaes S. J. S. á loja do Passo, rua do Crespo n. 7 A.

— Furtaram da casa dos arcos nos Remedios no dia 11 para 12 do corrente, uma trouxa de roupa lavada, a qual continha diversas peças para homem e senhora, bem como toalhas, lenços, etc. As ditas peças tem a marca M. A. Guimarães: quem della der noticia, dirija-se á dita casa que será gratificado generosamente.

— Engomma-se com perfeição roupa de homem e de mulher: na rua da Aurora n. 39.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modellos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Bidonel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7, a preços muito commodos.

Mobilia de vime.

Cadeiras de balanço, de braço, de guarnições, sofás, jardineiras, mesas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinetes de recreio.

No armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria n. 7, outr'ora Nova.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, crosmeticos, muitos artigo delicados em perfumaria para pregentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo da primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray,

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos, leques, luvas, joias d'ouro, tesourinhas, canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadros, e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo, ditas de couro, e cestinhas para braços de meninas, chicotes, bengalas, oculo, pencinez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes, carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janellas, esteriocopos, lanternas magicas, cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palhas, realejos de veio, accordãos, carrinhos, e berços para crianças, e outras muitas quinquilharias.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differntes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez

A 9$

Botinas para homem

Acabam de chegar grandes porturas de botinas de bezerro, de cordavão, de pelica, de duraque com biqueira, de bezerro com botões, e com ilhozes a 9$000 (a escolher) por ter vindo grande quantidade por conta e ordem dos fabricantes; ao armazem do Vapor Francez, á rua do Barão de Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres, differentes lisas, enfeitadas e bordadas.

SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados,

SAPATOS de tapetes, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.

ABOTINADOS de diversas qualidades.

SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de corda ão,

ABOTINADOS e sapatões, de bezerro, de deversas qualidades.

SAPATOS de trança.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneira para meninos.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

PROSPECTO

Obras completas do padre Francisco Ferreira Barreto.

Vão finalmente ser publicadas as obras completas (prosa e verso) deste grande escriptor pernambucano, cuja reputação litteraria não se circumscreve somente á sua patria.

A illustre assembléa provincial, conhecendo quanto vai de gloria para Pernambuco, na publicação dos variados e importantes escriptos de tão notavel homem de lettras, acaba de votar o subsidio de 2:000$000 para a referida publicação, o que constitue uma prova do acrysolado patriotismo dos dignos legisladores pernambucanos.

O Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, mui digno presidente desta provincia, sempre solicito em elevar a terra que o vio nascer, cheio de patriotismo e amor ás lettras, empenhou-se dignamente nessa publicação, da qual encarregou os Srs. Carlos Eduardo Muhlert & C., proprietarios da typographia Mercantil.

Os editores não tendo em vista a ganancia e o interesse, e sim apresentarem uma edição correspondente á importancia do texto, e ao alcance do maior numero, resolveram publicar as obras do padre Barreto em 2 volumes de 300 paginas, e com o retrato do autor, pelo commodo preço de 5$000 cada exemplar, pagos na entrega do primeiro volume, para assignantes, e 8$000 para os que o não forem

Não podendo os editores pelo estado precario do nosso commercio e industria, e mesmo pelo pouco recurso pecunario de que dispõem, empatar grande capital, deliberaram imprimir um numero limitado de exemplares—o estrictamente necessario para cobrir as despezas; — o que servirá de aviso ás pessoas que quizerem possuir as desejadas e importantes obras do illustre escriptor pernambucano, afim de que se apressem em subscreve las.

Subscreve-se em todas as livrarias, e nesta typographia

Os editores.

Grande fabrico de marmore de Belvoys & Sampans

(Jura) França

Esta grande fabrica executa qualquer encommenda deste genero, como sejam: ornamentos, chaminés, balcões e ladrilhos de qualquer natureza e desenho: os concurrentes deste genero poderão ver, preços correntes, explicações e desenhos, e as encommendas a tratar em casa de Keller & C., rua do Bom Jesus n. 55.

— Ha para alugar, á rua da Aurora n. 65, um escravo, crioulo, moço, muito robusto e habilitado para qualquer serviço.

Consultorio medico-cirurgico

DE

A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.

Chamados: a quaiquer hora.

Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconnecida superior a todas que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

MUTILADO

CASA DA FORTUNA

Rua 1.° de Março n. 23

Aos 20:000$000.

O abaixo assignado tem sempre exposto á venda bilhetes da loteria do Rio, cuja extracção annunciará pelos jornaes.

Preços.

Inteiro	24$000
Meio	12$000
Quarto	6$000

Manoel Martins Fiuza.

Protesto

Constando-me, agora mesmo, que o negociante da praça de Pernambuco Joaquim José Ramos, ao fugir para a Europa, descontára letras falsas de diversos fazendeiros daquella e desta provincia, e entre ellas uma aceita por mim, da quantia de... 3:217$380 ; venho pela imprensa protestar contra este acto criminoso, e fazer publico que não aceitei letra alguma em favor do mesmo Ramos, e portanto, falsa é a mencionada letra, ou outra qualquer que appareça aceita por mim em favor do mesmo senhor.

Alagôas, engenho S. Salvador, 25 de abril de 1874.

Rozendo Cesar de Góes.

ATTENÇÃO.

Deseja se fallar ao Sr. João da Silveira, para quem ha uma carta vinda do Rio de Janeiro : na loja n. 32, da rua do Marquez de Olinda.

10$200

Não seja velhaco por uma quantia tão diminuta, quem não póde pagar champagne, não offerece.

A sombra da Paraense.

— Fugio no dia 3 do corrente uma preta de nome Luiza, crioula, bem preta e bem parecida, alta, representa ter 32 annos de idade, tem sido vista na Capunga e no Recife, e que tomou o caminho de Caxangá, consta que foi seduzida por um pardo escravo, morador no Recife : roga-se á policia e capitães de campo a sua apprehensão, e remette-la para o Recife, á casa n. 1 da rua da Cadeia-velha, que se gratificará.

— Roga se ao Sr. Joaquim Pereira Ramos, que tenha a bondade de comparecer á rua de Marcilio Dias n. 45, das 6 ás 9 horas da manhã, ou á secretaria da santa casa de misericordia, a negocio seu interesse

— Bernardo José da Costa Valente retira se temporariamente para Portugal a tratar de sua saúde, julga nada dever nesta praça nem fóra della, porém se alguem se julgar seu credor, apresente sua conta no prazo de tres dias, que sendo legal, será paga ; declara mais que não tem lettra nem qualquer outro titulo de credito assignado pelo seu proprio punho, e por isso todo e qualquer que apparecer é falso ; assim como, não se responsabilisa por qualquer debito contrahido em seu nome.

Triumpho da

SCIENCIA MEDICA!

Em tempos modernos nenhum descubrimento ope uromaior revolução no modo de curar anteriormente em voga do que o

PEITORAL DE ANACAHUITA!

TANTO NO TRATAMENTO

DA

Tosse, Crupo,
Asthma, Thisica,
Rouquidão, Resfriamentos.
Bronchites,
Tosse Convulsa,
Dores de Peito,
Expecturação de Sangue.

Como em toda a grande serie de enfermidades da **Garganta**, do **Peito** e dos **Orgãos da respiração**, que tanto atormentam e fazem soffrer a humanidade A maneira antiga de curar consistia geralmente na applicação de vesicatorios, sangrias sarjar ou applicar exteriormente unguentos fortissimos compostos de substancias vesicantes, afim de produzir empolhas ; cujos differentes modos de curar, não faziam senão enfraquecer e diminuir as forças de pobre doente, contribuindo por esta forma d'uma maneira mais facil e certa para a enfermidade a destruição inivitavel de sua victima ! Quam differente é pois o effeito admiravel do

PEITORAL DE ANACAHUITA!

Em vez de irritar, mortificar e cauzar inauditos soffrimentos ao doente,
Calma, modifica e suavisa a dor,
Allivia a irritação,
Desenvolvo e entendimento,
Fortifica o corpo
e faz com que o systema
desaloje d'uma maneira prompta e rapida ate o ultimo vestigio da enfermidade. Os melhores votos em medicina da Europa, (os entes dos collegios de medicina de Berlim testificam serem exactas e verdadeiras estas relações analogicas, e além disso a experiencia de milhares de pessoas da America Hespanhola, as quaes foram curadas com

PEITORAL DE ANACAHUITA !

Deve-se notar que este remedio se acha inteiramente isento de venenos, tanto mineraes, como vegetaes, emquanto que alguns destes ultimos, e particularmente aquelles que são dados sob a forma de opio, e acido hydrocianico, formam a base da maior parte dos Xaropes, com os quaes tão facilmente se engana a credulidade do publico. A composição de anacahuita peitoral acha-se linda e curiosamente engarrafada em frascos da medida de cerca de meio quartilho cada um, e como a dóse que se toma é só d'uma colher pequena, basta geralmente á applicação d'um ou dous frascos para a effectuação de qualquer cura.

Acha-se a venda em todas as boticas. H. Frosters & C., agentes.

Unicos agentes nesta provincia os Srs. J. O. D. Coyle, rua do Commercio n. 38.

O ADVOGADO

Affonso de Albuquerque Mello

incumbe-se de promover cobranças amigavel ou judicialmente, assim como de outros negocios concernentes á sua profissão, nos lugares proximos á linha ferrea, e nos outros termos proximos a esta cidade ; para cujo auxilio tem o annunciante solicitadores habilitados e probos, responsabilisando-se no entanto pela boa gestão e conta do que lhe for confiado.

Mediante modico honorario acode aos chmados para diligencias ou consultas fóra da cidade e do termo e incumbe-se da defeza de appellações ante o tribunal da relação. Póde ser procurado de meio dia ás 3 horas da tarde em seu escriptorio a rua do Duque de Caxias n. 37.

AVISO.

Não se prestando o pequeno espaço do armazem n. 10 A, á rua da Madre de Deos, para um abastecido deposito das diversas marcas de fumo, que o abaixo assignado almejava ter, acha-se d'ora em diante aberto outro estabelecimento sob a mesma denominação de

Armazem do fumo

A' rua do Amorim n. 41

com todas as proporções desejadas, e onde poderão os senhores freguezes dirigir-se, certos de que, como até aqui, acharão sempre a par da modicidade dos preços, a maior sinceridade possivel. Entre as differentes marcas de fumo da Bahia e Rio de Janeiro, que tem sido annunciadas, acaba de chegar uma encommenda especial, e que muito deve convir aos senhores freguezes. Consciente o abaixo assignado de que neste genero de negocio não está sem competidores, fará muito por evitar que tambem os tenha com relação ao pequeno lucro que procurará obter da dita mercadoria.

José Domingues do Carmo e Silva.

BACHAREL MIGUEL AMORIM
Advogado
Rua do Imperador n. 71.

Empreza do gaz

A empreza do gaz tem a honra de annunciar ao publico que recebeu ultimamente um esplendido sortimento de lustres de vidro, candieiros, arandelas e globos, cujas amostras estão no escriptorio á rua do Imperador n. 31, e serão vendidos aos seus freguezes pelo preço mais razoavel possivel.

BARBEIRO

Gustave, cabelleireiro, á rua do Marquez de Olinda n. 51, primeiro andar, precisa de um habil official de barbeiro ; paga-se bem.

Sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 25

As pessoas que teem procurado arrendar o predio acima, onde foi estabelecimento de louça do finado Manoel Antunes Vieira, queiram apresentar suas propostas em cartas fechadas, no dia 9 de maio proximo, ao meio dia, no armazem da rua do commercio n. 8, onde serão abertas ditas propostas em presença de todos os interessados. O arrendamento é de todo o predio (armazem, dous andares e sotão) ; os senhores pretendentes, porém, podem fazer tambem propostas de parte, se melhor lhes convier, indicando os seus fiadores.

Recife, 30 de abril de 1874.

— Aluga-se por preço razoavel, a loja do sobrado n. 41 da rua do Rangel, a qual tem armação e presta-se para qualquer negocio : a tratar no 2.° andar do mesmo.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e engommar : a tratar na praça do Corpo Santo n. 17, 3° andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar para uma familia, composta de duas pessoas : a tratar no pateo do Paraizo n. 28, 2° andar.

AMA Precisa-se de uma ama para andar com uma criança e para o mais serviço domestico de pequena familia : trata se no Passeio n. 60, ou na rua da União n. 67.

AMA Precisa-se de uma : á rua do Cabugá n. 2 B.

AMA Precisa-se de uma que cozinhe e compre : na rua Nova n. 6, casa de homem solteiro.

Ama Precisa se de uma para cozinhar : na rua de Pedro Affonso n. 3.

Ama Precisa-se na rua dos Guararapes n. 10, para pouca familia.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, para casa de familia : a tratar na rua do Hospicio n. 46, casa terrea de bolas amarellas na cornija.

A M A Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar e comprar para casa de homem solteiro: na rua de Pedro Affonso ns. 13 e 15, antiga rua da Praia.

— Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para uma pequena familia estrangeira : na rua da Imperatriz n. 26, 1° andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar : na rua do Livramento n. 38, armazem do Baliza.

Ama de leite

Precisa se de uma ama de leite que seja moça e sadia : a tratar na thesouraria das loterias, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Ama Precisa se de uma ama para o serviço interno e externo de uma casa de pequena familia : a tratar á rua de Pedro Affonso n. 47, 2.° andar.

ATTENÇAO.

Uma senhora perfeita engommadeira offerece-se para esse serviço em sua casa, incumbindo-se de mandar buscar e levar a roupa em casa de seus donos, assim como tambem lava : na rua Imperial n. 26, passando o viveiro.

— Quem tiver achado um requerimento em nome de Manoel Felix da Silva, despachado pela camara municipal, fará um obsequio ao mesmo, se o entregar no cartorio do escrivão Barreto de Almeida á rua da Cruz, ou ao porteiro das audiencias.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 63, e casa do costume.

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 4:000$000 em um meio bilhete de n. 3649. e um meio de n. 1378 com a sorte de 100$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (99ª) ; convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 5ª parte da loteria a beneficio da igreja de N. S. do Terço do Recife, que se extrahirá no dia 21 do corrente mez.

Preços

Inteiro	4$000
Meio	2$000

De 100$000 para cima.

Inteiro	3$500
Meio	1$750

Recife, 9 de maio de 1874.

João Joaquim da Costa Leite.

Attenção.

Previne-se aos interessados no espolio do finado Antonio Martins Carvalho de Azevedo, que não paguem quantia alguma, salvo ao abaixo assignado ou á pessoa autorisada pelo mesmo abaixo assignado e por Daniel Tavares Coelho, devendo neste ultimo caso ser a autorisação dada por este e por mim. Recife, 19 de maio de 1874.

Francisco Joaquim Gomes da Silva.

Attenção

Francisco Joaquim Gomes da Silva previne ao commercio que nesta data dissolveu a sociedade que tinha com Manoel Francisco Ferreira na taverna da rua do Gervasio Pires n. 53, ficando a cargo do abaixo assignado o activo e passivo da referida taverna, sahindo o mesmo Ferreira pago de seu capital e lucros.

Recife, 12 de maio de 1874.

Francisco Joaquim Gomes da Silva.

— Aluga-se uma boa casa com excellentes commodos, á rua do Coronel Suassuna n 169 : a tratar na mesma rua n. 171.

MOFINA

Está encouraçado ! ! !

Agua mole em pedra dura Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mell escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se compromotteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

SUZER

Calçado recentemente chegado, de bezerro e cordovão : na rua do Marquez de Olinda n. 40, loja de Frederico Pinto & C.

— O bacharel Joaquim Ferreira Chaves Junior, advogado no fôro da comarca de Palmares, incumbe-se de promover cobranças amigavel, ou judicialmente na mesma comarca.

SAQUES

Carvalho & Nogueira, na rua do Apollo n. 20, saccam sobre o Banco Commercial de Vianna e suas agencias em todas as cidades e villas de Portugal, á vista e a prazo por todos os paquetes.

VIGOR DO CABELLO

DE

AYER

Seguro e admiravel

RESTAURADOR E TONICO PARA O CABELLO

Concorre para um bello e perfeito penteado

Torna os cabellos macios, brandos e lusidios, perfumando-os com um aroma de especial delicadeza, que tão apurado tem sido.

LARANGEIRAS

selecta e de umbigo

(Enxertadas)

Sapotizeiros

e sapoteiros de 11 palmos (em vasos) e de todos os tamanhos e preços mais commodos que dantes ; assim como as seguintes outras plantas de fructa e de ornato :

Abacati.	Laranja cravo.
Acacia.	Dita de doce do Para
Ariticum a pé.	Dita branca.
Canella.	Dita tangerina.
Casuarina.	Lima da Persia.
Carolina do principe.	Dita de umbigo.
Condeça.	Limão francez.
Coração da India.	Dito doce, enxertado.
Figueira.	Oiticoró.
Flamboyant.	Palmeira imperial.
Fructa-pão.	Parreiras.
Ingá do Pará.	Pinheiras.
Jambo.	Romeiras.
Jasmim laranja.	Rozeiras.
Laranja da China.	Rozedá.
Dita do céo.	Ubaia.

E outras plantas : na Capunga á rua da Ventura n. 23.

AGUAS MINERAES NATURAES

DE

Vichy-Cusset

Preferiveis ás de Vichy-Vichy

por serem as unicas que conservam todas as suas propriedades depois de transportadas.

Fonte S. Marie, é a mais efficaz na anemia, na albuminaria, na chlorosis, no empobrecimento do sangue, e nas febres intermittentes. Os resultados obtidos nas diabetes são muito notaveis.

Fonte Elisabeth, não se altera nunca *e é a mais rica das aguas de Vichy em bicarbonato de soda em magnesia* e recommendada pelos senhores medicos pela sua efficacia nos engorgitamentos do figado, do baço, nas affecções do estomago, dos rins, da bexiga, nas areias e na gotta.

EXIJA-SE

o nome da fonte na capsula

Vende-se em caixas e a retalho, no unico deposito

PHARMACIA AMERICANA

DE

Ferreira Maia & Companhia

57 — RUA DUQUE DE CAXIAS — 57

Cozinhar e engommar.

Precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar e engommar ; é para casa de pequena familia : na rua do Vigario n. 16, 1.° andar.

— Aluga se ou vende-se a casa terrea da rua dos Prazeres n. 26 : a tratar na rua do Bom Jesus n. 31, 1° andar.

Traspasso de casa.

Traspassa-se até 31 de agosto uma grande casa na povoação de Apipucos e com muitos commodos : a tratar no 1° andar do sobrado da travessa da rua do vigario, n. 1, escriptorio.

— Os curadores fiscaes da massa fallida de Jacintho Simões de Almeida convidam aos respectivos credores para que no prazo de 8 dias, contados da data deste, apresentem seus titulos na rua estreita do Rosario n. 23, primeiro andar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, afim de serem devidamente conferidos.

Recife, 16 de maio de 1874.

AO COMMERCIO

Nós abaixo assignados declaramos ao publico, e com especialidade ao corpo de commercio, que nesta data compramos ao Sr. Manoel Pereira Raposo a sua taverna sita á rua dos Açouguinhos n. 20, livre e desembaraçada de todo e qualquer debito que possa apparecer ; e se alguem se julgar com direito á mesma queira apresentar seus titulos no prazo de 8 dias, a contar da data deste.

Recife, 15 de maio de 1874.

Manoel Ferreira da Costa.
Antonio Duarte Simões.

Attençaõ.

Desappareceu no dia 6 de novembro do anno passado, o escravo Benedicto, pertencente ao abaixo assignado, com os signaes seguintes : cabra, alto, 37 annos de idade, falta de alguns dentes na frente, falla baixo e compassado, tem um dos dedos pollegares sem carapuça, olhos pequenos, bocca e nariz regulares, é natural da cidade de Souza, provincia da Parahyba, foi comprado a Antonio Leite Maria de Moraes em 1862 : pede-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do dito escravo, gratificando-se generosamente a quem o levar em Olinda á rua 27 de Janeiro, outr'ora Paço Castelhano n. 9.

Barão da Tacaruna.

— Precisa-se de um encadernador : na rua da Aurora n. 20, 1° andar.

Excellente occasiaõ.

Para o rico e para o pobre

Optimos terrenos para edificação com 400 palmos de fundo a 1$000 e 800 rs.

Retalham-se os grandes terrenos que circumdam a estação da Boa-Viagem ; são terrenos proprios, desembaraçados e cortados por tres estradas : a real, a de ferro e a que segue da estação para a Boa-Viagem, e ficam mui proximos ao rio Jordão

A commodidade do preço, a facilidade do transporte de materiaes pela via ferrea, a proximidade de madeiras e, sobre tudo, o privilegio de viajar gratis no vapor pelo espaço de 10 annos, a quem edificar proximo a esta estação, tudo isto é de incontestavel vantagens e deve animar os pretendentes, os quaes desde já se podem dirigir, nos dias uteis, á rua do Imperador n. 48, e aos domingos e dias santos, na estação da Boa-Viagem, onde se encontrarão com Tristão Francisco Torres, encarregado pelo proprietario a fazer qualquer negocio.

Ricas bandeijas

Para casamentos, bailes e baptisados.

Quem quizer obter uma bandeija ricamente enfeitada, dirija-se á Confeitaria do Campos

Já mandando ou indo encommendar, já comprando alli todos os enfeites, constando do seguinte :

Bolos finos para enfeitar.
Doces saborosissimos para enfeitar.
Figuras allegoricas para enfeitar.
Papeis arrendados para enfeitar.
Bouquets para noivos.

Alli

Encontra-se sempre o seguinte :
Fiambres inglezes.
Budins »
Bolos »
Pães de ló finos.
Fatias de dito para parturientes.
Pasteis em profusão.
Filhós (*sonhos de malvina*).
Doces em calda, ralado e secco.
Bolachinhas de mil qualidades.
(Sugar Waffers vanilla) para dietas.
Geléa de mocotó, desinfectada.
Amendoas, confeitos, etc.
Chá verdadeiro das Caravanas.
Café de Java (*verdadeiro*).

Tudo isto na

CONFEITARIA DO CAMPOS.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.° ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres, pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite para objecto de sua profissão.

Consultas das 6 horas da manhã ás 8 horas, e do meio dia ás duas da tarde.

Gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES.

Molestias de senhoras, da pelle e de criança.

Manoel Cavalcante de Sá Albuquerque

Roga-se a este senhor, morador no engenho Tabatinga, provincia da Parahyba, o obsequio de vir ao escriptorio de Francisco da Costa Maia, á rua da Cruz n. 56, 1° andar.

— No dia .. do corrente mez, furtaram da porta principal da casa n. 65 da rua da Aurora, um banco de amarello, pintado de encarnado escuro, e com assento para tres pessoas : quem delle souber ou lhe houver sido offerecido, tenha a bondade mandar participar á dita casa, onde, alem de muito se lhe agradecer, se dará uma retribuição.

— Na praça do Corpo Santo n. 6, segundo andar, precisa-se fallar com o Sr. José Maria Mendes.

— Bernardo José da Costa Valente retira-se temporariamente para Portugal e deixa por seus procuradores seus filhos e seu genro ; em primeiro lugar, Bernardo José da Costa Valente Junior, em segundo Zeferino José da Costa Valente, e em terceiro Candido de Carvalho Neves.

— Pede-se aos Srs. João Sizenando Peretti e Marianno do Espirito Santo, e seus herdeiros ou successores no aforamento de terras nos alagados de Santo Amaro das Salinas desta cidade, que se sirvam entender-se com o Sr. engenheiro Manoel Lourenço de Mattos, (o qual ordinariamente se encontra ás 9 horas da manhã dos dias uteis no armazem da rua do Imperador n. 51) afim de que á vista dos titulos de ditos aforamentos, seja levantada a planta dos terrenos de Santo Amaro, para poderem ser descriptas no inventario, a que se está procedendo pelo fallecimento do major José Joaquim do Rego Barros.

A corpo do commercio

Os abaixo assignados declaram ao illustre corpo do commercio e a quem interessar possa, que organisaram uma sociedade no armazem e officina de moveis ns. 28 e 33, sob a firma de Rodrigues & Lopes, cuja sociedade teve principio em 28 de novembro do anno proximo findo.

Recife, 13 de maio de 1874.

Francisco Rodrigues da Silva.
Hermenegildo da Silva Lopes.

Ama e criado.

Na rua do Corredor do Bispo n. 17, precisa se de uma ama e de um criado para mandados.

COMPRAS.

AVISO

Precisa-se comprar dous escravos, pedreiro e carapina, paga se bem : a tratar na thesouraria das loterias, á rua Primeiro de Março n. 6.

— Compra-se pés de limoeiro para cerca : quem tiver annuncie.

VENDAS.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL

DES ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *impigens, pustulas, herpes, sarna, comixões, acremonia, e allergoes, viciosas do sangue, virus, e alteraçoes do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). **Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES** tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo* : é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer *purgação, relaxação, e debilidade,* e igualmente os *fluxos e flores brancas* das mulheres.— Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de ferro.*

Hemorroidas, Pomada que as cura em 3 dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra : nas *affecções cutaneas e comixões.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable, cada frasco vem acompanhado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET Cura catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas em dos bronchios e todas as doenças do peito; basta uma colher ... deste xarope Dr Forget.

Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.

Deposito botica Franceza

22 Rua da Cruz 22

Nunca se vio

Vender tão barato como na rua Duque de Caxias n. 90. loja de Almeida Duarte & C.

Os donos deste estabelecimento, estando resolvidos a chamarem á attenção do publico, com especialidade ás donas de casa e pais de familia para economisarem, teem resolvido vender todas as pechinchas pelo custo, o que só se vendo póde se acreditar.

Cambraia transparente fina, com 8 1/2 varas, pelo baratissimo preço de 2$800.

Cretone, o mais moderno que tem vindo ao mercado, a 360 rs. o covado.

Chita trançada, fazenda muito fina com 4 palmos de largura, a 340 rs. o covado.

Não é barato, madapolão francez por 5$500 e 6$ a peça ?

Cambraia de côres, padrões modernos, a 240 e 260 rs. o covado.

Digam se não é baratissimo, lãzinhas modernas, fazenda de gosto e de lã pura, a 300 rs. o covado?

Lenços de linho, fazenda fina, em uma linda caixinha, a 4$.

Algodãozinho de 3$400 e 4$ a peça.

Chapéos de sol de seda trançada com cabo de marfim de bons gostos, que geralmente vendem a 16$, por 12$.

Metins claros, fazenda superior e de lindos padrões, a 260 rs. o covado.

Chitas finas a 240, 260 e 280 rs. o covado.

Cambrais abertas, muito finas e bonitas, a 7$ a peça.

Baptistas finas e de gostos, a 320 rs. o covado.

Quem não vira comprar ?

Camisas inglezas, peito de linho, que nunca vendeu-se por menos de 60$, vendemos por 38$.

Metins escuros de listras a 300 rs. o cavado.

Convidamos a uma experiencia.

Dão-se amostras de todas estas fazendas, e mandam se nas casas.

Silva Guimarães & C.

6 — Praça do Corpo Santo n. — 6

Tem para vender em seu escriptorio o seguinte :

Vinhos finos do Porto em ancoretas e caixas de uma duzia.
Dito muscatel do Douro, em caixas.
Dito Malvazia idem.
Dito Carcavellos branco, em caixas.
Cera em velas e bugias.
Pregos do Porto.
Fechaduras de broca e lisas.

Não duvidem.

Só o 43

Rua do Queimado n. 43, defronte da praça da Indepencia

Venham ver como se queima

Cambraia transparente, fina, a 2$500 a peça.
Dita Victoria, fina, a 3$ idem.
Baptistas de linho muito larga a 400 rs. o covado.
Chitas pretas com salpicos a 200 rs. idem.
Ditas de cores, bonitas, a 210 rs idem
Cambraias de cores, miudinhas, a 210 rs. idem.
Brim pardo fino a 360 e 400 rs. idem.
Lençoes de bramante a 2$ um.
Cobertas de chita adamascadas a 3$500 e 4$000 uma.
Colchas de cores a 2$ uma.
Mussulina branca a 280 rs. o covado.
Percales finas de quadros a 220 rs. idem.
Madapolão fino a 4$ e 5$ a peça.
Dito francez, fino, a 6$ idem.
Algodão T a 3$500 e 4$500 idem.
E tambem outros objectos, por preços que admira, é para apurar dinheiro Só — o 43.

Armação de amarello

Vende-se uma armação de amarello, envidraçada, com balcão, por commodo preço : a tratar na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas

ALERTA

COM O BARATEIRO

Sem rival.

Confronte ao arco de Santo Antonio.

Os proprietarios deste estabelecimento, tendo adoptado o systema (ainda não conhecido de vender barato para vender muito) participam a todos os seus freguezes em geral, que estão vendendo suas fazendas com 30 por cento menos que em outra qualquer parte, por isso convida-os a uma experiencia.

Chapéos de sol.

Grande sortimento de chapéos de sol de seda, cabo de ôsso, fingindo marfim, para senhora, por 3$000 !

E' grande pechincha, a elles antes que se acabem.

Sortimento de chapéos de seda para homem, superiores, por 6$500, 7$500, 8$ e 9$!

Ditos de cabo de marfim, seda trançada (Paragom) superiores, por 12$, fazenda que em qualquer parte custa 18$. Só vindo ao barateiro !

Alcassianas.

Chegou esta nova fazenda para vestidos, o mais moderno que ha, tendo bonitos desenhos e cores fixas, a 400 rs. o covado.

E' desenganar, só o barateiro !

Cortes de cletou.

O mais moderno nesta fazenda, com barra, tem o barateiro e vende por 6$ o corte, sempre custou 10$. Venham apreciar.

Gorgorão de cores.

Temos bom sortimento desta fazenda, de todas as cores e de cordão ; assim como, popelinas de cores, fazenda que custa em qualquer parte 2$800, nós vendemos por 1$200 e 1$400 o covado ; ninguem deixará de comprar um vestido de seda por tão pouco dinheiro ; por certo que não ! Venham a ellas.

Metins francezes.

Grande sortimento de metim, queimamos a 260, 280, 300 e 320 rs. o covado.

Chitas claras e escuras.

Grande porção de chitas claras e escuras a 240 e 280 rs o covado ! E' exacto ? é, que eu vi.

Brim pardo.

E' boa qualidade e vendemos a 260 rs. o covado. Estão se acabando.

Camisas francezas.

Completo sortimento de camisas para 17$, 18$ e 20$ a duzia.

Ditas de linho superiores qualidades a 36$, 40$, 44$ e 50$, tendo uma porção bordadas !

Ditas de cretone superior por 30$ a duzia, sempre custou 40$. Venham apreciar o queima !

Botinas para senhoras

Temos grande porção e offerecemos aos nossos freguezes por 4$ o 5$. Oh ! que pechincha ! estamos convictos de que ninguem deixará de comprar em razão de preço tão resumido. A ellas !

Lãzinhas.

Para acabar, estamos vendendo por 220 rs. o covado, tendo de bonitos gostos inteiramente escocezes.

Alem destes artigos temos bom sortimento de fazendas inglezas, suissas, francezas e allemães, como sejam : baptistas com barras e matizadas, granadina, chitas, cretones, metins, alpacas, lãs, mariposa, etc. etc., tudo por pouco dinheiro.

NA

Rua 1.° de Março n. 1.

— Vende-se uma armação de amarello, invernisada e envidraçada, propria para alguma loja de charutos ou cigarros, por barato preço : quem a pretender, dirija-se á rua da Florentina n. 20.

— Vende-se o hotel Duas Nações Alliadas, da travessa do Livramento n. 28, proprio para principiante : a tratar no mesmo.

— Vende-se duas casas de pedra e cal, no lugar dos Milagres, em Olinda, perto dos banhos salgados ; e bem assim, os alicerces que lhes ficam contiguos. Quem precisar, dirija-se ao Sr. João José da Silveira, residente na rua do Varadouro, da mesma cidade, que dirá quem vende.

— Vende-se ou aluga-se um carro de 4 rodas, quasi novo, para boi, por preço commodo : na rua das Aguas-Verdes n. 34.

— Vende-se o hotel da rua Lomas Valentinas n. 46, livre e desembaraçado de qualquer onus : a tratar na rua de Santo Amaro n. 40.

Liquidação

EM

Grande escala

Só o n. 20

A' rua do Crespo, loja das 3 portas

DE

GUILHERME & C.

Junto á loja da esquina.

METINS CHINEZES,

Proprios para vestidos, os mais modernos, pelo diminuto preço de 280 rs. o covado, é pechincha ! Dão-se amostras.

ORGANDYS DE CORES.

Fazenda fina e com bonitos padrões, pelo diminuto preço de 320 rs. o covado, é pecchincha ! Dão-se amostras.

CHITAS COM PANNO DE CRETONE.

Fazenda finissima, com lindos padrões, pelo diminuto preço de 320 rs. o covado, só se vendo, é pechincha ! Dão-se amostras.

LÃS ESCOCEZAS.

Completo sortimento de lãs escocezas, e para acabar se vende a 240 rs. o covado ; é pechincha! Dão-se amostras.

CASSA LANE.

Grande sortimento desta fazenda, com os mais bonitos padrões que tem vindo e que vende-se pelo diminuto preço de 200 rs. o covado ; é pechincha ! Dão-se amostras.

CHITAS CLARAS.

Com bonitos padrões, que se vende a 260 rs. o covado ; é pechincha ! Dão-se amostras.

HOLLANDA.

Brim Hollanda, liso, o que ha de mais fino, proprio para costumes de homens e meninos e vestidos para senhoras, por ser muito fino e linho puro, e se vende pelo diminuto preço de 560 rs. o covado ; é pechincha ! Dão se amostras.

BRINS DE CORES.

Brins de côres, linho puro, com bonitos padrões e que se vende pelo diminuto preço de 560 rs. o covado ; é pechincha ! Dão-se amostras.

CAMISAS DE CRETONE.

Camisas de cretone, o que ha de mais finas, com lindos padrões e que se vende a 40$000 a duzia e 3$500 cada uma ; é pechincha ! só se vendo

Assim como um deposito de mais fazendas que se vendem por menos do que em outra qualquer parte, como sejam :

Cortes de casemira de cores a 4$; é pechincha !
Idem de brim pardo fino a 1$500 ; idem.
Colchas de fustão com barra, muito grandes a 4$; idem.
Idem idem brancas, idem idem, a 3$; idem.
Cobertas de chita adamascada fina, idem idem, a 3$500 ; idem.
Lençoes de bramante, idem idem, a 2$; idem.
Toalhas alcochoadas a 5$500 a duzia ; idem.
Lenços de cassa com barra a 1$000 a duzia idem.
Idem idem idem brancos abainhados a 2$000 idem.
Idem em caixinhas muito lindas á 3$500 duzia.
Seroulas de linho e algodão a 18$ a duzia.
Cambraia Victoria fina a 3$800 a peça ; é pechincha.
Algodão marca T largo a 4$500 e 5$ a peça.
Madapolão fino a 4$800 a peça.
Madapolão francez muito fino a 6$ a peça.
Brim pardo muito fino a 400 rs o covado ; é pechincha.
Cambraia transparente, o que ha de mais fina a 6$ a peça.
Baptistas de cores modernas e com lindos padrões a 400 rs. o covado , é grande pechincha Dão-se amostras.

Só o n. 20

A' rua do Crespo, loja das 3 portas

DE

GUILHERME & C.

Junto á loja da esquina.

O estabelecimento acha-se aberto das 6 horas da manhã ás 9 horas da noite.

Panno de algodão da Bahia.

Vende de todas as qualidades João Rodrigues de Faria : na rua do Amorim n. 33.

Fumos

Da Bahia e do Rio, vende João Rodrigues de Faria, rua do Amorim n. 33

GAZ

de primeira qualidade.

No armazem de J. Domingos do Carmo e Silva, rua do Amorim n. 41, vende-se em grosso e retalho o melhor kerozene, da bem acreditada marca de Henry Fërster & C., garantindo-se a qualidade e quantidade certa do liquido. No mesmo armazem tem para vender os depositos com torneiras e muito asseiados, para casas de familia, por 1$500 cada um.

Vende-se

pés de sapotas de todos os tamanhos, de optima qualidade, o tempo é proprio para planta-los : na rua do Hospicio n. 75.

Engenho em Serinhãem.

Vende-se duas partes do engenho Novo, sito na freguezia de Serinhãem, distante da estação de Gamelleira 3 leguas, moente e corrente, que safreja cerca de 3,000 pães, com optimas terras, movido á agua e bem obrado, por preço commodo : a tratar com Dr. Felix de Figueirôa, á rua das Calçadas n. 14, ou no arsenal de guerra.

CHITAS

a 240 rs. o covado.

Só na rua do Queimado n. 43, defronte da praça da Independencia.

Só na loja das pechinchas.

Chitas pretas e de côres com salpicos de côres, sendo muito boa, a 240 rs. o covado.

Aproveitem freguezes.

Engenhos em Mamamguape.

Vende-se os seguintes :

Barra,

Preguiça,

e Patricio.

A tratar com seus proprietarios nesta cidade, e para informações com Joaquim Pinto de Meirelles Filho na mesma cidade de Mamamguape

Tasso Irmãos & C.

— Vende-se ou aluga-se a casa terrea em frente da matriz do Pôço da Panella, em terreno proprio, dous lados murados, alguns arvoredos e commodos para grande familia, sendo tres salas, sete quartos, dous grandes terraços, cosinha fóra, e mais dous quartos para escravos : a tratar em Olinda, rua do Rego Castelhano, com Galdino T. C. de Vasconcellos.

Sal do Assú

A bordo do hiate *Leonilia da Cruz*, fundeado confronte ao ... a tratar com o capitão a bordo, ou com Antonio Alberto de Souza Aguiar á rua do Amorim n. 60.

MUTILADO

LEGIVEL

ARMAZEM DE fazendas finas

Rua Primeira de Março n. 7 A

DE

Cordeiro Simões & C.

E' esta uma das casas que hoje pode com primazia offerecer aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande toilette, e bem assim para uso ordinario de todas as classes, e por preços vantajosos, das quaes faz um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem pessoal necessario, e dão amostras mediante penhor.

Cortes de seda de lindas côres.
Grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco, lizo, de listras, preto, etc.
Setim Macáo, preto e de côres.
Grosdenaples preto.
Velludo preto.
Granadine de seda, preta e de côres.
Popelinas de lindos padrões.
Filó de seda, branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Casacos de merinó de côres, lã, etc.
Mantas brasileiras.
Cortes com cambraia branca com lindos borda-

Ricas capellas e mantas para noivas.
Riquissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres.
Ditas maripozas, brancas, lizas e bordadas.
Nanzuques de lindos padrões.
Baptistas, padrões delicados.
Percalinas de quadros, pretos e brancos, listras, etc., etc.
Brins de linho de côr, proprios para vestidos, com barra e listras.
Ricos cortes de vestido de linho, c... eites da mesma côr, ultima moda
Ditos de cambraia de côres.
Fustão de lindas côres.
Saias bordadas para senhoras.
Camisas bordadas para senhoras, de linho e algodão.
Sortimento de luvas da verdadeira fabrica de Jouvin, para homens e senhoras.
Vestuarios para meninos.
Ditos para baptizado.
Chapéos para dito.
Toalhas e guardanapos adamascados de linho de ... para mesa.
Colchas de lã.
Cortinados bordados.
Grande sortimento de camisas de linho, lizas e bordadas, para homens.
Meias de côres para homens, meninos e meninas
Ditas escocezas.
Completo sortimento de chapeos de sol para homens e senhoras.
Merino de côres para vestidos.
Dito preto, trançado e dito de verão.
...lhas de linho e algodão para toal
Atoalhado pardo.
Damasco de lã.
Brins de linho, branco de côres e preto.
Setim de lindas côres com listras.
Chales de merinó de côres e pretos.
Ditos de casemira.
Ditos de seda preta e de côres.
Ditos de touquim.
Camisas de chita para homens.
Ditas de flanella.
Ceroulas de linho e algodão.
Pannos de crochet para sofá, cadeiras e consolos.
Lenços bordados e de labyrintho.
Colchas de crochet.
Tarlatana de todas as côres.
Ricos cortes de vestidos de tarlatana bordados para córtes.
Espartilhos lisos, bordados.
Foulard de seda, lindas côres.
Meias de seda para senhoras e meninas.
Ricas fachas de seda e lã para senhoras.
Rico sortimento de leques de madreperolas e osso.
Damasco de seda.
Casemira preta e de côres.
Chitas, madapolão panno fino preto e azul, colarinhos, punhos de linho e algodão, gravatas, luvas de fio de Escossia, tapetes de todos os tamanhos, bolsas de viagem, peitos bordados para homens, lenços de linho branco e de côres, toalhas, guardanapos, etc., etc.

E' barato.

Vende-se um pequeno sitio perto da estação do Salgadinho, tendo de frente 150 palmos, e de fundos mais de quatrocentos, com uma elegante casa de taipa, acabada de proximo e bem asseiada, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra. O terreno é proprio o bom de plantações, tendo algumas arvores de fructo, agua de beber e todo cercado.

Para ver e mais explicações, no mesmo sitio a qualquer hora a entender-se com Tristão Francisco Torres, e para tratar, na thesouraria das loterias, rua 1.° de Março n. 6.

CALÇADO estrangeiro.

Paris n'America, á rua Duque de Caxias n. 59

primeiro andar, acaba de receber um completo sortimento de calçados estrangeiros para homem e senhora, vindo entre elles um lindo sortimento de elegantes chiquitos, sapatinhos e botinas para crianças, que tudo vende por preços razoaveis.

Pillulas Cathartícas de Ayer.

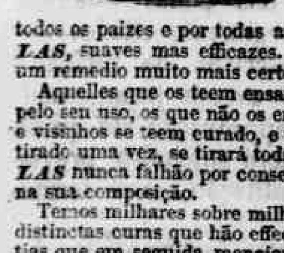

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensaiado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensaiárão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, e que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte sonde teem penetrado, des necessario é publica l-os aqui. Adaptadas á todas as idades e á todas as condições, em todos os climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas no palladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em doze desmasiada. O papel que serve de coberta para cada vidro leva direcções minuciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a *Dyspepsia* ou *Indigestão, Displicencia, Languidez, Falta de Appetite*, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as *Doencas do Figado* e suas diversas symptomas *Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeça, Ictericia, Colico Bilioso*, e *Febres Biliosas*, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para correger a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a *Dysenteria* ou *Diarrhea*, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para *Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitacão do Coração, Dores nas ilhargas ou costas*, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos disregalados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a *Hydropesia* e *Inchações Hydropicas*, é preciso toma-l-as frequentemente e em porcões assás grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como *Digestivo* para o *jantar* ou comida, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas tomadas de vez em quando, estimullão ou estomago à obrar saudavelmente.

Qualquer que se acha regularmente bom, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente milhor, por razão que ellas purificam e restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR
J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E. U.
VENDE SE POR

FAZENDAS BARATAS NA LOJA DO PAVÃO NA Rua da Imperatriz n. 60

PARA LIQUIDAR

Granadina preta a 500 rs. o covado.

O Pavão vende granadina preta e lavrada pelo barato preço de 500 rs o covado.

Madapolão enfestado a 3$000 a peça.

O Pavão vende peças de madapolão enfestado, pelo barato preço de 3$000 a peça. Ditas sem ser enfestado, com 20 jardas, a 5$000. Ditas com 24 jardas muito boa fazenda, a 6$000, 6$500 e 7$000.

ALPACAS PRETAS A 500, 640 E 800 RS.

O Pavão tem um grande sortimento de alpacas pretas, que vende a 500, 640 e 800 rs. o covado, assim como grande sortimento de cantões, bombazinas, princezas pretas, merinós, e outras muitas fazendas proprias para luto.

Sedinhas a 1$600.

O Pavão vende sedas com listrinhas de cores a 1$600 o covado. Ditas com palminhas a 2$000. Ditas com toque de mofo a 1$000 e 1$400.

CAMBRAIA VICTORIA A 4$000, 4$500, 6$000 E 7$000.

O Pavão vende um grande sortimento de cambraia Victoria e transparente com 8 1/2 varas cada peça, pelos baratos preços de 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 e 7$000 a peça, assim como, ditas de salpico branco, a 7$000, é pechincha.

NOVAS LAZINHAS A 560 RS.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor um elegante sortimento das mais lindas lãizinhas para vestidos, sendo transparentes com as mais delicadas cores, e modernissimos padrões, que vende pelo barato preço de 560 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

LIQUIDAÇÃO DE ROUPA PARA HOMENS.

O Pavão vende um grande sortimento de roupas para homens, sendo palitots saccos, ditos fraks, tanto de casemira preta e de cores, como de panno; assim como um avultado sortimento da calças de casemira preta, de cor, de brim de cor e branco, e um grande sortimento de colletes de todas as qualidades.

Tendo tambem um bom sortimento de camisas inglezas e francezas; assim como de ceroulas de linho e de algodão, e vende todas as roupas acima mencionadas pelo baratissimo preço, por querer liquidar, na loja da rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

Acha-se constantemente aberto ... ás 6 de noite.

CAMISAS FRANCEZAS A 2$000, 2$500 3$000 E 3$500.

O Pavão vende um bonito sortimento de camisas francezas com peito de algodão, a 2$000 e 2$500. Ditas com peito de linho de 3$000 a 6$000. Ditas bordadas muito finas de 6$000 a 10$000: assim como grande sortimento de ceroulas de linho e de algodão, por preços baratos, e tambem tem completo sortimento de punhos e collarinhos tanto de linho como de algodão, por preços em conta.

Espartilhos a 3$500, 4$000 e 5$000.

O Pavão vende um bonito sortimento de espartilhos modernos a 3$500, 4$000 e 5$000, assim como um bonito sortimento de saias brancas, bordadas, a 5$000 e 6$000, e ditas de lãsinha de côres a 3$000: é pechincha.

CORTINADOS BORDADOS PARA CAMA E JANELLAS, DE 7$ ATE' 25$000 O PAR

O Pavão vende um grande sortimento de cortinados bordados, proprios para cama e janellas, pelo barato preço de 7$000, 8$000, 10$000 até 25$000, assim como: colxas de damasco de lã muito fina de 10$000 12$000 cada uma.

BRAMANTES A 1$800, 2$000 E 2$500.

O Pavão vende bramantes para lençóes, tendo 10 palmos de largura, sendo o de algodão a 1$800 e 2$000 a vara, e de linho a 2$400, 2$800 e 3$000 a vara: é pechincha.

CASEMIRAS A 5$000, 6$000 E 7$000.

O Pavão vende córtes de casemiras para calças, sendo padrões modernos, pelo barato preço de 5$000, 6$000 e 7$000 o córte, assim como: pannos pretos dos melhores que tem vindo ao mercado, de 4$000, 8$ e 10$000.

ESMERALDINA A 800 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais elegantes esmeraldinas com listras de seda, sendo em cores e padrões as mais novas que tem vindo ao mercado, proprias para vestidos, e vende pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

... en o do PAVÃO, das 6 horas da manhã

VENHAM VER

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, apressa-se em convidar a seus freguezes, com especialidade ao bello sexo a virem apreciar os seguintes artigos expostos á venda e todos por preços commodos, como sejam:

FINAS BONECAS mansas e choronas.
BONITAS E ENGRAÇADAS vistas para steroscopios.
COMMODAS LATAS para guardar chá.
ELEGANTES BOLSAS para senhoras e meninas
BONITOS VASOS com fina banha e cheirosos extractos, trazendo cada frasco um nome, uma inicial ou um distico.
FINAS MEIAS DE SEDA, vindo entre ellas cor de carne.

Para quem gostar.

A' Nova Esperança á rua Duque de Caxias n 63, acaba de receber tentos e caixas para o jogo de Voltarette.

Para quem soffre das pernas.

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias 63, acaba de receber as procuradas meias de borracha para quem soffre das pernas.

FLORES ARTIFICIAES

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias 63, acaba de receber um lindo e completo sortimento de flores artificiaes das melhores que tem vindo ao mercado
A ellas antes que se acabem.

Costumes para criança.

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n 63, acaba de receber bonitos costumes para criança e está se vendendo por preços razoaveis.

AOS NERVOSOS

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n 63, recebeu um pequeno sortimento de anneis e pulseiras electricas, proprias para quem soffre dos nervos.

NOVIDADE
Grande liquidação de FAZENDAS
Rua do Livramento n. 30.

Lãzinhas de bonitos padrões de 460 a 240 rs.; alpacas de todas as cores e boa fazenda a 240 e 400 rs. o covado; chitas escuras e claras a 240 rs; baptistas modernas a 280 rs.; precales finas a 320 rs.; metins de todas as cores e de boa qualidade a 240, 280 e 320 rs.; cambraia de cores a 240 rs. o covado; chapéos de velludo e palha para senhora a 4$! vestidos para menino se baptisar a 5$! muscelina de côr muito boa fazenda a 280 rs.; chitas roxas a 200 rs.; ditas pretas a 200 rs.; madapolão a 4$, 5$500, 5$800 e 6$ a peça; dito francez a 5$, 6$ e 6$500; algodão a 2$500, 4$, 4$500, 5$ e 5$500 a peça; toalhas para rosto a 360 rs. ou 4$ a duzia; ditas felpudas finas a 800 rs. cada uma; cortes de casemira a 4$500; ditos de brim branco e de côres a 800 rs., 1$ e 1$500; ditos de brim de linho brancos e de côres a 2$; algodão azul a 5$ a peça, com 41 e 42 jardas!! damasco de lã com duas lorguras a 1$ o covado! lenços de cassa pequenos a 700 rs. a duzia!! duzia de lenços de linho, com uma bonita caixinha por 2$500!! cambria branca fina a 3$, 4$ e 4$500 a peça; hamburgo proprio para toalhas, lençóes e ceroulas a 360 rs. a vara! algodão azul e mesclado proprio para escravos a 160 rs. o covado; coletes de casemira preta e de côr a 2$300! ditos de brim de côr a 2$; lenços brancos a 1$600 a duzia; meias finas para senhora a 4$; e outros muitos artigos a vontade do comprador.

Cheguem antes que se acabe.

Farello novo e Milho pequeno

Da melhor qualidade no armazem de farinha de trigo de Tasso Irmãos & C., na praça do caes do Apollo.

Tinta preta para escrever

Vende-se tinta preta (ingleza) para escrever, em potes grandes e pequenos: na rua do Commercio n. 22, armazem.

Vendem Wilson, Rowe & C.

Em seu armazem á rua do Trapiche n. 14, o seguinte:
Algodão azul americano.
Fio de vela.
Carvão de pedra de todas as qualidades.
Tudo muito barato.

America illustrada.

Vende-se uma collecção de cinco trimestres desse periodico: na rua Duque de Caxias n. 41, 1.° andar.

BAZAR UNIVERSAL
Rua do Barão da Victoria n. 22.
DE
Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade: para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam: cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute.

Rua do Barão da Victoria n. 22.

GRANADINAS

Granadinas de seda pura, preta com listras de côres e padrões os mais bonitos que tem vindo ao mercado e que se vende pelo diminuto preço de 500 rs. o covado, por ter um pequeno toque de mofo, e fazenda de 2$000 o covado; é pechincha. Dão se amostras.

Brim branco

Brim branco muito fino, fazenda de 2$500 a vara, que se vende por 1$400 a vara, por estar com um pequeno defeito; é pechincha.

Metins francezes

Metins francezes, fazenda muito fina, padrões modernos, fazenda que já se vendeu por 500 rs, a 360 rs. o covado; é pechincha. Dão se amostras.

Cretones de listras

Cretones de listras, fazenda acolchoada, padrões muito lindos a 400 rs. o covado; dão-se amostras.

Madapolões

Madapolões com um pequeno toque de avaria, de 3$500 a 5$000 a peça; é pechincha.

CHITAS PERCALES

Chitas percales avariadas a 240 rs. o covado; é pechincha.

SO' O
N. 20 da rua do Crespo
Loja das 3 portas
DE
Gulherme & C.
Junto à loja da esquina

Para noivas.

Amaral Nabuco & C. vendem leques, ligas, ... nissimas aberturas de esguião de linho para camisas, fronhas, de labyrintho e bordadas, capellas de larangeira, colcha de seda e de crochet, cortinados para cama e lenços bordados, tudo proprio para casamentos.

Insignias maçonicas.

Amaral Nabuco & C. vendem insignias maçonicas de differentes grãos: no bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

CALÇADO BARATO

8 — RUA DO BARÃO DA VICTORIA — 8

Vendem Lyra & Vianna os seguintes calçados:

Sapatos de transa marca «chave», finos, duzia 16$000.
Ditos de dita, idem, idem, idem par 1$500.
Ditos de casimira preta, para homem, duzia 18$000.
Ditos de dita, idem, idem, idem, par 1$800.
Focos de cores para meninos, 20 a 31, pár 2$ e 4$000.
Botinas cordovão de Polak, para homem a 10$.
Ditas de bezerro idem, idem, idem 10$.
Ditas de vaqueta para menino a 5$ e 6$.
Ditas inglezas, idem, idem, 5$ e 6$.
Ditos gaspiados para senhora 4$ e 5$.
Chiquitos inglezes para criança a 2$ e 2$500.

— Wilson Rowe & C. vendem no seu armazem rua de Commercio n. 14:
verdadeiro panno de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de 1ª qualidade
Vinho de Bordeaux.
Carvão de Pedra de todas as qualidades

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, na rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & C.

Magnolia

Na loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento de perfumarias finas, objectos de phantasia, luvas de Jouvin, artigos de moda e miudezas finas, assim como modicidade nos preços, agrado e sinceridade.

Anneis electricos

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os verdadeiros anneis e voltas electricas, proprios para os nervosos.

Meios adereços

A Magnolia, a rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um completo sortimento de
Meios adereços de tartaruga.
Meios adereços de madreperola.
Meios adereços de seda bordados, (ultima moda) e de muitas outras qualidades.

Botões de aço

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, tem para vender os modernos botões de aço, proprios para vestidos.

Golinhas e punhos

das mais modernas que ha no mercado; a ellas: na Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Lenços chinezes

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu uma pequena quantidade de lenços de seda chinezes, com lindissimos desenhos, fazenda inteiramente nova.

Leques

Lindos leques de madreperola, de tartaruga, de martim, de osso, e de muitas outras qualidades: recebeu a Magnolia, á rua Duque de Caxias numero 45.

Attenção.

A loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os seguintes artigos:
Manual de madreperola, tartaruga e marfim.
Ricos albuns com capa de madreperola, chagren, madeira, velludo, couro, etc.
Lindas caixas com finissimas perfumarias.
Ligas de seda, brancas e de cores.
Voltas de madreperola.
Pulseiras de madreperola.
Ricas caixas para costura.
Vestuarios para baptisado.
Toucas e sapatinhos de setim.
Modernos chapeos de sol de seda para senhoras.
Lindos port-bouquets.
Gravatinhas de velludo, etc., etc.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado rua Marquez de Olinda n. 31

Chapéos para senhora.

A loja do Passo á rua Primeiro de Março n. 7 A, recebeu pelo ultimo paquete, um rico sortimento de chapéos para senhora, ultima moda e vende por preço commodo.

Cambraia a 3$ a peça,

Só na rua do Queimado n. 43, junto á loja da Magnolia.
Cambraia Victoria, fina e transparente, a 3$ a peça. Aproveitem.

Especialidade

Vinho particular, puro e genuino.

Acaba de chegar ao mercado alguns barris de vinho do Alto Douro, especial e unicamente preparado do extracto da uva e isento de qualquer confecção, sendo muito mais brando que o da Figueira, o que o torna recommendavel pelo muito que agrada ao paladar e preferivel a todos os outros vinhos de pasto.

Acha-se á venda nos armazens de João José Rodrigues Mendes, Souza Basto & C. e Fernandes da Costa & C.

— Vende-se na ilha de S. Miguel 22 alqueires de terreno e uma parte em um sobrado: a tratar na rua Imperial n. 128.

BARATEIRO DA BOA-VISTA
Rua da Imperatriz n. 72
BAZAR NACIONAL
DE
MENDES GUIMARÃES & IRMÃOS

Acabam de fazer um grande abatimento nos preços de suas fazendas attendendo a grande falta que ha hoje de dinheiro, por isso creio que o preço que vai mencionado agradará ao respeitavel publico.

CHAPEOS DE SOL DE SEDA A 4$000.

Vende-se chapéos de sol de seda para senhoras e meninas a 4$, ditos de alpaca finos com 12 astes a 4$, ditos de merinó de duas cores a 5$, ditos de seda para homem a 6$, ditos inglezes com 12 astes a 8$ e 9$.

BRIM PARDO A 400 rs.

Vende-se brim pardo escuro a 400 rs. o covado, dito de cores com quadrinhos a 500 rs. o covado

CORTES DE CASEMIRA A 5$.

Vende-se cortes de casemira de cores para calça a 5$, e 6$, ditos de dita preta para calça a 4$, 5$, 6$, e 7$.

BRIM DE ANGOLA A 2$ O CORTE.

Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 2$, dito muito finos a 3$.

ABERTURAS PARA CAMISAS A 200 RÉIS

Vende-se aberturas para camisas a 200 rs, ditas mais finas a 400 e 500 rs. ditas de esguião a 1$, ditas bordadas a 2$.

CHITAS A 240.

Vende-se chitas para vestidos a 240, 280 e 320 rs o covado, tem escuras e claras.

MADAPOLÃO A 3$.

Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$, ditas de dito inglez a 4$500. 5$, e 6$, ditas de dito francez fino a 7$, 7$.00, 8$, 9$000.

CASSAS A 3$.

Vende-se cortes de cassa para vestidos a 3$000.

CHITAS PARA COBERTA A 280.

Vende-se chita para coberta a 280 e 360 rs. o covado.

ALGODÃOZINHO A 3$.

Vende-se peças de algodãozinho a 3$000, 3$500, 4$, 4$500, 5$.

BRAMANTE A 1$600.

Vende-se bramante com 10 palmos de largura a 1$600 o metro, dito de linho fino a 2$500 o metro.

ALGODÃO ENFESTADO a 900 RÉIS.

Vende-se algodão enfestado a 900 rs. o metro, gravatas pretas a 400 e 500 rs. cada uma.

CHALES DE LÃ A 800 REIS.

Vende-se chales de lã de quadros a 800 rs, ditos de merinó a 2$, 3$, 4$, 5$.

COBERTAS DE CHITA A 1$800.

Vende se cobertas feitas de chita a 1$800, 2$, e 4$.

CORTINADOS PARA JANELLA A 7$.

Vende-se cortinados para janella a 7$ e 8$ o par.

COLCHAS DE CORES A 2$.

Vende-se colchas de cores para cama a 2$, e 3$500, ditas de croxé a 6$.

CORTINADOS PARA CAMA A 14$.

Vende-se cortinados bordados para cama a 14$, 16$ e 20$.

COBERTORES DE PELLO A 1$200.

Vende-se cobertores de pello a 1$200, ditos superiores a 1$600.

CAMBRAIA BRANCA A 3$.

Vende-se peças de cambraia branca transparente a 3$, 4$, e 5$, dita Victoria tapada a 3$, 4$, e 5$.

CROCHES A 1$500.

Vende-se crochés para cadeiras a 1$500 cada um.

LÃZINHAS A 200 REIS.

Vende se lãzinhas para vestido a 200, 320, 400, e 500 rs. o covado.

ALPACAS DE CORES A 500 REIS.

Vende se alpacas de cores a 500, 640, e 800 rs. o covado.

GRANDE SORTIMENTO DE TAPETES A 4$.

Vende se grande sortimento de tapetes para todos os tamanhos a 4$, 4$500, 5$, e 6$ cada um.

GRANDE SORTIMENTO DE ROUPA FEITA NACIONAL.

Calças de riscado para trabalho a 1$000 e 1$400.
Calças de brim pardo a 1$900, 2$, 2$500.
Calças de brim de Angola de cores a 2$ e 3$.
Calças de casemira de cores a 5$500, 6$ e 7$.
Calças de casemira preta a 3$500, 5$500 e 7$.
Palitots de riscado a 1$.
Paletots de alpaca de cores a 2$.
Paletots de alpaca preta a 3$, 3$500, 4$ e 5$.
Paletots de panno preto a 5$, 6$, 8$, e 10$000.
Palitots de casemira de cores sem defeito a 4$.
Ceroulas de algodão a 1$, ditas de bramante a 1$500.
Camisas de chita de cores a 1$280, e 1$400.
Ditas brancas com peito de cores a 2$.
Ditas brancas finas a 2$, 2$500, 3$ e 4$.
Ditas finas de riscadinho francez a 3$.
Ditas de cretone a 3$500.
Colletes de casemira de cores a 2$, 2$500, 3$ e 4$.
Toda esta roupa se vende assim barato para liquidar.

BRIM BRANCO A 1$.

Vende-se brim branco a 1$ a vara, dito fino a 1$400 e 2$.

ESGUIÃO FINO A 2$.

Vende-se esguião de linho fino a 2$000, 2$500 e 3$ a vara.

FAZENDAS PRETAS PARA LUTO.

Merinó preto fino a 2$500 o covado.
Bombazina preta fina a 1$000 e 2$ o covado.
Lã preta fina a 500 rs. o covado.
Chita preta lisa e com flores a 240 e 320 rs. o covado.
Alpaca preta a 500, 640 e 800 rs. o covado.
Cantão preto para luto a 1$200 o covado.
Sarja de lã preta propria para calças a 640, 800 e 1$200 o covado.
Outras muitas fazendas pretas que se vendem barato, no Bazar Nacional, rua da Imperatriz n. 72.

CAFE' DE JAVA

O unico verdadeiro vende-se na confeitaria do Campos

24 — Imperador — 24

Por todos os vapores recebe-se nova remessa.

Ultima moda.

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um lindo sortimento de bicos de guipure de côres, apropriados aos vestidos chiques da actualidade.

É MUITO BARATO
50 por cento menos do valor

Frederico Pinto & C., tendo acabado com a officina de alfaiate, tem um grande sortimento de calças de casemira de côr, brim branco n. 6, e de linho de côr, colletes de casemira, gorgorão, brim branco e de côr, fraques de panno, casemira, merinó e alpacão; tudo obras de encommenda, as quaes vendem a dinheiro com 50 por 0/0 menos do custo: na rua do Marquez de Olinda n. 40, loja.

MOFO.
É pechincha.

Brim pardo fino, com pequeno mofo a 360 e 400 rs. o covado: na rua do Queimado n. 43, defronte da praça da Independencia.

CHA'
Verde e preto superior.

Preto a 3$000 o 1/2 kilo.
Verde a 3$500 o 1/2 kilo.
Na rua do Marquez de Olinda n. 20 antiga da Cadeia.

NOVA PECHINCHA
em camisas de linho.

Vende-se camisas inglezas de linho, muito finas, para homem, pelo baratissimo preço de 35$ a duzia; quem duvidar venha ver e comprar: na rua do Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Ao Barateiro!!!

Grande liquidação de camisas inglezas, francezas, suissas, de todas as qualidades e gostos a 15$, 17$, 18$ a duzia! E' para admirar.

Sortimento completo de camisas de linho com pequenos deffeitos por tão pouco dinheiro!! faz mister virem apreciar o grande queima; á ellas á ellas.

Chapéos de sol de seda para senhora a 3$000! dar-se-ha o caso que não acreditem!

Metins francezes, escuros, trançados a 240 rs. o covado, estamos acabando, estamos fazendo grande abatimento.

Só na rua Primeiro de Março n. 1.—No Barateiro.

Salsa parrilha.

Nova remessa, excellente qualidade; vende-se na rua do Vigario n. 16, 1° andar.

NURTIMENTO E MEDICINA

Preparado por Lanman & Kemp para thisica toda a qualidade de doenças, que seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrahe o oleo no banco da Terra Nova purificado chimicalmente, e suas valuaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter

MAIOR PORÇÃO D'IODINA

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado

IODINO É UM PODER SALVADOR.

Em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção desta invaluavel propriedade, é o unico meio para curar todas as doenças de

GARGANTA, PEITO, BOFES, FIGADO, Phtysica, bronchistes, asthma, catharrho, tosse, resfriamentos, etc.

Uns poucos frascos dá carnes ao muito magro que seja, clarêa a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia, dá tanto nutimento ao systema e incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

ESCROFULAS OU RHEUMATISMO

e todas aquellas, cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

O OLEO DE FIGADO DE BACALHÃO DE LANMAN & KEMP

Chapéos de seda.

Chapéos de seda para homem, proprios de passeios, formas modernas e bem armados, com um pequeno defeito a 2$500 e 3$000, é pechincha e está se acabando: na rua do Crespo n. 20, loja das 3 portas, de Guilherme & C, junto á loja da esquina.

Apolices de juro de oito por cento.

Vende se nas obras do mercado publico: a tratar com José Augusto de Araujo.

AGRICULTURA.

Reflexões sobre a lavoura da provincia do Maranhão.

II

(Conclusão)

Os discipulos assistem a todos os trabalhos da granja e são successivamente encarregados de dirigir os differentes serviços.

Dentre todos sempre ha dous, um no interior, outro no exterior, que vigiam o serviço geral da exploração.

A idade requerida para a admissão é de 17 annos e devem estar habilitados em arimethica, geometria e em physica; as propriedades geraes dos corpos—o barometro—o thermometro, e além disso saber grammatica e orthographia.

Os institutos superiores de agricultura—terceiro grão—são verdadeiras academias, d'onde sahem agronomos perfeitos, habilitados tanto ao professorado, como a dirigir explorações ruraes, sob todas as condições e debaixo de todos os climas. Estudam-se ahi, não só a agricultura, mas todas as sciencias com que esta tem relação, e, além de experiencias praticas durante o curso e em terreno adjacente e reservado para esse fim, fazem excursões scientificas e procuram, depois de promptos as fazendas modelos onde adquirem a grande pratica.

Para a admissão exige-se o diploma de bacharel em sciencias, ou equivalente, comprovado por um exame de admissão.

O ensino é dado em larga escala e são estudadas todas as materias nos seguintes cursos: Mechanica e machinas; Chimica; Botanica e phisiologia vegetal; Zoologia e phisiologia animal; Mineralogia; Geologia; Metereologia; Engenharia rural, construcções agricolas; Legislação geral, noções de direito administrativo e legislação rural; Zootechnia; Sylvicultura; Viticultura; Arboricultura; Horticultura; Technologia agricola; Economia rural; Estatistica agricola; historia da agricultura e agricultura comparada.

Além destes estudos os alumnos devem ter exercicios praticos.

Taes são em geral os estudos da agricultura que se encontram na Europa, os quaes representam com fidelidade o grão de habilitação que deve possuir cada operario da grande industria agricola.

A Inglaterra, porém, afasta-se, como em todo o seu systema de ensino, destes principios geralmente seguidos nos outros paizes Recebida uma instrucção geral, procura aquelle que se quer dedicar aos estudos agricolas uma fazenda modelo, onde faz a sua grande pratica, e por si e em particular forma o seu cabedal scientifico. Não se deve de certo, como observa um autor, á escola de Gureucester os grandes progressos, que a agricultura ingleza tem attingido, e ser hoje o modelo para todo o mundo.

As causas deste progresso e riqueza, posto tenham dependencia da constituição de propriedade e da constituição da cultura, são o amor pela vida rural da parte mais opulenta e mais influente da nação, as instituições politicas, ou o excellente espirito publico dos inglezes, que os tem preservado ao mesmo tempo dos abusos do poder absoluto e das desordens revolucionarias, e os mercados, ou o desenvolvimento simultaneo da mais poderosa industria e do mais rico commercio do mundo.

Em cada uma das grandes propriedades existe o *home farm*, que é uma porção do dominio explorado pelo proprietario, sendo o resto da propriedade explorada pelos *farmers* rendeiros.

Home farm é uma quinta experimental, o processo novo, a nova machina e os novos compostos fertilisantes tem alli sua demonstração; os rendeiros estudam n'estas experiencias, que o proprietario faz para seu ensino delles e com vistas no augmento da faculdade productiva de seus dominios e accrescimo de suas rendas.

São além disso numerosas as sociedades d'agricultura em Inglaterra e a riqueza nesse paiz excepcional não serve sómente para quem a possue, e antes ella manifesta-se, as mais das vezes, por enormes sommas despendidas em experiencias agricolas; não são poucos os Maetier e os Mechi

E' a iniciativa particular a civilisar um povo como diz Tissandier.

E nós? Não só não temos iniciativa para nenhuma empreza, como tudo esperamos do governo, que por seu lado, nada tem feito, até hoje, em favor da agricultura.

Os nossos poderes publicos, cuja missão é velar pelo engrandecimento e prosperidade dete vasto paiz fadado por Deus para o celeiro da America, dando lhe todos os climas e todos os productos, que da terra colhe o homem, absorve sua actividade em questões partidarias e despende a esmo a cota dos nossos rendimentos destinada á agricultura; e os agricultores, esquecendo-se que dia e noite devem pensar na sua lavoura e della curar, entregam-se ás lutas politicas, que tão tristes consequencias trazem para a moralidade do paiz, e levam o desamor pela sua arte a ponto tal que só se lembram de instruir os filhos para ve-los politicos, ve-los brilhar na carreira das lettras— e é por isso que regorgitam de alumnos as nossas academias emquanto cobrem as trevas da ignorancia os nossos campos.

Assim é—nem a lavoura se habilitou a modificar os processos da cultura, nem o governo tratou de agricultura, fundando escolas, em que a mocidade podesse beber a *sciencia agricola*, e desenvolver gosto pela vida mais tranquilla do mundo.

Não desconhecemos as difficuldades que haveria na creação de escolas superiores de agricultura e em querer dar direcção aos gostos e inclinações de um povo: mas tão bem ajustadas poderiam ser as medidas e tão consentaneas com o fim desejado, que, tivesse havido boa vontade e illustração da parte dos nossos poderes publicos, a luz estaria feita.

Neste paiz o governo é tudo e queira elle uma vez fazer o bem, que a felicidade da nação se fará, e o progresso tomará um incremento rapido.

Hoje, porem, urge o tempo e não superabundam com riquezas os cofres da nação, e levantarem-se escolas superiores d'agricultura seria talvez desacerto, attento o estado precario de nossa lavoura e futuro incerto della, parecendo-nos meios mais util e de resultados mais promptos por isso mesmo que a perda de tempo na reforma de cultura por falta de pessoal habilitado é de consequencias fataes, o aproveitarmos os cursos superiores d'agricultura da Europa, enviando para elles os nossos filhos.

E damos preferencia aos cursos superiores d'agricultura, porque, sendo diversa em geral a nossa cultura e clima, e tendo tudo a crear-se, precisamos de homens professionaes, que venham fundar a nossa agricultura e dar direcção scientifica á nossa exploração.

Não seria tambem medida de pouca utilidade crearem-se escolas praticas d'agricultura, em que, a par de algumas noções dos principios geraes da sciencia, se ensinasse sobre tudo a pratica da lavoura aperfeiçoada, creando por esse modo *contra-mestres* habeis, para as lavouras, que se fossem reformando desde já com os mestres de trabalho engajados na Europa, como aconselhamos na primeira parte deste trabalho.

Sabemos que, ha alguns annos, existem no imperio algumas dessas escolas, e que por pouco frequentadas, resultado, segundo, queremos suppor, de pouca procura dos serviços dos alumnos nellas ensinados, são exemplo desanimador para novas tentativas; mas tudo tem sua época e lugar, e se eram temporaes, tornam-se de hoje em diante imprescindivel necessidade, a não querer-se suicidar a lavoura, abstendo-se de emprehender a reforma dos seus processos.

Precisa pois a nossa lavoura ser entregue ás habilitações especiaes, e para esse effeito cumpre-lhe mandar seus futuros exploradores beber a instrucção de que carecem, ou nos institutos superiores de agricultura, ou nas fazendas modelo de Inglaterra—*high farming*.

Esta provincia, que na concepção das bôas ideas não cede a primazia ás demais do imperio, já tentou estabelecer escolas praticas d'agricultura, e, si foi infeliz na execução da idéa, nem por isso é menor o seu merecimento: mas o facto de sua extensão peremptoria e sem ter ella dado resultado algum vantajoso, e antes servir de desanimo para novas tentativas, senão de descredito, torna hoje quasi impossivel a reorganisação de uma nova escola pratica como careciamos ter.

Perquiridas, porem, as causas que produziram o desastrado fim da escola do Cutim, não será difficil chegar-se á conclusão de que foi exclusivamente a má organisação della, que determinou o descredito em que cahio a sua immediata extincção, sem ter-se tirado o menor proveito com sua fundação e antes servir de exemplo contra-producente ao fim almejado.

Além de insufficiente a somma votada para sua creação, era ainda mais insufficiente a que foi dada como capital de exploração, e meio de ensino. Não se fundam escolas agricolas com tão limitados recursos, principalmente tendo tudo a crear.

O local que escolheram para a escola não podia ser mais adequado, se, á grande vantagem da proximidade da capital, correspondesse a quantidade das terras, que lhe foram annexadas, mas estas mal dariam para um campo de experiencias, e mesmo assim não estavam devidamente destocadas e expurgadas do rizame.

Não poderia portanto a escola exemplificar, demonstrando praticamente as vantagens do novo systema com colheitas abundantes, que viriam a auxiliar os orçamentos da escola, o que devia ser um dos fins, nem tornar util o ensinamento, quando apenas podiam os alumnos ver trabalhar imperfeitamente o arado.

Deveria pelo menos ter a escola, além de 2 ou 3 hectaros para o estudo da cultura de hortas e pomar, cerca de 30 ou mais hectaros para a cultura dos generos mais nobres da nossa producção agricola, onde se fizessem plantações regulares e se estudasse, por via de experiencias, um systema de afolhamento; deveria possuir, além disso, alfaia completa, gados de estabulo, etc., etc. Limitado tambem o pessoal docente á um director, era bem de ver como seria dado o ensino, e sobre estar a organisação delle, abaixo de toda a critica, não alcançou a escola um só, que merecesse a confiança nelle depositada:—e se destes descermos aos discipulos, que mal sabiam a propria lingua, é facil de tirar a conclusão, que desde o principio se podia prever.

Teve a escola 2 directores; um vindo dos Estados-Unidos, outro da França: ao primeiro faltavam todas as qualidades proprias de um director de uma escola nascente: ao segundo, posto tivesse os conhecimentos requeridos para o cargo, não tinha a menor dedicação á escola, nem interesse na sua prosperidade, pois que não abandonara o lugar de *repetidor* da escola de Grignon, senão para, de volta á França, crescer em consideração entre os seus collegas e ser-lhe mais facil o accesso ao professorado, tendo sido expressamente convidado para fundar uma escola d'agricultura no Brasil.

O primeiro nada fez, porque pouco sabia fazer, o segundo porque nada quiz fazer.

Além de tudo isto, não estava organisado o estudo: não haviam compendios e dest'arte por toda a utilidade apenas formariamos conductores de charrúa.

Para quem reflectisse, ajudado de alguma leitura do assumpto, o desastroso fim da escola estava previsto.

E assim succedeu, não deixando o menor vestigio de sua rapida passagem esse nobre tentamen de espiritos enthusiastas.

Doé realmente, ver que nesta provincia, ou por mal elaboradas ou pelo espirito inconstante, que a carecterisa, rara é a idéa que é posta em pratica, e mais rara ainda a que sobreviva longamente á sua realisação; e entretanto, não teem sido poucos, nem pequenos os esforços feitos para pol-a no caminho da prosperidade e nem pequeno é o numero dos lidadores da boa causa.

Já possuimos uma sociedade agricola com o fim de introduzir machinas e utensilios para a lavoura e a ella devemos alguns melhoramentos na nossa ferramenta do campo e no emprego de machinas, que eram até então desconhecidas completamente pela nossa lavoura

Por lei da provincia concederam-se premios aos primeiros lavradores, que tivessem em cultura de arado uma determinada area de terreno e não foi pequeno o numero dos que se esforçaram para obter a recompensa, e se não foram então distribuidos, ao espirito politico se deve, que, em beneficio de amigos, queria englobar as parcellas de todos os premios, entregando-as a quem de direito só podia aspirar a uma.

Estabeleceram-se pensões, e ainda hoje se concedem, como auxilio, aos filhos da provincia que desejam dedicar-se na Europa ao estudo das sciencias, que não entram ainda no quadro do novo ensino e bem conhecidos e avaliados são os fructos que esta medida tem produzido e o Sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho é o mais bello exemplo da vantagem que della temos tirado; tem elle sido incançavel promotor dos melhoramentos agricolas em suas excellentes obras que sobre o assumpto tem escripto.

A' vista destes continuados esforços, não teem sido pequenos os sacrificios feitos por esta provincia em prol da agricultura, e se até hoje não teem elles correspondido á espectação, não é isso motivo de desanimo, nem razão para deixarmos correr á tona d'agua os destinos desta bella provincia.

Não é a escacez dos braços, repetimos, o maior mal que nos afflige; elles, poucos ou muitos, dada a emancipação, ficarão entre nós deslocados embora das actuaes lavouras, e não é até certo ponto, das maiores difficuldades o supprimento delles, manter porem os actuaes estabelecimentos e fundar novos, sem a reforma da lavoura, eis o impossivel, e para isso só a instrucção, nella está a solução e por ella envidemos os esforços.

Mandemos os nossos filhos procurar a instrucção scientifica e pratica nos paizes mais adiantados, procuremos a luz, em vez das trevas, o progresso em vez da rotina, o bem estar em vez da pobreza.

F. N. L.

JURISPRUDENCIA

Ministerio da justiça.

DECRETO N. 5,618 DE 2 DE MAIO DE 1874.

DÁ NOVO REGULAMENTO ÁS RELAÇÕES DO IMPERIO.

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o art. 102, § 12 da constituição do imperio, e para a execução do decreto legislativo n. 2,342 de 6 de agosto do anno proximo passado, decretar o seguinte:

TITULO I.

Das relações.

CAPITULO I.

Da organisação das relações.

Art. 1.º O territorio do imperio é dividido em onze districtos de relação, comprehendendo:

O 1º o municipio da côrte, e as provincias do Rio de Janeiro e Espirito-Santo;

O 2º as provincias da Bahia e Sergipe;

O 3º as de Pernambuco, Alagôas e Parahyba;

O 4º as do Ceará e Rio-Grande do Norte;

O 5º as do Maranhão e Piauhy;

O 6º as do Pará e Amazonas;

O 7º as de S. Paulo e Paraná;

O 8º as de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e Santa Catharina;

O 9º a de Minas Geraes;

O 10º a de Goyaz;

O 11º a de Matto-Grosso.

Art. 2.º O territorio, que fôr desmembrado de uma provincia e annexado á outra, pertencerá ao districto da relação desta

Art. 3.º Quando se acharem comprehendidos em mais de um districto de relação os territorios desmembrados de diversas provincias para constituirem nova provincia, ficarão pertencendo ao districto designado na lei que a crear. Na falta desta designação, o governo a fará provisoriamente por decreto, attendendo a maior commodidade dos povos.

Art. 4.º São sédes de relação:

No 1º districto, a capital do imperio;

No 2º, a cidade de S. Salvador;

No 3º, a do Recife;

No 4º, a da Fortaleza;

No 5º, a de S. Luiz;

No 6º a de Belém;

No 7º, a de S. Paulo;

No 8º, a de Porto-Alegre;

No 9º, a de Ouro-Preto;

No 10º, a de Goyaz;

No 11º, a de Cuyabá.

Art. 5.º Constará de 17 desembargadores a relação da côrte; 11 as de S. Salvador e Recife; de 7 as de Porto-Alegre, S. Paulo, Ouro-Preto, Fortaleza, S. Luiz e Belém; de 5 as de Goyaz e Cuyabá.

Art. 6º O tribunal da relação funccionará com a maioria dos seus membros.

Art. 7.º Em falta de membros para constituir o tribunal na fórma do artigo antecedente, ou quando forem impedidos desembargadores em numero legal para o julgamento de algum feito, serão chamados: 1º, os juizes de direito mais antigos da comarca em que a relação tiver a sua séde; 2º, os das comarcas mais proximas designados pelo presidente da relação.

Art. 8.º Aos juizes de direito, quando substituirem os desembargadores compete a jurisdicção plena dos substituidos.

Art. 9.º Nenhum desembargador terá exercicio fóra da relação a que pertencer. (Decreto n. 2,342 de 6 de agosto de 1873 art. 1º, § 3.º)

CAPITULO II.

Da competencia das relações,

Art. 10. Compete ás relações:

§ 1.º Julgar como tribunaes de segunda e ultima instancia:

1.º Os recursos, aggravos e appellações criminaes, e os aggravos, cartas testemunhaveis e appellações civeis interpostas dos juizes de direito nos termos da legislação em vigor.

2.º As appellações interpostas das sentenças homologadas dos juizes arbitros, nas causas de valor excedente a 500$000.

3.º As appellações interpostas dos conselhos municipaes de recurso sobre qualificação de votantes.

4.º As revistas concedidas pelo supremo tribunal de justiça.

§ 2.º Julgar como tribunaes de primeira e unica instancia:

1.º Os crimes communs e de responsabilidade dos juizes de direito e chefes de policia; e os de responsabilidade dos commandantes militares

2.º Os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias do districto.

3.º A reforma de autos que se perderem nas relações.

4.º As habilitações em autos pendentes perante ellas.

5.º As suspeições postas aos desembargadores.

§ 3.º Conceder ordem de *habeas-corpus* nos casos e pela fórma estabelecida na legislação em vigor.

§ 4.º Conceder prorogação do prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 5.º Censurar ou advertir nos accordãos os juizes inferiores; e multa-los ou condemna-los nas custas segundo, as disposições vigentes.

§ 6.º Advirtir os advogados e solicitadores, multa-los nas taxas legaes, e suspende-los do exercicio de suas funcções até seis mezes.

§ 7.º Proceder na fórma do art. 157 do codigo do processo criminal, quando em autos e papeis, de que tiver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade, ou crime commum em que tenha lugar a acção official

Art. 11. A alçada das relações continua a ser de 2:000$ para as causas civeis, e de 5:000$ para as causas commerciaes.

TITULO II.

Do presidente, procurador da corôa, secretario e mais empregados das relações.

CAPITULO I.

Do presidente.

Art. 12. O presidente da relação será nomeado dentre os desembargadores della, terá o titulo do conselho, e servirá durante tres annos, podendo ser reconduzido por igual periodo tantas vezes quantas o governo julgar conveniente. Em suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo desembargador mais antigo; entre os de igual antiguidade, pelo que tiver mais tempo de magistratura, e na duvida pelo mais velho em idade, não sendo em caso algum o procurador da corôa.

Art. 13. O presidente antes de entrar em exercicio, prestará juramento nas mãos do presidente interino da relação e perante ella: do que se lavrará termo no livro destinado para os demais juramentos no tribunal.

Art. 14. Ao presidente da relação compete:

§ 1.º Deferir juramento aos desembargadores, procurador da corôa, empregados e serventuarios do tribunal.

§ 2.º Nomear os officiaes de justiça, continuos e porteiro do tribunal.

§ 3.º Nomear quem substitua interinamente o secretario e mais empregados da relação nos casos indicados neste regulamento.

§ 4.º Dirigir os trabalhos do tribunal, presidir ás sessões e conferencias, propôr afinal as questões e apurar o vencido; não consentindo que os desembargadores fallem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrompam uns aos outros, ou que fallem por mais de duas vezes, excepto se fôr para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião.

§ 5.º Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suasorios, e dos coercitivos se forem necessarios; mandando retirar do tribunal os assistentes, que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, lavrado o respectivo auto para serem processados.

§ 6.º Distribuir os feitos pelos desembargadores.

§ 7.º Designar, por escala, os desembargadores que devam presidir as sessões do jury nas comarcas especiaes de que trata o art. 1º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

§ 8.º Conceder até 30 dias de licença, com ou sem ordenado, não fazendo falta ao serviço, aos desembargadores, juizes territoriaes e empregados de justiça, participando-o logo ao governo na côrte, e aos presidentes nas provincias.

§ 9.º Conceder, precedendo exame, licença para advogar em qualquer lugar aos cidadãos brasileiros formados em direito pelas universidades estrangeiras.

§ 10. Conceder provisões de advogado a pessoa não formada (cap. 4º), e de solicitador judicial para qualquer comarca da relação, mediante exame.

§ 11. Mandar colligir os documentos e provas para se verificar a responsabilidade e os crimes communs dos empregados que são processados e julgados pela relação.

§ 12. Receber e dar conveniente direcção ás queixas e denuncias contra os referidos empregados.

§ 13. Assignar, com os juizes dos feitos, os accordãos, e com o relator as cartas de sentença.

§ 14. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accordão, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores.

§ 15. Rubricar gratuitamente todos os livros necessarios para a secretaria e cartorios da relação.

§ 16. Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e do secretario da relação.

§ 17. Informar sobre os recursos de graça nos casos do decreto n. 1458 de 14 de outubro de 1854.

§ 18. Prestar as informações e consultas exigidas pelo governo e presidentes de provincia.

§ 19. Impôr correccionalmente aos empregados da secretaria e aos escrivães da relação as penas indicadas no art. 17 do decreto n. 5457 de 6 de novembro de 1873.

§ 20. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos, nos termos dos arts. 181 a 183 do regimento de 3 de março de 1855.

§ 21. Remetter, no fim de cada anno, ao ministro da justiça directamente na côrte, e nas provincias por intermedio dos respectivos presidentes:

1.º Um relatorio circumstanciado dos trabalhos da relação, e do estado da administração da justiça; mencionando as duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis, regulamentos e decisões.

2.º Os mappas dos actos da relação (decreto n. 3572 de 30 de dezembro de 1865), afim de serem presentes á repartição geral de estatistica.

§ 22. Conhecer:

1.º Das suspeições postas aos juizes de direito das comarcas especiaes. (Art. 11, § 1º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871).

2.º Das suspeições postas aos escrivães da relação.

3.º Dos recursos interpostos dos despachos de pronuncia proferidos pelos chefes de policia, no caso do art. 9º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

§ 23. Exercer as attribuições que competiam aos presidentes dos tribunaes do commercio, na conformidade dos arts. 21 e 22 do decreto n. 3900 de 26 de junho de 1867, ácerca do juizo arbitral.

Art. 15. Compete aos presidentes das relações conhecer, com dous adjuntos, dos aggravos de petição e de instrumento interpostos das decisões dos juizes de direito, das suspeições postas aos desembargadores, e da prorogação do prazo para se proceder a inventario. (Arts. 125, 134 e 144).

Art. 16. O desembargador, que exercer interinamente a presidencia por mais de duas sessões, passará os feitos ao seu immediato.

CAPITULO II

Do procurador da corôa, soberania e fazenda nacional.

Art. 17. O procurador da corôa, soberania e fazenda nacional será livremente nomeado pelo governo d'entre os desembargadores da respectiva relação.

Art. 18. O procurador da corôa é o orgão do ministerio publico perante a relação.

Art. 19. Ao procurador da corôa compete:

§ 1.º Officiar na relação:

1.º Nas appellações criminaes de qualquer natureza, afim de allegar e requerer por parte da justiça;

2.º Nas appellações civeis em que for interessada a fazenda nacional, e naquellas em que alguma das partes se defender por curador;

3.º Nas appellações de sentenças de justificação de nobreza, ou de serviços feitos ao estado para haver mercês;

4.º Nos processos de conflicto de jurisdicção;

5.º Nas questões de perdas e damnos contra os juizes e empregados de justiça;

6.º Nas questões de liberdade das pessoas, tutellas e remoções de tutores e curadores.

§ 2.º Promover o andamento dos processos criminaes, e a execução das respectivas sentenças.

§ 3.º Dar instrucções aos agentes do ministerio publico sobre objecto do serviço de sua competencia.

§ 4.º Suggerir ao governo e aos presidentes das provincias o que julgar a bem do interesse da justiça, fazenda e soberania nacional.

§ 5.º Intentar, quando lhe competir a denuncia, a accusação dos culpados por erro de officio, ou crimes communs.

§ 6.º Exercer todas as mais attribuições que lhe são incumbidas pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 20. Nos processos criminaes, que tiverem de ser julgados pelo supremo tribunal de justiça, officiará sempre o procurador da corôa da relação da côrte, ainda que o crime fosse commettido fóra do districto da mesma relação.

Art. 21. Nos feitos em que não tiverem de intervir como orgãos do ministerio publico, os procuradores da corôa das relações das provincias julgarão como os outros desembargadores.

Art. 22. Os procuradores da corôa servirão de procuradores fiscaes perante os tribunaes do commercio.

Art. 23. Quando forem impedidos em algum feito, serão neste substituidos pelo desembargador que o presidente da relação designar Em outras faltas ou impedimentos, o governo na côrte e os presidentes nas provincias designarão o desembargador que o deva substituir.

CAPITULO III

Do secretario e mais empregados da relação.

Art. 24. Ao secretario da relação compete:

§ 1.º Dirigir os trabalhos da secretaria, segundo as disposições deste regulamento e as instrucções do presidente.

§ 2.º Organsar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da secretaria, e a bibliotheca do tribunal.

§ 3.º Assistir ás sessões e conferencias para lavrar as respectivas actas, e assigna-las com o presidente, depois de lidas e approvadas.

§ 4.º Lavrar as portarias, provisões e ordens, e escrever toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente.

§ 5.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados á relação.

§ 6.º Fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo o primeiro registro por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação, e o segundo por ordem alphabetica dos nomes das partes.

§ 7.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, para serem distribuidas no fim de cada mez, as assignaturas e propinas dos desembargadores, escripturando-as por verbas de receita numeradas, em livro proprio.

§ 8.º Passar ás partes recibo das assignaturas e propinas, o qual será tirado de um livro de talão, e terá o mesmo numero de ordem dos autos respectivos, e da verba de receita.

§ 9.º Apresentar os autos á distribuição na vespera da sessão que seguir-se ao recebimento delles, sendo criminaes, ou ao preparo, sendo civeis.

§ 10. Fazer a distribuição dos feitos aos escrivães, guardada a ordem das classes estabelecidas neste regulamento; podendo os escrivães reclamar perante o presidente contra a desigualdade da distribuição.

§ 11. Lançar em livros proprios, e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos desembargadores e escrivães.

§ 12. Escrever nos processos de *habeas-corpus*, conflictos de jurisdicção, prorogação de prazo para inventario, e fianças a que forem admittidos os réos nas relações.

§ 13. Examinar attentamente, para ver se estão na devida fórma, os autos e mais papeis antes da distribuição, quando della dependam; e antes da assignatura e do sello do tribunal, as cartas, sentenças e mais papeis, não sujeitos á distribuição.

§ 14. Dar, a quem de direito fôr, circumstanciada informação das irregularidades que verificar pelo exame prescripto no paragrapho antecedente.

§ 15. Passar, por despacho do presidente, as certidões que forem requeridas de livros e documentos existentes na relação.

§ 16. Fazer sellar com o sello do tribunal as cartas de sentença e mais papeis que dependerem desta formalidade.

§ 17. Abonar as faltas dos empregados da secretaria, com recurso para o presidente da relação.

Art. 25. O secretario, nas suas faltas ou impedimentos por menos de 15 dias, será substituido:

§ 1.º Pelo amanuense, e onde houver mais de um pelo mais antigo.

§ 2.º Pelo escrivão mais antigo nas relações que não tiverem amanuenses.

Art. 27. Compete aos amanuenses auxiliar o secretario no serviço da secretaria, archivo e bibliotheca do tribunal, conforme as ordens e instrucções que delle receberem.

Art. 27. Nos autos e papeis processados pelo secretario, os amanuenses servirão como os escreventes juramentados dos escrivães

Art. 28. Em suas faltas ou impedimentos, os amanuenses serão substituidos por quem o presidente designar, conforme a urgencia do serviço.

Art. 29. Os continuos das ralações comparecerão todos os dias, e cumprirão dentro do tribunal o que a bem do serviço lhe for determinado pelo presidente, desembargadores, secretario, amanuenses e escrivães.

Art. 30. Em suas faltas ou impedimentos por menos de 15 dias, os continuos serão substituidos pelos officiaes de justiça, mediante designação do secretario.

Art. 31. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º A guarda, conservação e o asseio do edificio, e de quasquer moveis nelle existentes.

§ 2.º Receber os moveis por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e sahidas.

§ 3.º Comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submetterá com seu parecer á approvação do presidente.

§ 4.º Exercer, no que fôr applicavel, as obrigações impostas aos porteiros dos auditorios de primeira instancia.

Art. 32. Nas faltas ou impedimentos do porteiro por menos de 15 dias, será elle substituido por um dos continuos, designado pelo secretario.

Art. 33. O porteiro terá ás suas ordens um servente incumbido de auxilial-o.

Art. 34 Para o asseio do edificio, se adiantará mensalmente ao porteiro a quantia necessaria.

Art. 35 Os escrivães das relações serão nomeados na forma da legislação em vigor, com as seguintes alterações:

§ 1.º Os exames da habilitação para o concurso serão feitos publicamente, perante os presidentes das relações, em dia previamente annunciado pelos jornaes.

§ 2.º Os examinadores, em numero de tres, serão designados pelo presidente da relação d'entre pessoas idoneas.

§ 3.º Os habilitados com o exame a que se referem os paragraphos anteriores, apresentar-se-hão os pretendentes ao concurso na fórma prescripta pelo decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871.

Art. 36. Aos escrivães da relação incumbe:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição, ou que em razão do seu officio lhes forem entregues pelas partes.

§ 2.º Passar, no livro de distribuição, recibos dos autos para desencargo do secretario.

§ 3.º Dar ás partes, ainda que o não exijam, recibos dos papeis por ellas apresentados; devendo datar e assignar os mesmos recibos, que serão extrahidos de um livro de talão, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente da relação.

§ 4.º Conservar seus cartorios devidamente arrumados e com asseio, dividindo os autos e papeis em classes, e organisando cada uma destas pela ordem chronologica das datas da distribuição.

§ 5.º Ter os necessarios livros de registro para nelles tomar nota do andamento e estado dos autos e papeis.

§ 6.º Organisar dous indices para cada livro de registro, sendo um delles por ordem da distribuição e numero dos autos e papeis, e o outro pela ordem alphabetica dos nomes das partes.

§ 7.º Remetter ao archivo do tribunal, cobrando recibo do secretario, todos os livros e autos findos, quando já tiverem decorrido 30 annos, que se contarão, quanto aos livros, da data do ultimo termo ou assento, a quanto aos autos, da ultima sentença passada em julgado ou despacho nelles proferido.

§ 8.º Remetter, *ex-officio*, ao procurador da corôa, soberania e fazenda nacional:

1.º Certidão das sentenças de condemnação dos réos nos processos criminaes, logo que estas passarem em julgado, ou quando negar-se a revista e os autos tiverem regressado á relação.

2.º As cartas de sentença em favor da fazenda nacional, e independentemente de despacho, quaesquer outras sentenças ou certidões que o procurador da corôa exigir para cumprimento dos seus deveres.

§ 9.º Lavrar *ex-officio*, alvarás de soltura em favor dos réos presos, logo que passarem em julgado as sentenças de absolvição, uma vez que elles não estejam detidos por outro crime.

§ 10. Passar com promtidão, mediante despacho do presidente, todas as certidões, no prazo de 24 horas, e ao mais tardar no de cinco dias, se forem extensas ou dependerem de busca.

§ 11. Fazer á sua custa as dilligencias que se mandarem renovar por erro ou culpa sua, sem embargo das outras penas em que por isso tenham incorrido.

§ 12. Prestar ás partes interessadas, quando solicitarem, informações verbaes ácerca do estado e andamento dos feitos, salvo no caso de proceder-se em segredo de justiça.

§ 13. Dar ás partes, ainda que o não exijam, recibos das custas que receberem, extrahidos de um livro de talão, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente do tribunal.

Ar. 37. Fica entendido que a obrigação imposta aos escrivães da relação pelo § 13 do artigo antecedente não dispensa a prescripta pela Ord. L. 1.º, Tit. 84, e art. 184 do regimento annexo ao decreto n. 1569 de 3 de março de 1855.

Ar. 38. Pela inobservancia de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior, os escrivães incorrerão nas penas estabelecidas na ordenação e regimento citados.

Art. 39. A cada escrivão da relação é permittido ter um escrevente juramentado de sua escolha, com approvação do presidente do tribunal, poderá sujeital-o previamente a exame de habilitação, nos termos do art. 35.

Art. 40 Os escreventes juramentados dos escrivães das relações devem servir da mesma fórma porque servem actualmente os escreventes dos escrivães de primeira instancia.

Art. 41. Nas faltas ou impedimentos de algum dos escrivães da relação, será elle substituido por um dos escrivães companheiros, ou por pessoa designada pelo presidente do tribunal, segundo a conveniencia do serviço.

Art. 42. Aos officiaes de justiça das relações incumbem as obrigações que geralmente pertencem aos officiaes de justiça dos juizes de primeira instancia. Servirão alternadamente por semana, e nas suas faltas ou impedimentos serão substituidos um pelo outro.

(*Continuar-se-ha.*)

TYP. DO DIARIO.—RUA DUQUE DE CAXIAS